



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	
<b>0014710</b>	<b>1994</b>	
Natureza:		Adm.: Volume:
PRESTACAO DE CONTAS MUNICIPAL		DM <b>003</b>
Orgao/Entidade		
Município:		
ABAETE		
Relator Atual:		Redistribuicao:
CONS. JOSE ALVES VIANA		10/09/2021

**DÉBITOS TRANSFERIDOS AO**

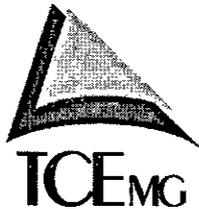
**SEC MULTAS**

**ARQUIVAMENTO**

**COM**

**DÉBITO**

**CDM**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Em 16/10/2018 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 14710 sendo que o volume nº 2, encerrou-se com o Termo de fl. 608.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 610 é:  
**EXPEDIENTE 3128/2018 PRESIDÊNCIA**

---

**CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA  
GUILHERME MAXIMO BATISTA**



**Exp.:** 3128/2018  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Débito e Multa  
**Ref.:** Exp. nº 372/2018/CDM, por meio do qual a Coordenadoria de Débito e Multa solicita o desarquivamento do Processo nº 14710 para providências cabíveis.  
Documento protocolizado sob o nº 4992010/2018  
**Data:** 15/10/18

Senhora Coordenadora,

Com fundamento no disposto no inciso XXV do art. 19 da Lei Orgânica c/c o inciso IV do art. 178 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo o desarquivamento do Processo nº 14710 para as providências cabíveis no âmbito dessa Coordenadoria.

Cumpridas as providências, o processo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos.

Atenciosamente,

  
Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Exp.: 372/2018/CDM

De: COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ref. Proc. nº 14.710

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Unidade jurisdicionada: Câmara Municipal de ABAETÉ

Assunto: Restituição. Autos findos. Juntada de documentos. Quitação.

Providências.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

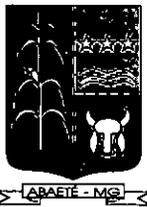
Requerendo, desde já, a sua juntada, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o documento protocolizado sob o nº 0004992010/2018, mediante o qual o Prefeito Municipal de Abaeté, declara que o Sr. Arlindo Reis Pereira efetuou o pagamento integral da restituição que lhe foi determinada nos autos, objeto da Certidão de débito nº 291/2006.

Considerando que os autos em referência se encontram no Arquivo Geral, solicitamos autorização para o seu desarquivamento, possibilitando a esta Coordenadoria adotar as providências afetas à sua competência.

Coordenadoria de Débito e Multa, 08 de outubro de 2018.

CAROLINA VIANA FARNEZI

Coordenadora, em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



Ofício n.º 102/2.018

Assunto: PROCESSO N.º 291/2.006

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 28 de setembro de 2.018

Ilma. Sra. Coordenadora,

Informamos a V.Sª que o Sr. Arlindo Reis Pereira, inscrito no C.P.F.-MF n.º 160.799.576-04 efetuou o pagamento integral do débito referente a CERTIDÃO DE DÉBITO N.º 291/2.006 extraída da Prestação de Contas n.º 14.710 do exercício 1.994 da Câmara Municipal de Abaeté-MG.

Sem mais, subscrevo atenciosamente.

  
**Armando Greco Filho**  
Prefeito Municipal

CORREIOS

TRC/MG 05/09/2018 15:20 0049920 MAG 10

ILMA. SRA.

ROSA MARIA CARVALHO PINTO TAVARES

DD. COORDENADORA DE DÉBITO E MULTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA RAJA GABAGLIA, N.º 1315, BAIRRO LUXEMBURGO

BELO HORIZONTE-MG

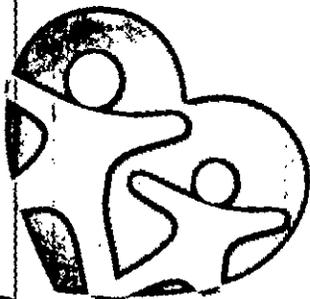
CEP 30.380-435



0004992010 / 2018

ABAETE

05/10/2018 15:20



PREFEITURA DE  
**Abaeté**

ABAETÉ CADA VEZ MELHOR - ADM. 2017/2020



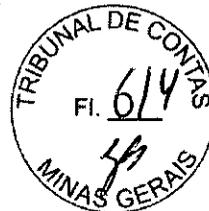
Al<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup>  
 Rosa Maria Cavalcante Finto Cavacas  
 D.D. Ordenadora de Habito e pasta  
 Tribunal de Contas do Estado de MG  
 Av. Raja Gabaglia - nº 7315  
 Belo Horizonte - Minas Gerais  
 Cep 30.380-435





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 14710

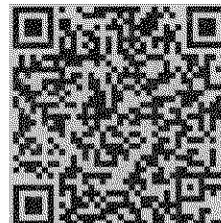
Data: 16/10/2018

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 612/613, protocolizada sob o n.º 4992010/2018, encaminhada por ARLINDO REIS PEREIRA, em cumprimento à determinação de fl(s). 610.

*Guilherme Máximo Batista*

\_\_\_\_\_  
GUILHERME MÁXIMO BATISTA



CDM

**COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA**

De: nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br  
 Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 13:31  
 Para: COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA  
 Cc: CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS  
 Assunto: Fwd: Ofício Procuradoria Geral do Município de Abaeté-MG  
 Anexos: Arlindo dos Reis Pereira.pdf



TCE/MG PROTOCOLO 16/ABR/2019 14:24 00587899 MAG 10

----- Mensagem original -----

Assunto: Ofício Procuradoria Geral do Município de Abaeté-MG  
 Data: 2019-04-12 16:05  
 De: nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br  
 Para: cdm@tce.mg.gov.br

Solange M<sup>a</sup> Carvalho  
 TC 844-1  
 Tribunal de Contas - MG

boa tarde Cláudia,

Conforme havíamos combinado, segue o OFÍCIO informando o pagamento do débito imputado ao Sr. Arlindo Reis Pereira, inscrito no C.P.F-MF n.º 160.799.576-04 referente à "PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 14.710 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG EXERCÍCIO 1.994" informo que o contribuinte quitou a importância de R\$ 7.450,14 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e catorze centavos) conforme demonstram as guias de pagamento e Certidão expedida em 2.012 em anexo. (doc.)

Quanto a última parcela do débito imputado ao Sr. José João da Costa Vales, bem como, parcelas devidas pelo sr. Romulo Ferreira Álvares da Silva não foi possível, até o presente momento, localizar as guias solicitadas ou pagamentos, requerendo o prazo de 60 (sessenta) dias para complementar as informações solicitadas.

Nivaldo Ferreira da Cruz  
 Procurador de Provimento Efetivo  
 OAB/MG 72.344  
 Email: nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br  
 Tel. 37- 3541-5407  
 37- 9 9113-2141

Procuradoria Geral do Município de Abaeté-MG Praça Dr. Amador Álvares, 167 Centro Abaeté-MG CEP 35.620-000



0005878910 / 2019

ABAETE

16/04/2019 14:24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



Ofício n.º 07/2.019

Assunto: Informação Presta.

Serviço: Procuradoria Geral do Município

Data: 12/04/2.019

Ilma. Sra. Coordenadora,

Reportando-me a contatos anteriores quanto ao pagamento do débito imputado ao Sr. Arlindo Reis Pereira, inscrito no C.P.F.-MF n.º 160.799.576-04 referente à "PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 14.710 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG EXERCÍCIO 1.994" informo que o contribuinte quitou a importância de **R\$ 7.450,14 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e catorze centavos)** conforme demonstram as guias de pagamento e Certidão expedida em 2.012 em anexo. **(doc.)**

Quanto a última parcela do débito imputado ao Sr. José João da Costa Vales, bem como, parcelas devidas pelo sr. Romulo Ferreira Álvares da Silva não foi possível, até o presente momento, localizar as guias solicitas ou pagamentos, requerendo o prazo de 60 (sessenta) dias para complementar as informações solicitas.

Prestadas parcialmente as informações, apresento meus protestos de estima e elevado apreço, colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
Nivaldo Ferreira da Cruz  
Procurador de Provimento Efetivo  
OAB/MG 72.344

Email: [nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br](mailto:nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br)

Tel. 37- 3541-5407

37- 9 9113-2141

Procuradoria Geral do Município de Abaeté-MG

Praça Dr. Amador Álvares, 167 Centro

Abaeté-MG CEP 35.620-000

**ILMA. SRA.**

**CAROLINA VIANA FARNEZI**

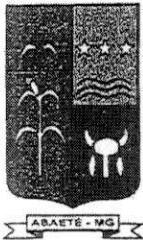
**DD. COORDENADORA DE DÉBITO E MULTA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVENIDA RAJA GABAGLIA, N.º 1315, BAIRRO LUXEMBURGO**

**BELO HORIZONTE-MG**

**CEP 30.380-435**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

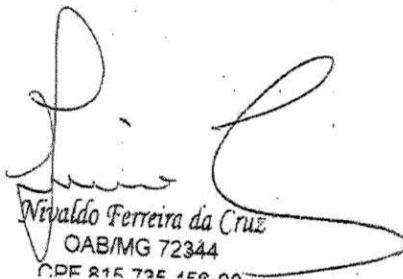
## CERTIDÃO

O MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Amador Álvares, n.º 167, Centro, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 18.296.632-0001-00, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Nivaldo Ferreira da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 815.735.456-00 e OAB/MG sob o n.º 72.344, CERTIFICA a requerimento de parte interessada, que consta junto ao Cadastro da Dívida Ativa do Município de Abaeté-MG, um débito no Contribuinte, ARLINDO REIS PEREIRA, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 160.799.576-04, no valor de R\$ 5.177,43 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) referente a " PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 14.710 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO 1.994 DETERMINOU A RESTITUIÇÃO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ

Certifico mais que o débito foi inscrito em dívida ativa em 12/04/2.012.

E, por ser verdade, firmo a presente Certidão para que produza os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e doze. (18/07/2.012)

  
Nivaldo Ferreira da Cruz  
OAB/MG 72344  
CPF 815.735.456-00



RECIBO DE PAGAMENTO  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA  
CNPJ: 4984.3114.1404/1610

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Rua das Baitas 8162000003-1 54940003201-3  
50818052015-9 00002301000 2

Data do pagamento: 17/08/2015  
Valor total: 354,94

Documento: 081701  
Pagamento com cartão de crédito  
feito a cobrança de encargos vigentes na data  
de liquidação.  
Emissão SCSBB:  
145.400.000.842.120

**Cidade de Abaeté**  
**Rua Dr. Amador Alvares**

**DÍVIDA ATIVA**

132970357  
PAGAMENTO DE CONTAS DO CARTÃO  
CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
AGÊNCIA: 4341-9 CONTA: 1.110.000  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR SOLICITADO:  
QUANTIDADE DE PARCELAS MENSUAIS:  
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO:  
VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS:  
TAXA MENSAL DE JUROS ESTIMADA:  
TAXA ANUAL DE JUROS ESTIMADA:  
VALOR ESTIMADO DA TARIFA:

O VALOR SOLICITADO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE A LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: NÃO INFORMADO		Dívida N Tributária 7.450,14	
Imóvel: . 0 - Bairro:		Total: 7.450,14	
Dividas		Cota Única 18/08/2015 7.450,14	
NT - 2011- 7450.14		1a. Parcela 18/08/2015 354,94	
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76	
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76	
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76	
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76	
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76	
Via Contribuinte		13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136688	
Apl. Máquina Mecânica no Verso		RGR1 FPP QREv 21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/08/2015
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002301			Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: 1a. Parcela			Referência: 12/2011		
Via Prefeitura			Total: 354,94		
8162000003 1 54940003201 3 50818052015 9 00002301000 2			Para pagamento APÓS o Vencimento:		
			Total de Tributo: 354,94		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/08/2015
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002301			Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: 1a. Parcela			Referência: 12/2011		
Via Banco			Total: 354,94		
8162000003 1 54940003201 3 50818052015 9 00002301000 2			Para pagamento APÓS o Vencimento:		
			Total de Tributo: 354,94		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

329473140

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

LIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.399-2

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Rua Dr. Amador Alvares, 167

CONVENIO PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
CODIGO DE BARRAS 81650000003-8 54760003201-5  
70407052015-7 00002305000-8

DATA DO PAGAMENTO 07/04/2017  
VALOR TOTAL 354,76

DÍVIDA ATIVA

DOCUMENTO: 040701  
AUTENTICACAO SISBB:  
F25.F4E.473.707.7E4

A partir de 29/04, a agência 4341-9 AV. PRIMEIRO DE JUNHO terá novo endereço: AV. JOAQUIM ANDRE, 226 - SANTA CLARA - DIVINOPOLIS MG

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>																									
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006																									
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO, 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: 0 - Bairro:		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>																								
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr><th colspan="2">Dívidas</th></tr> <tr><td>NT - 2011- 7450,14</td><td></td></tr> </table>		Dívidas		NT - 2011- 7450,14		<table border="1" style="width: 100%;"> <tr><th colspan="2">Descrição</th></tr> <tr><td>Dívida Tributária</td><td style="text-align: right;">7.450,14</td></tr> <tr><td><b>Total:</b></td><td style="text-align: right;"><b>7.450,14</b></td></tr> <tr><td>Cota Única</td><td style="text-align: right;">07/04/2017      7.450,14</td></tr> <tr><td>1a. Parcela</td><td style="text-align: right;">18/08/2015      354,94</td></tr> <tr><td>2a. Parcela</td><td style="text-align: right;">18/09/2015      354,76</td></tr> <tr><td>3a. Parcela</td><td style="text-align: right;">07/04/2017      354,76</td></tr> <tr><td>4a. Parcela</td><td style="text-align: right;">18/11/2015      354,76</td></tr> <tr><td>5a. Parcela</td><td style="text-align: right;">07/04/2017      354,76</td></tr> <tr><td>6a. Parcela</td><td style="text-align: right;">18/01/2016      354,76</td></tr> </table>	Descrição		Dívida Tributária	7.450,14	<b>Total:</b>	<b>7.450,14</b>	Cota Única	07/04/2017      7.450,14	1a. Parcela	18/08/2015      354,94	2a. Parcela	18/09/2015      354,76	3a. Parcela	07/04/2017      354,76	4a. Parcela	18/11/2015      354,76	5a. Parcela	07/04/2017      354,76	6a. Parcela	18/01/2016      354,76
Dívidas																										
NT - 2011- 7450,14																										
Descrição																										
Dívida Tributária	7.450,14																									
<b>Total:</b>	<b>7.450,14</b>																									
Cota Única	07/04/2017      7.450,14																									
1a. Parcela	18/08/2015      354,94																									
2a. Parcela	18/09/2015      354,76																									
3a. Parcela	07/04/2017      354,76																									
4a. Parcela	18/11/2015      354,76																									
5a. Parcela	07/04/2017      354,76																									
6a. Parcela	18/01/2016      354,76																									

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      14/03/2017 18:17:50 - DALTON - 135688      RAB1      PFP      OPB      17

*29 Via*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>07/04/2017</b>																
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002305		Parcela: <b>5a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>																	
Via Prefeitura 81650000003 8 54760003201 5 70407052015 7 00002305000 8		<table border="1" style="width: 100%;"> <tr><th colspan="2">Para pagamento até o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total</td><td style="text-align: right;">354,76</td></tr> <tr><th colspan="2">Para pagamento APOS o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td style="text-align: right;">354,76</td></tr> <tr><td>Multa:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Juros:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Outros Tributos:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td style="text-align: right;">354,76</td></tr> </table>			Para pagamento até o Vencimento:		Total	354,76	Para pagamento APOS o Vencimento:		Total de Tributo:	354,76	Multa:	+	Juros:	+	Outros Tributos:	+	Total a Pagar:	354,76
Para pagamento até o Vencimento:																				
Total	354,76																			
Para pagamento APOS o Vencimento:																				
Total de Tributo:	354,76																			
Multa:	+																			
Juros:	+																			
Outros Tributos:	+																			
Total a Pagar:	354,76																			



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>07/04/2017</b>																
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002305		Parcela: <b>5a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>																	
Via Banco 81650000003 8 54760003201 5 70407052015 7 00002305000 8		<table border="1" style="width: 100%;"> <tr><th colspan="2">Para pagamento até o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total</td><td style="text-align: right;">354,76</td></tr> <tr><th colspan="2">Para pagamento APOS o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td style="text-align: right;">354,76</td></tr> <tr><td>Multa:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Juros:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Outros Tributos:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td style="text-align: right;">354,76</td></tr> </table>			Para pagamento até o Vencimento:		Total	354,76	Para pagamento APOS o Vencimento:		Total de Tributo:	354,76	Multa:	+	Juros:	+	Outros Tributos:	+	Total a Pagar:	354,76
Para pagamento até o Vencimento:																				
Total	354,76																			
Para pagamento APOS o Vencimento:																				
Total de Tributo:	354,76																			
Multa:	+																			
Juros:	+																			
Outros Tributos:	+																			
Total a Pagar:	354,76																			



3329473140

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Barras 8169000003-4 54760003201-5  
 70407052015-7 00002319000-2

Data do pagamento 07/04/2017  
 Valor Total 354,76

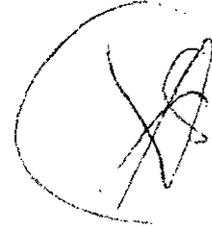
DOCUMENTO: 040703  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 1.0E8.E35.691.8B6.BD8

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

*Estimar.*

**Cidade Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167

## DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: NÃO INFORMADO		Dívida Tributária 7.450,14	
Imóvel: , 0 - Bairro:		Total: 7.450,14	
Dívidas		Cota Única 07/04/2017 7.450,14	
NT - 2011- 7450,14		1a. Parcela 18/08/2015 354,94	
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76	
		3a. Parcela 07/04/2017 354,76	
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76	
		5a. Parcela 07/04/2017 354,76	
		6a. Parcela 18/01/2015 354,76	
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	
		14/03/2017 16:17:49 - DALTON - 136688	
		RGT: FPe QPe 3	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 07/04/2017
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002319		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: 19a. Parcela		Referência: 12/2011		
Via Prefeitura		Total: 354,76		
8169000003 4 54760003201 5 70407052015 7 00002319000 2		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: 354,76		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos: +		
		Total a Pagar: = 354,76		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 07/04/2017
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002319		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: 19a. Parcela		Referência: 12/2011		
Via Banco		Total: 354,76		
8169000003 4 54760003201 5 70407052015 7 00002319000 2		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: 354,76		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos: +		
		Total a Pagar: = 354,76		

3329473100

NOTA-ATENDIMENTO

15.11.58.

VIA DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA

AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
Rua Dr. Amador Alvares, 167

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE

Codigo de Bar'as: 8163000003-0 54760003201-5

70407052015-7 00002307000-6

Data do pagamento

Valor Total 07/04/2017 354,76

DOCUMENTO: 040702

AUTENTICACAO SISBB:

F.85.280.74C.8E8.367

## DÍVIDA ATIVA

Ler a verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0		Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA ATIVA	
Cidade: Abasté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: NÃO INFORMADO		Divida N. Tributaria: 7.450,14	
Imóvel: 0 - Bairro:		Total: 7.450,14	
Dividas		Cota Única 07/04/2017 7.450,14	
NT - 2011- 7450,14		1a. Parcela 18/08/2015 354,94	
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76	
		3a. Parcela 07/04/2017 354,76	
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76	
		5a. Parcela 07/04/2017 354,76	
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76	
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	
		14/03/2017 16:17:50 - DALTON - 136888	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 07/04/2017
Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) 19544 - 19544 - 201500006459 201500002307		Parcela: 7a. Parcela Referência: 12/2011		
Via Prefeitura		Total: 354,76		
81630000003 0 54760003201 5 70407052015 7 00002307000 6		Total de Tributo: 354,76		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos: +		
		Total a Pagar: = 354,76		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 07/04/2017
Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) 19544 - 19544 - 201500006459 201500002307		Parcela: 7a. Parcela Referência: 12/2011		
Via Banco		Total: 354,76		
81630000003 0 54760003201 5 70407052015 7 00002307000 6		Total de Tributo: 354,76		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos: +		
		Total a Pagar: = 354,76		

19/2260

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
CNPJ: 08.408.414/0001-16

Evento: PRECATORIO MUNICIPAL ABAETÉ  
Tipo de Bateria: 81660000003-7 54760003201-5  
51118052015-3 00002304000-9

Data do pagamento: 18/11/2015  
Valor total: 354,76

Documento: 111801

Pagamento com cartão de crédito

FEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VICENTES NA DATA  
LIQUIDAÇÃO.

ENTREGAÇÃO SISBB:

RE: 706,041,465,676

plataforma Viaje com Pontos, você aproveita  
melhores ofertas de passagens aéreas. Acesse  
com.br, agencia/conta, Ponto pra Voce.



feitura Municipal de Abaeté  
Rua Dr. Amador Alvares, 167

DÍVIDA ATIVA

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

CIE ABAETÉ		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0		Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA ATIVA	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: NÃO INFORMADO		Divida N Tributária 7.450,14	
Imóvel: 0 - Bairro:		Total: 7.450,14	
Dividas		Cota Única 18/08/2015 7.450,14	
NT - 2011- 7450,14		1a. Parcela 18/08/2015 354,94	
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76	
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76	
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76	
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76	
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76	

Verificação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136888

RGD1 FFP OPW

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/11/2015
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002304			Parcela: 4a. Parcela	Referência: 12/2011	Total: 354,76
Via Prefeitura			Para pagamento até o Vencimento:		
81660000003 7 54760003201 5 51118052015 3 00002304000 9			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/11/2015
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002304			Parcela: 4a. Parcela	Referência: 12/2011	Total: 354,76
Via Banco			Para pagamento APOS o Vencimento:		
81660000003 7 54760003201 5 51118052015 3 00002304000 9			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

972265

21.08.21

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 AD.: 5404-3333 3441-4229  
 Prefeitura Municipal ABAETÉ  
 Rua de Barras 8165000003-8 54760003201-5  
 60118052015-2 00002306000-7  
 do pagamento 18/01/2016  
 R. 143 354,76

Prefeitura Municipal de ABAETÉ  
 Rua Dr. Amador Alvares

DÍVIDA ATIVA

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCÁRIO DO BRASIL  
 18/01/2016 AUTO-ATENDIMENTO 21.08.21  
 434172258 0025

PAGAMENTO DE CONTAS NO CARTÃO  
 CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 AGENCIA: 0372-7 CONTA: 7.000.130-8

NUMERO DO DOCUMENTO: 011801  
 VALOR SOLICITADO: 354,76  
 QUANTIDADE DE PARCELAS MENSIS: 02  
 VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO: 361,88  
 VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS: 180,94  
 TAXA MENSAL DE JUROS ESTIMADA: 3,04%  
 TAXA ANUAL DE JUROS ESTIMADA: 0,00%  
 VALOR ESTIMADO DA TARIFA: 4,00

TIPO DE PAGAMENTO: 011801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO  
 LÍQUIDAÇÃO DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 LIQUIDACAO,  
 NOTIFICACAO SISBB:  
 0.FGF.FGE.BAF.143  
 no verso como conservar este documento,  
 e outras informações.

O VALOR SOLICITADO DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, A  
 LIQUIDACAO DE PAGAMENTOS.

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA DE FAZENDA

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
 Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
 Cidade: ABAETÉ - MG -35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
 Imóvel: . 0 - Bairro:

Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Objeto, Título)	
201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Exercício	Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
2015	
Descrição	
DÍvida N Tributária	7.450,14
Total: 7.450,14	
Cota Única	18/08/2015 7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015 354,94
2a. Parcela	18/09/2015 354,76
3a. Parcela	18/10/2015 354,76
4a. Parcela	18/11/2015 354,76
5a. Parcela	18/12/2015 354,76
6a. Parcela	18/01/2016 354,76

DÍVIDAS	
NT - 2011- 7450,14	

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136688 R001 P00 DP0 15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/01/2016
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		354,76
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:	354,76	
Multa:	+	
Juros:	+	
Outros Tributos:	+	
Total a Pagar:	=	

Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002306  
 Parcela: 6a. Parcela Referência: 12/2011  
 Via Prefeitura  
 81650000003 8 54760003201 5 60118052015 2 00002306000 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/01/2016
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		354,76
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:	354,76	
Multa:	+	
Juros:	+	
Outros Tributos:	+	
Total a Pagar:	=	

Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002306  
 Parcela: 6a. Parcela Referência: 12/2011  
 Via Banco  
 81650000003 8 54760003201 5 60118052015 2 00002306000 7

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L. OLIVEIRA  
 CARTÃO: 5464 3456 7890 4229

Convenio: PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras: 8161000003-2 54760003201-5  
 60318052015-8 00002308000-5

Data de pagamento: 18/03/2016  
 Valor Total: 354,76

DOCUMENTO: 031801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
 SUJEITO A CUSCANCIA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 DA LIQUIDACAO.  
 AUTENTICACAO SISBO:  
 E. 546. 808. 277. 082. 709

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.



**feitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
 Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
 Imóvel: 0 - Bairro:

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)  
 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Divida N Tributária: 7.450,14

<b>Total:</b>		<b>7.450,14</b>
<b>Cota Única</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>7.450,14</b>
<b>1a. Parcela</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>354,94</b>
<b>2a. Parcela</b>	<b>18/09/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>3a. Parcela</b>	<b>18/10/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>4a. Parcela</b>	<b>18/11/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>5a. Parcela</b>	<b>18/12/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>6a. Parcela</b>	<b>18/01/2016</b>	<b>354,76</b>

Dívidas		
NT - 2011-	7450,14	

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136588 R001 FAP OPdv 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) Parcela: Referência:  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002308 8a. Parcela 12/2011

Via Prefeitura  
 8161000003 2 54760003201 5 60318052015 8 00002308000 5



Exercício:	<b>2015</b>	Natureza:	<b>DÍVIDA</b>	Vencimento:	<b>18/03/2016</b>
Para pagamento até o Vencimento:					
<b>Total:</b>				<b>354,76</b>	
Para pagamento APOS o Vencimento:					
<b>Total de Tributo:</b>				<b>354,76</b>	
Multa:				+	
Juros:				+	
Outros Tributos:				+	
<b>Total a Pagar:</b>				<b>=</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) Parcela: Referência:  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002308 8a. Parcela 12/2011

Via Banco  
 8161000003 2 54760003201 5 60318052015 8 00002308000 5



Exercício:	<b>2015</b>	Natureza:	<b>DÍVIDA</b>	Vencimento:	<b>18/03/2016</b>
Para pagamento até o Vencimento:					
<b>Total:</b>				<b>354,76</b>	
Para pagamento APOS o Vencimento:					
<b>Total de Tributo:</b>				<b>354,76</b>	
Multa:				+	
Juros:				+	
Outros Tributos:				+	
<b>Total a Pagar:</b>				<b>=</b>	

4341972258

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 CARTÃO: 5464 \*\*\*\* \*444\* 4229

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras 8169000003-4 54760003201-5  
 60418052015-6 00002309000-4

Data do pagamento 18/04/2016  
 Valor total 354,76

DOCUMENTO: 041801

PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO

SUJEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA DA LIQUIDACÃO.

AUTENTICACAO SISBB:

E.E47.836.545.A35.1F2

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

Prefeitura Municipal de Abaeté  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167

## DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0		Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA ATIVA	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: NÃO INFORMADO		Dívida Tributária 7.450,14	
Imóvel: 0 - Bairro:		Total: 7.450,14	
Dívidas			
NT -2011- 7450,14			
Cota Única 18/08/2015 7.450,14			
1a. Parcela 18/08/2015 354,94			
2a. Parcela 18/09/2015 354,76			
3a. Parcela 18/10/2015 354,76			
4a. Parcela 18/11/2015 354,76			
5a. Parcela 18/12/2015 354,76			
6a. Parcela 18/01/2016 354			
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	
		13/06/2015 16:01:39 - DALTON - 136653	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício:	Natureza:	Vencimento:
		2015	DÍVIDA	18/04/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002309				
Parcela:		Referência:		
9a. Parcela		12/2011		
Via Prefeitura				
8169000003 4 54760003201 5 60418052015 6 00002309000 4				
				
Total:		354,76		
Para pagamento APOS o Vencimento:				
Total de Tributo:		354,76		
Multa: +				
Juros: +				
Outros Tributos: +				
Total a Pagar: =				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício:	Natureza:	Vencimento:
		2015	DÍVIDA	18/04/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002309				
Parcela:		Referência:		
9a. Parcela		12/2011		
Via Banco				
8169000003 4 54760003201 5 60418052015 6 00002309000 4				
				
Total:		354,76		
Para pagamento APOS o Vencimento:				
Total de Tributo:		354,76		
Multa: +				
Juros: +				
Outros Tributos: +				
Total a Pagar: =				

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA



Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras 8165000003-8 54760003201-5  
 60518052015-3 00002310000-1  
 Data do pagamento 18/05/2016  
 Valor total 354,76  
 NR. AUTENTICACAO 3.011.073.C1A.160.CAB

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167

## DÍVIDA ATIVA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dívidas</b>		<b>Descrição</b>
NT - 2011- 7450,14		Dívida N Tributária 7.450,14
		<b>Total: 7.450,14</b>
		Cota Única 18/08/2015 7.450,14
		1a. Parcela 18/08/2015 354,94
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte
		13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136588 RGD1 FPe OPe 12

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/05/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002310		Parcela: <b>10a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura		Total: <b>354,76</b>		
8165000003 8 54760003201 5 60518052015 3 00002310000 1		Total de Tributos: <b>354,76</b>		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos: +		
		Total a Pagar: =		

43419/2268

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA

AGÊNCIA: 4341-9 - CONTA: 1.249.390-2

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ

Codigo de Barras 8163000003-0 54760003201-5  
60618052015-1 00002311000-0

Data do pagamento 20/06/2016

Valor total 354,76

DOCUMENTO: 062001

AUTENTICACAO SISBB:

9.0A0.DA7.954.00C.A88

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.Prefeitura Municipal de Abaeté  
Rua Dr. Amador Alvares, 167

## DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA		GUIA DE ARRECADAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO, 0		Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA ATIVA	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Imóvel: 0 - Bairro:		Dívida N Tributária 7.450,14	
Bairro: NÃO INFORMADO		Total: 7.450,14	
Dividas		Cota Única 18/08/2015 7.450,14	
NT - 2011- 7450,14		1a. Parcela 18/08/2015 354,94	
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76	
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76	
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76	
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76	
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76	
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	
		13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 135683 R001 FPO OPN 11	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/06/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002311		Parcela: 11a. Parcela Referência: 12/2011		
Via Prefeitura		Total: 354,76		
81630000003 0 54760003201 5 60618052015 1 00002311000 0		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: 354,76		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos: +		
		Total a Pagar: =		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/06/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002311		Parcela: 11a. Parcela Referência: 12/2011		
Via Banco		Total: 354,76		
81630000003 0 54760003201 5 60618052015 1 00002311000 0		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: 354,76		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos: +		
		Total a Pagar: =		

COMPROVANTE DE PAGAMENTO



CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 CARTÃO: 5464 \*\*\*\* \* 4229

Convenio PREFEIT.MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Barras 8161000003-2 54760003201-5  
 60718052015-9 00002312000-9

Data do pagamento 18/07/2016  
 Valor Total 354,76

**Município de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**

**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 071801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
 SUJEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 DA LIQUIDACAO.  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 C.B5A.F20.F31.435.39E

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>  <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dívidas</b>		
NT - 2011- 7450,14		
Total: 7.450,14 Cota Única 18/08/2015 7.450,14 1a. Parcela 18/08/2015 354,94 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 18/10/2015 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 18/12/2015 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76		
Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 196588      RGD1      FPa      OPav      10		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/07/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)			Parcela:	Referência:	
***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002312			12a. Parcela	12/2011	
Via Prefeitura					
8161000003 2 54760003201 5 60718052015 9 00002312000 9					
			Total: 354,76		
			Total de Tributo: 354,76		
Multa: +					
Juros: +					
Outros Tributos: +					
Total a Pagar: =					

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/07/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)			Parcela:	Referência:	
***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002312			12a. Parcela	12/2011	
Via Banco					
8161000003 2 54760003201 5 60718052015 9 00002312000 9					
			Total: 354,76		
			Total de Tributo: 354,76		
Multa: +					
Juros: +					
Outros Tributos: +					
Total a Pagar: =					

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 CARTÃO: 5064 4111 4444 4229

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras: 8169000003-4 54760003201-5  
 60818052015-7 00002313000-8

Data do pagamento 18/08/2016  
 Valor Total 354,76

DOCUMENTO: 4031801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
 SUJEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA DA LIQUIDAÇÃO.  
 AUTENTICAÇÃO SISRR:  
 X.58T.50C.00G.CBE.904

Prefeitura Municipal de Abaeté  
 Dr. Amador Álvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

Ajude a combater o câncer infantojuvenil (Zoe Reals. Ponto pra Você ou Dotz para Ação Infantil) e Vida-Contacc. Acesse: bb.com.br/Infanciaevida

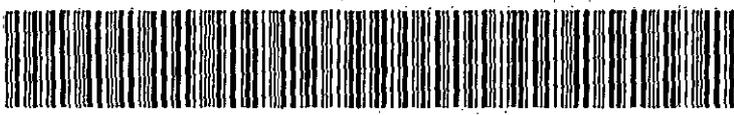
Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

ABAETÉ		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459			
Exercício	2015	Natureza:	DÍVIDA ATIVA
Descrição			
Dívida Tributária			7.450,14
Total:			7.450,14
Cota Única	18/08/2015		7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015		354,94
2a. Parcela	18/09/2015		354,76
3a. Parcela	18/10/2015		354,76
4a. Parcela	18/11/2015		354,76
5a. Parcela	18/12/2015		354,76
6a. Parcela	18/01/2016		354,76

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
 Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO, 0  
 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
 Imóvel: 0 - Bairro:

Dívidas		
NT - 2011 - 7450,14		

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 18/08/2015 16:01:38 - DALTON - 135585 R001 Tpe Ofv

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/08/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002313			Parcela: 13a. Parcela	Referência: 12/2011	
Via Prefeitura 8169000003 4 54760003201 5 60818052015 7 00002313000 8					
			Total: 354,76		
Total de Tributo:			354,76		
Multa:			+		
Juros:			+		
Outros Tributos:			+		
Total a Pagar:			=		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/08/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002313			Parcela: 13a. Parcela	Referência: 12/2011	
Via Banco 8169000003 4 54760003201 5 60818052015 7 00002313000 8					
			Total: 354,76		
Total de Tributo:			354,76		
Multa:			+		
Juros:			+		
Outros Tributos:			+		
Total a Pagar:			=		



RELACAO DE PAGAMENTOS LIQUIDADOS  
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
AGENCIA: 0372-7      CONTA: 7.000.130-8

DATA	DOCUMENTO	VALOR SITUACAO
19/09/2016	091901	354,76 DEBITADO
PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE		

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO, 0		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO		Descrição	
Imóvel: 0 - Bairro:		Dívida N. Tributária: 7.450,14	
Dividas		Total: 7.450,14	
NT - 2011- 7450,14		Cota Única      18/08/2015      7.450,14	
		1a. Parcela      18/08/2015      354,94	
		2a. Parcela      18/09/2015      354,76	
		3a. Parcela      18/10/2015      354,76	
		4a. Parcela      18/11/2015      354,76	
		5a. Parcela      18/12/2015      354,76	
		6a. Parcela      18/01/2016      354,76	

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136688

RGD1      FFP      OPCV      5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/09/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002314			Parcela: 14a. Parcela	Referência: 12/2011	
Via Prefeitura					
81670000003 6 54760003201 5 60918052015 5 00002314000 7					
			Total: 354,76		
			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/09/2016
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002314			Parcela: 14a. Parcela	Referência: 12/2011	
Via Banco					
81670000003 6 54760003201 5 60918052015 5 00002314000 7					
			Total: 354,76		
			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 QUINA: sortelôs de segunda-feira a sábado: AP  
 227-575532855-9  
 15/Ago/2018 HORA DF 18:05:52  
 LOT: 11.01697-1 TERM 05500  
 LOCALIDADE: DIVINOPOLIS  
 AG. VINCULADA: 2986  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 PM DE ABAETE - MG  
 VALOR DO PAGAMENTO: 354,76  
 816600000035 547600032015  
 808150520159 000023150005  
 227-575532855-9  
 1ª VIA

**Municipal de Abaeté**  
**Amador Alvares, 167**

**VIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500008459	
Nome: <b>ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)</b> Endereço: <b>Rua SEM DENOMINACAO., 0</b> Cidade: <b>Abaeté - MG - 35.620-000</b> Bairro: <b>NÃO INFORMADO</b> Imóvel: <b>0 - Bairro:</b>		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
Dívidas		Descrição
NT - 2011- 7450,14		Dívida Tributária 7.450,14
		Total: 7.450,14
		Cota Única 15/08/2018 7.450,14
		1a. Parcela 18/09/2015 354,94
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO



CLIENTE: MARLENE L OLIVETRA  
 CARTÃO.: 5464 4229

Convenção: PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Barras 8161000003-2 54760003201-5  
 61118052015-1 00002316000-5  
 Data do pagamento 18/11/2016  
 Valor Total 354,76

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**

**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 111801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
 SUJEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 DA LIQUIDAÇÃO.  
 AUTENTICAÇÃO STSBB:  
 1. DFE. C50. 8A4. 100. 010

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>  <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida Tributária 7.450,14
Dividas NT -2011- 7450,14		Total: 7.450,14 Cota Única 18/08/2015 7.450,14 1a. Parcela 18/08/2015 354,94 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 18/10/2015 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 18/12/2015 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 436688      RGD1      FPP      OP6

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/11/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002316			Parcela: <b>16a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura 81610000003 2 54760003201 5 61118052015 1 00002316000 5			Para pagamento até o Vencimento: Total: <b>354,76</b>		
			Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: <b>354,76</b> Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/11/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002316			Parcela: <b>16a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Banco 81610000003 2 54760003201 5 61118052015 1 00002316000 5			Para pagamento até o Vencimento: Total: <b>354,76</b>		
			Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: <b>354,76</b> Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: =		

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 18h  
 227-575532851-6

15/Ago/2018 HORA DE 18:03:53  
 LOT. 11.01697-1 TERM. 05506  
 LOCALIDADE: DIVINÓPOLIS  
 AG. VINCULADA: 2986

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 PM DE ABAETÉ - MG  
 VALOR DO PAGAMENTO: 354,76

81660000037 547600032015  
 808150520159 000023170004

227-575532851-6

Município de Abaeté  
 maior Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: 0 - Bairro:		Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Objeto, Títufo) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459 Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
		Descrição 01 Dívida N. Tributária      7.450,14	
		Total:      7.450,14	
Cota Única      15/08/2018      7.450,14		1a. Parcela      18/08/2015      354,76	
		2a. Parcela      18/09/2015      354,76	
		3a. Parcela      18/10/2015      354,76	
		4a. Parcela      18/11/2015      354,76	
		5a. Parcela      18/12/2015      354,76	
		6a. Parcela      18/01/2016      354,76	
NT - 2011- 7450,14		Total:      7.450,14	
Via Contribuinte		30/07/2018 09:44:26 - LACERDA - 136658	

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

30/07/2018 09:44:26 - LACERDA - 136658

RODI      FPG      CPN      6

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 18/01/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 21.26.27  
 0372772089



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

Convenio PREFEIT.MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras 8160000003-3 54760003201-5  
 70118052015-0 00002318000-3  
 Data do pagamento 18/01/2017  
 Valor Total 354,76

Prefeitura Municipal de Abaeté  
 Dr. Amador Alvares, 167

DÍVIDA ATIVA

DOCUMENTO: 011801  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 1.092.803.2AD.B30.FIC  
 Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>							
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 20150000004 - 19544 - 19544 - 201500006459							
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: . 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição:						
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">Dívidas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="width: 30%;">NT - 2011- 7450,14</td> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> </tbody> </table>		Dívidas			NT - 2011- 7450,14			Dívida N Tributária 7.450,14
Dívidas								
NT - 2011- 7450,14								
Total: 7.450,14		Cota Única 18/08/2015 7.450,14						
1a. Parcela 18/08/2015 354,94		2a. Parcela 18/09/2015 354,76						
3a. Parcela 18/10/2015 354,76		4a. Parcela 18/11/2015 354,76						
5a. Parcela 18/12/2015 354,76		6a. Parcela 18/01/2016 354,76						

Autenticação Mecânica no Verso: Via Contribuinte 12/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136688 RGDT PPo QPe 1

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/01/2017</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002318			Parcela: <b>18a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura					
8160000003 3 54760003201 5 70118052015 0 00002318000 3					
Total: <b>354,76</b>			Para pagamento até o Vencimento:		
Total de Tributo: <b>354,76</b>			Multa: +		
Juros: +			Outros Tributos:		
Total a Pagar: =			Para pagamento APOS o Vencimento:		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/01/2017</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002318			Parcela: <b>18a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Banco					
8160000003 3 54760003201 5 70118052015 0 00002318000 3					
Total: <b>354,76</b>			Para pagamento até o Vencimento:		
Total de Tributo: <b>354,76</b>			Multa: +		
Juros: +			Outros Tributos:		
Total a Pagar: =			Para pagamento APOS o Vencimento:		

COMPROVANTE DE PAGAMENTO SEM CUPOM

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras: 81620000003 1 54760003201 5 50918052015 7 00002302000 1  
 Data do Pagamento: 18/09/2015  
 Valor Total: 354,76  
 Nº AUTENTICAÇÃO: 1.000.554. 18/09/2015

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.789.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: .0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida N Tributária      7.450,14
<b>Dívidas</b>		Total: 7.450,14 Cota Única      18/08/2015      7.450,14 1a. Parcela      18/08/2015      354,94 2a. Parcela      18/09/2015      354,76 3a. Parcela      18/10/2015      354,76 4a. Parcela      18/11/2015      354,76 5a. Parcela      18/12/2015      354,76 6a. Parcela      18/01/2016      354,76
NT -2011- 7450,14		

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      18/09/2015 18:01:38 - DALTON - 135688      R501      FPw      QPw      20

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/09/2015</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002302			Parcela: <b>2a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura 81620000003 1 54760003201 5 50918052015 7 00002302000 1			Para pagamento até o Vencimento: <b>Total: 354,76</b>		
			Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 354,76 Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: =		
					

COMPONENTE DE PAGAMENTO



CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
AGENCIA: 4341-3 1.249.390-2  
Convenio PREFEITURA MUNICIPAL ABAETÉ  
Codigo de Barras 8167000003-6 54760003201-5  
70407052015-7 00002303000-0  
Data do pagamento 06/04/2017  
Valor Total 354,76

**Município de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**

### DÍVIDA ATIVA

DOCUMENTO: 040602  
AUTENTICACAO SISBB:  
J.30D.81A.6B4.754.D9E  
Veja no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: NÃO INFORMADO		Dívida Tributária 7.450,14	
Imóvel: 0 - Bairro:		Total: 7.450,14	
Dívidas		Cota Única 07/04/2017 7.450,14	
NT - 2011- 7450,14		1a. Parcela 18/08/2015 354,94	
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76	
		3a. Parcela 07/04/2017 354,76	
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76	
		5a. Parcela 07/04/2017 354,76	
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 07/04/2017
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002303			Parcela: 3a. Parcela	Referência: 12/2011	Total: 354,76
Via Prefeitura 81670000003 6 54760003201 5 70407052015 7 00002303000 0					
			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: = 354,76		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 07/04/2017
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002303			Parcela: 3a. Parcela	Referência: 12/2011	Total: 354,76
Via Banco 81670000003 6 54760003201 5 70407052015 7 00002303000 0					
			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: = 354,76		

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de A  
Praça Dr. Amador Alvares

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2  
 Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Bar. us 8164000003-9 547600032011-5  
 70318052015-6 00002320000-9  
 Data do pagamento 20/08/2017  
 Valor Total 354,76

DÍVIDA ATIVA

DOCUMENTO: 032001  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 2.905.51C.645.74E.84D

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

*4282  
DALTON  
Pacheco*

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (DmDa, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006455	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dívidas</b>		<b>Descrição</b>
NT - 2011- 7450,14		DMda N. Tribulárta 7.450,14
		<b>Total: 7.450,14</b>
		Cota Única 18/08/2015 7.450,14 1a. Parcela 18/08/2015 354,84 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 18/10/2015 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 18/12/2015 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 135688      RCD1      FPA      DPW      2

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/03/2017
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320			Parcela: 20a. Parcela	Referência: 12/2011	
Via Prefeitura 81640000003 9 54760003201 5 70318052015 6 00002320000 9					
			<b>Total: 354,76</b>		
			Para pagamento até o Vencimento:		
			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
Outros Tributos: +			Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2015	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 18/03/2017
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320			Parcela: 20a. Parcela	Referência: 12/2011	
Via Banco 81640000003 9 54760003201 5 70318052015 6 00002320000 9					
			<b>Total: 354,76</b>		
			Para pagamento até o Vencimento:		
			Total de Tributo: 354,76		
			Multa: +		
			Juros: +		
Outros Tributos: +			Total a Pagar: =		

07/08/2017  
33294731-4



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.398-2

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
Codigo de Barras: 81640000003-9 54760003201-5  
70318052015-6 00002320000-9  
Data do pagamento: 20/03/2017  
Valor Total: 354,76

**ira Municipal de Abaeté**  
Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 032001  
AUTENTICACAO SISBB: 2.905.510.646.74E.840

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

*Estornar 07.04.17*

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: . 0 - Bairro:		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida Tributária: 7.450,14 Total: 7.450,14 Cota Única: 07/04/2017 7.450,14 1a. Parcela: 18/08/2015 354,94 2a. Parcela: 18/09/2015 354,76 3a. Parcela: 07/04/2017 354,76 4a. Parcela: 18/11/2015 354,76 5a. Parcela: 07/04/2017 354,76 6a. Parcela: 18/01/2016 354,76
Dividas NT -2011- 7450,14		Total: 7.450,14 Cota Única: 07/04/2017 7.450,14 1a. Parcela: 18/08/2015 354,94 2a. Parcela: 18/09/2015 354,76 3a. Parcela: 07/04/2017 354,76 4a. Parcela: 18/11/2015 354,76 5a. Parcela: 07/04/2017 354,76 6a. Parcela: 18/01/2016 354,76	
nticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      14/03/2017 16:17:49 - DALTON - 136588      RDT:      FPe      DPV:      2			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320		Parcela: 20a Parcela Referência: 12/2011	Exercício: 2015      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 07/04/2017 Para pagamento até o Vencimento: Total: 354,76 Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 354,76 Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: = 354,76
Via Prefeitura 81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9 			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320		Parcela: 20a Parcela Referência: 12/2011	Exercício: 2015      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 07/04/2017 Para pagamento até o Vencimento: Total: 354,76 Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 354,76 Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: = 354,76
Via Banco 81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9 			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

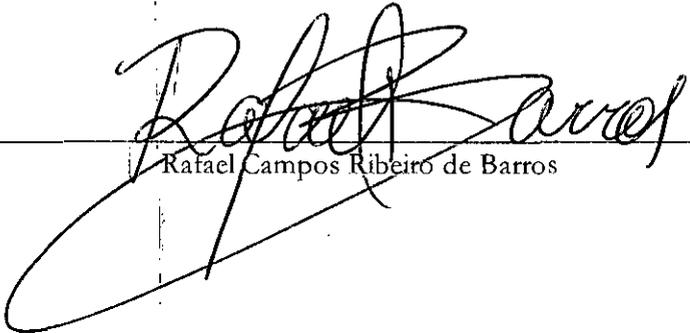


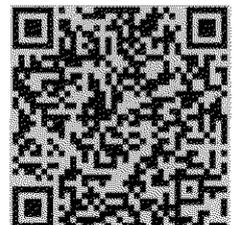
Processo n. 14710

Data: 24/04/2019

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 615/627, protocolizada sob o n.º 5878910/2019, encaminhada por PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, em cumprimento à determinação de fl(s). 324.

  
Rafael Campos Ribeiro de Barros



Executor: R.C.R.B.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Ret./ Ofício n. 13.294/2018/CDM

A/C de Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares



Esclareço que o devido débito foi pago em 10/12/2012 conforme cópias da devida quitação no Banco do Brasil, em atenção especial ao DD. Representante do Ministério Público de Abaeté.

Estou enviando ainda cópia de Certidão Negativa de Débito junto ao município com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Antônio de Sousa Lopes

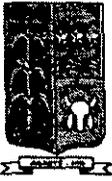
ANTÔNIO DE SOUSA LOPES  
CPF: 010.110.110-01

TC/MS PROTOCOLO 02/AGD/2018 15:25 0046220 MAQ 10

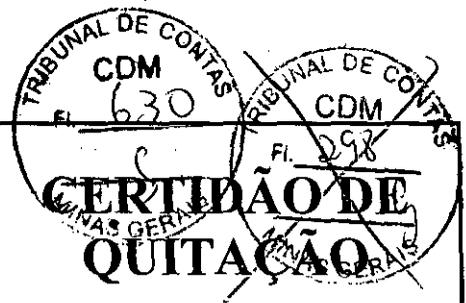


0004622010 / 2018

ABAETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Certifico, a pedido do(a) Sr.(a) **ANTÔNIO DE SOUSA LOPES - CPF: 209.248.876-72** e para produzir efeitos perante **Para Fins A Destinar** que em nome do(a) requerente, não existe débito em aberto até a presente data, referente ao(s) tributo(s) **Municipais**, ficando entretanto, ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Válido por **30** dias.

Abaeté, 30 de JULHO de 2.018.

  
ASSINATURA SOB O  
**Antônio Valadares Tavares**  
Secretário Municipal da  
Fazenda

**Antônio Valadares Tavares**  
Secretário Municipal da  
Fazenda



Exmo. Sr.

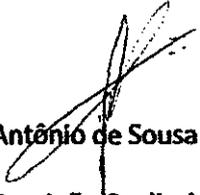
Doutor Thiago Augusto Vale Lauria

DD. Promotor de Justiça da Comarca de Abaeté

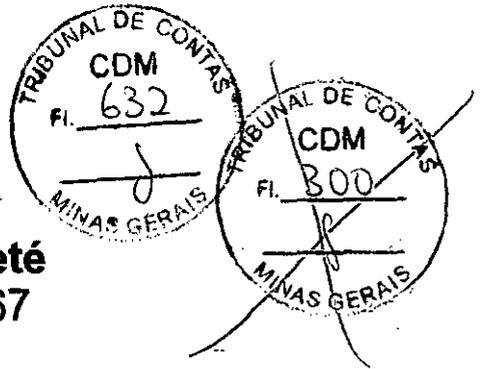
Em atenção ao TERMO DE NOTIFICAÇÃO desta promotoria, procedemos a uma diligência ao setor contábil da prefeitura local e o funcionário Paulinho, muito solícito, nos forneceu cópias dos pagamentos efetuados.

Ciente de ter cumprido, no tempo legal, vossa solicitação, subscrevo colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos a este respeitável órgão.

Atenciosamente.

  
Antônio de Sousa Lopes.  
Rua João Oseleri, 177  
Abaeté-MG.

RECEBEMOS  
20/09/2012  
Maurício



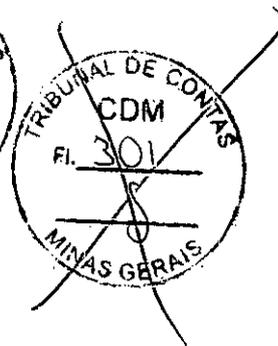
**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS Imóvel: , 0 - Bairro:		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida: 5.177,43 Correção Desconto Honorários Juros Multa <b>EXPEDIENTE: 9,15</b>
REST 2012 5177.43		Total: 5.186,60 Única 10/07/2012 5.186,60 Parcela 1 10/07/2012 837,54 Parcela 2 10/08/2012 837,54 Parcela 3 10/09/2012 837,54 Parcela 4 10/10/2012 837,54 Parcela 5 10/11/2012 837,54 Parcela 6 10/12/2012 837,54	
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. <b>FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b>			
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	19/09/2013 02:57:00 PM - DALTON - 12017 RGD1 FPP OPN 1

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606 Via Prefeitura		Parcela: Parcela 6 Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 10/12/2012 Para pagamento até o Vencimento: <b>Total: 837,54</b> Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606 Via Banco		Parcela: Parcela 6 Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 10/12/2012 Para pagamento até o Vencimento: <b>Total: 837,54</b> Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: +
Pago em 10/12/2012 no banco			



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: AMAZONAS		Dívida 5.177,43	
Imóvel: , 0 - Bairro:		Correção	
		Desconto	
		Honorários	
		Juros	
		Multa	
		<b>EXPEDIENTE 9,1</b>	
Dívidas		Total: 5.186,60	
REST 2012 5177.43		Única 10/07/2012 5.186,6	
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.		Parcela 1 10/07/2012 837,5	
		Parcela 2 10/08/2012 837,5	
		Parcela 3 10/09/2012 837,5	
		Parcela 4 10/10/2012 837,5	
		Parcela 5 10/11/2012 837,5	
		Parcela 6 10/12/2012 837,5	

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

19/09/2013 02:57:00 PM - DALTON

12017

RGD1

FPp

OPv

2

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/11/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: Parcela 5		Total: 837,5		
Referência: <b>12/2011</b>		Para pagamento APOS o Vencimento:		
Via Prefeitura		Total de Tributo: 828,3		
Pago em 10/12/2012 no banco		Multa: +		
Banco do Brasil S/A.		Juros: +		
		Expediente: + 9,1		
		Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/11/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: Parcela 5		Total: 837,5		
Referência: <b>12/2011</b>		Para pagamento APOS o Vencimento:		
Via Banco		Total de Tributo: 828,3		
Pago em 10/12/2012 no banco		Multa: +		
		Juros: +		

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



**DÍVIDA ATIVA**

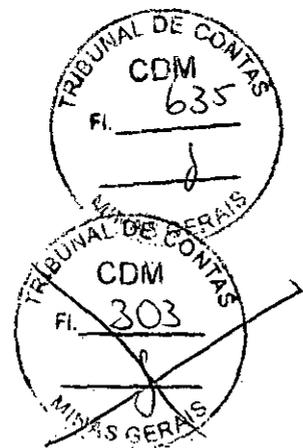
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: AMAZONAS		Dívida: 5.177,43	
Número: 0 - Bairro:		Correção	
		Desconto	
		Honorários	
		Juros	
		Multa	
		<b>EXPEDIENTE</b> 9,15	
EST 2012 5177.43		Total: 5.186,60	
		Única 10/07/2012 5.186,60	
		Parcela 1 10/07/2012 837,54	
		Parcela 2 10/08/2012 837,54	
		Parcela 3 10/09/2012 837,54	
		Parcela 4 10/10/2012 837,54	
		Parcela 5 10/11/2012 837,54	
		Parcela 6 10/12/2012 837,54	
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	
		19/09/2013 02:57:00 PM - DALTON - 12017 R001 FPO OPR 3	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/10/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700604		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: Parcela 4		Referência: <b>12/2011</b>		
Via Prefeitura		Total: 837,54		
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: 828,39		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Expediente: + 9,15		
		Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/10/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700604		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: Parcela 4		Referência: <b>12/2011</b>		
Via Banco		Total: 837,54		
Pago em 10/12/2012 no banco		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: 828,39		
		Multa: +		
		Juros: +		

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995			
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Imóvel: , 0 - Bairro:		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
		Descrição	
		Dívida 5.177,43 Correção Desconto Honorários Juros Multa	
		EXPEDIENTE 9,15	
REST 2012 5177.43		Total: 5.186,60 Única 10/07/2012 5.186,60 Parcela 1 10/07/2012 837,54 Parcela 2 10/08/2012 837,54 Parcela 3 10/09/2012 837,54 Parcela 4 10/10/2012 837,54 Parcela 5 10/11/2012 837,54 Parcela 6 10/12/2012 837,54	
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

10/09/2013 02:57:00 PM - DALTON

120:7

R601

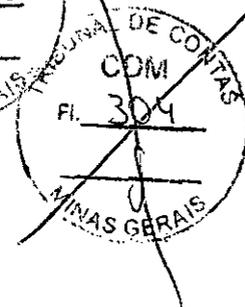
FP6

CPW

4

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/09/2012</b>	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603		Parcela: <b>Parcela 3</b>	Referência: <b>12/2011</b>		
Via Prefeitura		Para pagamento até o Vencimento:			
		Total: 837,54			
		Para pagamento APOS o Vencimento:			
		Total de Tributo: 828,39			
		Multa: +			
		Juros: +			
		Expediente: + 9,15			
		Total a Pagar: =			
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.					

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/09/2012</b>	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603		Parcela: <b>Parcela 3</b>	Referência: <b>12/2011</b>		
Via Banco		Para pagamento até o Vencimento:			
		Total: 837,54			
		Para pagamento APOS o Vencimento:			
		Total de Tributo: 828,39			
		Multa: +			
		Juros: +			
		Expediente: +			
		Total a Pagar: =			
Pago em 10/12/2012 no banco					



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

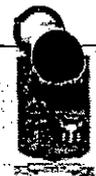
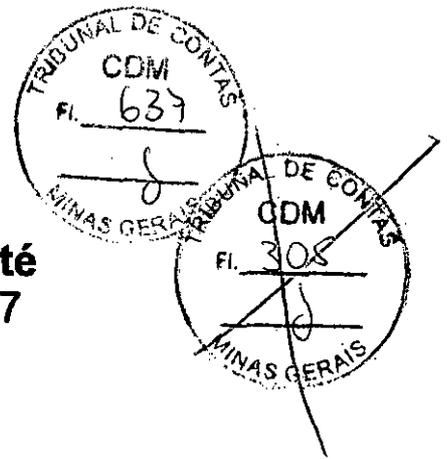
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000		Descrição	
Bairro: AMAZONAS		Dívida 5.177,43	
Imóvel: , 0 - Bairro:		Correção	
		Desconto	
		Honorários	
		Juros	
		Multa	
		<b>EXPEDIENTE 9,11</b>	
		Total: 5.186,61	
		Única 10/07/2012 5.186,61	
		Parcela 1 10/07/2012 837,50	
		Parcela 2 10/08/2012 837,50	
		Parcela 3 10/09/2012 837,50	
		Parcela 4 10/10/2012 837,50	
		Parcela 5 10/11/2012 837,50	
		Parcela 6 10/12/2012 837,50	
Dívidas		R01 RFF QPV 5	
REST 2012 5177,43		12017	
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	
		19/09/2013 02:57:01 PM - DALTON	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/08/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: Parcela 2		Referência: <b>12/2011</b>		
Via Prefeitura		Total: <b>837,50</b>		
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: <b>828,31</b>		
		Multa: +		
		Juros: +		
		Expediente: + <b>9,11</b>		
		Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/08/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602		Para pagamento até o Vencimento:		
Parcela: Parcela 2		Referência: <b>12/2011</b>		
Via Banco		Total: <b>837,50</b>		
Pago em 10/12/2012 no banco		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributo: <b>828,31</b>		
		Multa: +		
		Juros: +		

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES  
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS  
Imóvel: , 0 - Bairro:

Descrição

Dívida: 5.177,43

Correção

Desconto

Honorários

Juros

Multa

EXPEDIENTE 9,15

Total: 5.186,60

Única 10/07/2012 5.186,60

Parcela 1 10/07/2012 837,54

Parcela 2 10/08/2012 837,54

Parcela 3 10/09/2012 837,54

Parcela 4 10/10/2012 837,54

Parcela 5 10/11/2012 837,54

Parcela 6 10/12/2012 837,54

Dívidas	
REST 2012 5177,43	

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.  
FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

19/09/2013 02:57:01 PM - DALTON - 12017

R001 FFP GPa 6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 10/07/2012

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601

Parcela 1

Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: 828,39

Multa: +

Juros: +

Expediente: + 9,15

Total a Pagar: =

Pago em 10/12/2012 no banco  
Banco do Brasil S/A.

Via Prefeitura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 10/07/2012

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601

Parcela 1

Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: 828,39

Multa: +

Juros: +

Pago em 10/12/2012 no banco

Via Banco

Sistema Favoritos Relatórios

**Sistema de Tributos**

- Tabelas
- IPTU
- Taxas
- ITCM
- IPTBI
- Simples
- Dívida Ativa
- Execução Fiscal
- Cobrança

**Informações**

- Tributos
  - Exercício: 2013
- Usuário
  - Identificação: DALTON
  - Nome: Dalton

Especificação da Opção Seletiva

**CÁLCULO DE DÍVIDA ATIVA**

### Calculo de Dívida Ativa

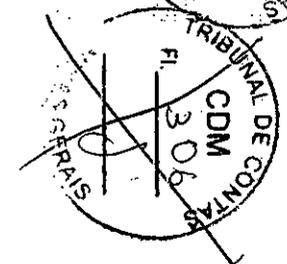
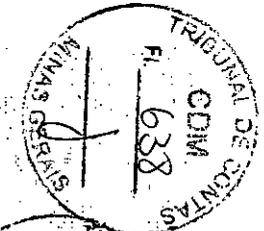
Data de Vencimento:  Número de Parcelas:  Usar o padrão

Valor de 1ª Parcela:  % de 1ª Parcela:

	Título	Cálculo	Vencimento	Exercício	Parcelado	Estado
	52995	20/06/2012	10/07/2012	2012	5177,45	Liquidado
	201213919	1/1	22/12/2011	2012	5177,43	Liquidado

	Parcela	No. vencimento	valor	Pago	Pagamento	Banco	Descrição
	17700600	0/10/07/2012	5186,60	5186,60	10/12/2012	0	Unica
	17700601	1/10/07/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 1
	17700602	2/10/08/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 2
	17700603	3/10/09/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 3
	17700604	4/10/10/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 4
	17700605	5/10/11/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 5

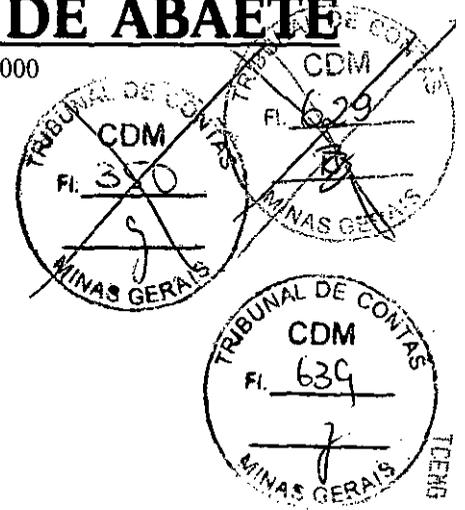
Calcula OK Gules Gules em Atraso 12017 Principal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



Ofício n.º 11/2.019

Assunto: Informação Presta.

Serviço: Procuradoria Geral do Município

Data: 29/08/2019

Ilma. Sra. Coordenadora,

Reportando-me ao Ofício 6131/2.019 informo que o Sr. **ANTÔNIO DE SOUSA LOPES**, inscrito no C.P.F.-MF sob o n.º 209.248.876-72 efetuou o pagamento da importância de R\$ 5.177,43 (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) em 10 de dezembro de 2.012 referente à "**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 14.710 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG EXERCÍCIO 1.994**". (doc.)

Quanto ao débito imputado ao mesmo contribuinte no valor de **R\$ 14.401,55 (catorze mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos - valor atualizado até dia 28/08/2.019 no valor de R\$ 16.532,12 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos)** apurados no **processo n.º 641244 exercício 2.000**, foi apresentada uma proposta de parcelamento em 12 vezes, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia. 25/09/2.019.

Prestadas parcialmente as informações, apresento meus protestos de estima e elevado apreço, colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

*Armando Greco Filho*  
Armando Greco Filho  
Prefeito Municipal

*Nivaldo Ferreira da Cruz*  
Nivaldo Ferreira da Cruz  
Procurador Municipal  
OAB/MG 72.344

**ILMA. SRA.**

**CAROLINA VIANA FARNEZI**

**DD. COORDENADORA DE DÉBITO E MULTA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVENIDA RAJA GABAGLIA, N.º 1315, BAIRRO LUXEMBURGO**

**BELO HORIZONTE-MG**

**CEP 30.380-435**



0005484111 / 2019

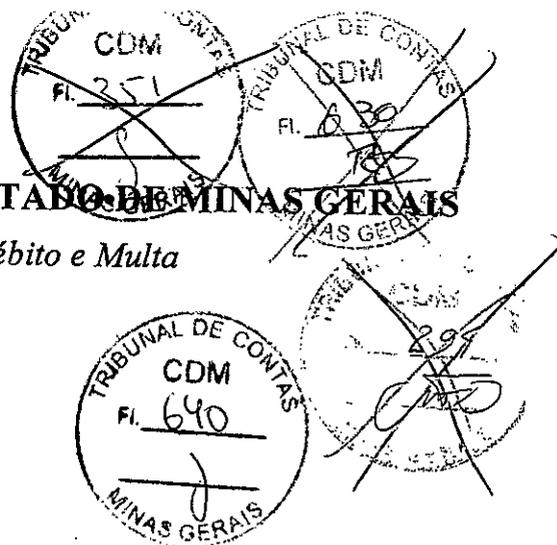
ABAETE

29/08/2019 14:02



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 13294/2018/CDM  
**PROCESSO:** 641244  
**EXERCÍCIO:** 2000  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 03/10/2017  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 20/10/2017  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/11/2017  
**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO DE SOUSA LOPES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 2000  
**CPF:** 209.248.876-72

## Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente ao recebimento a maior de subsídios (às fls. 180)

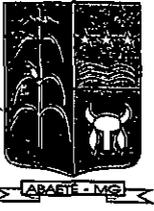
**Valor Histórico Total:** R\$4.428,34

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2000	R\$658,73	3,2561991	R\$2.144,96
02/2000	R\$657,66	3,2364567	R\$2.128,49
03/2000	R\$654,87	3,2348390	R\$2.118,40
04/2000	R\$652,94	3,2306391	R\$2.109,41
05/2000	R\$652,94	3,2277343	R\$2.107,52
06/2000	R\$646,50	3,2293488	R\$2.087,77
07/2000	R\$616,57	3,2196898	R\$1.985,16
08/2000	R\$590,15	3,1755497	R\$1.874,05
09/2000	R\$580,65	3,1375851	R\$1.821,84
10/2000	R\$577,10	3,1241511	R\$1.802,95
11/2000	R\$570,65	3,1191607	R\$1.779,95
12/2000	-R\$2.430,42	3,1101408	* -R\$7.558,95

**Valor Corrigido Total da Restituição:** R\$14.401,55

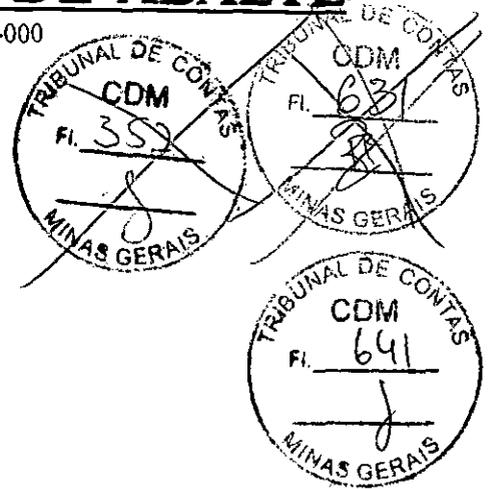
Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/07/2018.

**Técnico Responsável:** MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que consta nos registros dessa Secretaria de Fazenda que o Sr. **ANTÔNIO DE SOUSA LOPES – CPF: 209.248.876-72**, pagou na data de 10 de dezembro do ano 2012 o valor de R\$ 5177,43 (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) referentes a restituição devida nos autos do processo nº 14710.

Abaeté, 14 de agosto de 2.019.

**Antônio Valadares Tavares**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

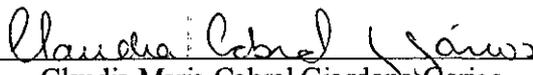


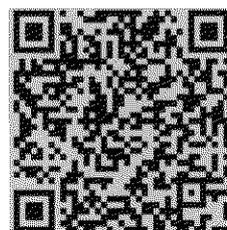
Processo n. 14710

Data: 19/11/2019

## Termo de Juntada de Documentos

Juntei a estes autos cópias das documentações de fs. 629/641 protocolizadas sob os n.ºs. 4622010/2018 e 5484111/2019 cujos originais foram juntados nos autos 641244.

  
\_\_\_\_\_  
Claudia Maria Cabral Giordano Garios



Executor: C.M.C.G.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

**Processo n.º 14.710**

Certifico que esta Coordenadoria procedeu à transferência do débito inscrito no Sistema Informatizado de Débito e Multa de 2006, em nome dos seguintes interessados: Jairo José Teodoro, CPF: 299.335.286-53; Antônio Souza Lopes, CPF: 209.248.876-72; Arlindo Reis Pereira, CPF: 160.799.576-04; José César de Oliveira, CPF: 129.926.586-34; José Inácio de Oliveira Filho, CPF: 563.309.608-87; José João da Costa Vales, CPF: 217.609.936-20; José Martins Pereira, CPF: 435.141.546-00; José Pedro de Andrade, CPF: 199.861.656-87; Rafael José Pinto, CPF: 154.495.056-04; Rômulo Ferreira Álvares da Silva, CPF: 217.570.116-68; Sílvio Antônio da Costa, CPF: 230.572.896-49; e Waldemir de Campos Almeida, CPF: 092.085.936-49, para o SECMULTAS. Eu, Maria de Fátima Dias, TC-804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, *Maria de Fátima Dias* aos 09 de setembro de 2021. E, eu, Wagner Roberto Barbosa, TC-02943-0, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo *Wagner Roberto Barbosa*.

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Nº 289/2006

**CERTIDÃO DE DÉBITO**



Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710**, da **Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Jairo José Teodoro**, CPF: 299.335.286-53, Presidente da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Teodoreto de Paiva, n.º 222, Abaeté, MG, CEP:35620-000, das seguintes importâncias: 1) -CR\$ 284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos) e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, como Vereador, em desobediência às disposições legais; 2) -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos) e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à Verba de Representação recebida a maior, em desobediência às disposições legais; 3) CR\$116.903,48 (cento e dezesseis mil novecentos e três cruzeiros reais e quarenta e oito centavos) e R\$130,00 (cento e trinta reais), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$861,51** (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente às despesas relativas à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX.

**CÓPIA**

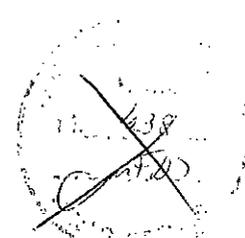


437  
m.F.D.

Certificamos, que os valores históricos constantes do Acórdão de fls.324, foram desmembrados considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, pl. para o T. de Contas aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

**CÓPIA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: Jairo José Teodoro  
Exercício: 1994

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

### Restituição

1. Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)  
R\$1.911,59 (junho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor corrigido (item 3): R\$5.177,43**

**CÓPIA**

*Izabel Corrêa de Oliveira*  
Izabel Corrêa de Oliveira  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora de Área de Débito e Multa

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

2. Restituição aos cofres municipais da importância referente à Verba de Representação recebida a maior (fls.184).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

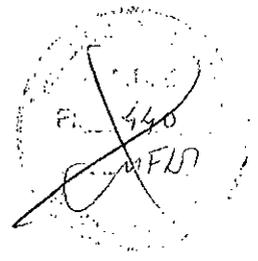
Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor corrigido (item 2): R\$5.177,43**

**CÓPIA**

*Izabel Corrêa de Oliveira*  
Matricula TC - 818-1  
Coordenadora do Área de Débito e Multa

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

3. Restituição aos cofres municipais da importância referente à despesas relativas à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX (fls. 29).

**Valor Histórico:** CR\$116.903,48 (fevereiro, março, abril e junho de 1994)  
R\$130,00 (julho a outubro e dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
2/1994	CR\$18.195,00	0,0077901	R\$141,74
3/1994	CR\$20.800,00	0,0055699	R\$115,85
4/1994	CR\$25.629,24	0,0039266	R\$100,64
6/1994	CR\$52.279,24	0,0018369	R\$96,03
7/1994	R\$26,00	3,4393668	R\$89,42
8/1994	R\$26,00	3,2422387	R\$84,30
9/1994	R\$26,00	3,0743777	R\$79,93
10/1994	R\$26,00	3,0286452	R\$78,74
12/1994	R\$26,00	2,8791915	R\$74,86

**Valor corrigido (item 3): R\$861,51**

**Valor total corrigido de Restituição (itens 1 a 3): R\$11.216,37**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/07/2008

**CÓPIA**

*Izabel*  
Izabel Corrêa de Oliveira  
Matricula TC - 818-1  
Coordenadora da Área do Débito e Multa

*Conf.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**CERTIDÃO:** 289/2006 (fls. 436 e 437)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** JAIRO JOSÉ TEODORO  
**CPF:** 299.335.286-53

## MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA RELATIVA MEMÓRIA DE FLS. 438 a 440

### Restituição aos cofres do município de ABAETÉ

1) Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior, como Vereador (fls. 182)

**Valor Histórico devido:** |- CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

3) Restituição aos cofres municipais da importância referente às despesas relativas à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIV (fls. 29)

**Valor Histórico devido:** | CR\$116.903,48 e R\$130,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/1994	CR\$18.195,00	0,0161377	R\$293,63
03/1994	CR\$20.800,00	0,0115381	R\$239,99
04/1994	CR\$25.629,24	0,0081341	R\$208,47
06/1994	CR\$52.279,24	0,0038053	R\$198,94
07/1994	R\$26,00	7,1248847	R\$185,25
08/1994	R\$26,00	6,7165205	R\$174,63
09/1994	R\$26,00	6,3687848	R\$165,59
10/1994	R\$26,00	6,2740462	R\$163,13
12/1994	R\$26,00	5,9644431	R\$155,08

**Valor devido: R\$1.784,71**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**CERTIDÃO:** 289/2006 (fls. 436 e 437)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** JAIRO JOSÉ TEODORO  
**CPF:** 299.335.286-53

2) Restituição aos cofres municipais da importância referente à verba de representação recebida a maior (fls. 184)

**Valor Histórico devido:** ||- CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

**Valor histórico total devido: -CR\$452.287,52  
e R\$3.953,18**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$23.235,57**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

**Técnico Responsável:**  **MARIA DE FATIMA DIAS, TC 00804-1.**

**Data de Geração do Relatório: 08/09/2021**

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

*441  
M. E. D.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Nº 290/2006

**CERTIDÃO DE DÉBITO**



Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710**, da **Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Antônio de Sousa Lopes**, CPF: 209.248.876-72, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua João Oseleri, nº 177, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, pl. processo de Tahiana D. aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Isabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*[Assinatura manuscrita]*



## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: Antônio de Sousa Lopes  
Exercício: 1994

### Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*[Assinatura]*  
Izabel Corrêa de Oliveira  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora da Área de Débito e Multa

*[Assinatura]*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 290/2006 (FLS. 441)  
**PROCESSO:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 1994  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004 **PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO DE SOUSA LOPES  
**CPF:** 209.248.876-72

Valor histórico: -CR\$284.595,50 e R\$1.911,59.

Data da juntada do comprovante de intimação: 05/05/2006

Data limite para comprovação do pagamento da restituição: 05/06/2006

Valor total pago: R\$5.186,60

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$4.621,09	10/12/2012	502, 516, 526	13/11/2012	1,4107021	R\$6.518,98	0 %	R\$0,00	R\$6.518,98	R\$5.186,60	R\$1.332,38

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em "Valor Intimado/Saldo Remanescente" foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 03/2006 (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução n.º13/2013.

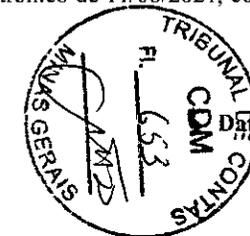
(3) O "Saldo Remanescente" foi apurado pela diferença entre os valores das colunas "Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros" e "Valor Pago".

## ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO

Saldo Remanescente da data do último pagamento	Tabela Atual	Índice de Correção (1)	Valor Corrigido	Juros entre Saldo Remanescente Final e a Data Atual (2)	Valor dos Juros	Valor a pagar atualizado e acrescido de juros
R\$1.332,38	11/08/2021	1,6452469	R\$2.192,09	0 %	R\$0,00	R\$2.192,09

(1) O Saldo Remanescente da data do último pagamento foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do último pagamento.

Técnico Responsável: *Maria de Fátima*  
MÁRIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.



Data de Geração do Relatório: 08/09/2021



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

443  
C. 187

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA



N.º 291/2006

## CERTIDÃO DE DÉBITO

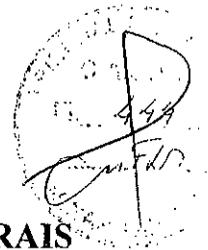
Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710**, da **Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Arlindo Reis Pereira**, CPF: 160.799.576-04, Vereador, à época, residente e domiciliado em endereço desconhecido, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, Heloísa Freitas Dias Nardi, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA



Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: Arlindo Reis Pereira  
Exercício: 1994

### Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Izabel*  
Izabel Corrêa de Oliveira  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora de Área de Débito e Multa

*cmh*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 291/2006 (FLS. 443)  
**PROCESSO:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 1994  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004 **PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** ARLINDO REIS PEREIRA **CPF:** 160.799.576-04  
**CPF:** 160.799.576-04

Valor histórico: -CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Data da juntada do comprovante de intimação: 29/09/2006

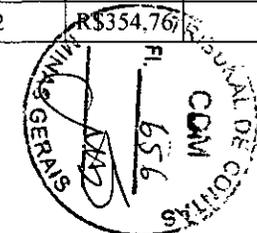
Data limite para comprovação do pagamento da restituição: 30/10/2006

Valor total pago: R\$7.448,96

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$4.621,09	15/08/2015	624v	14/08/2015	1,7211494	R\$7.953,59	0 %	R\$0,00	R\$7.953,59	R\$354,76	R\$7.598,83
2	R\$7.598,83	17/08/2015	617	14/08/2015	1,0000000	R\$7.598,83	0 %	R\$0,00	R\$7.598,83	R\$354,94	R\$7.243,89
3	R\$7.243,89	18/09/2015	625v	11/09/2015	1,0025000	R\$7.262,00	0 %	R\$0,00	R\$7.262,00	R\$354,76	R\$6.907,24
4	R\$6.907,24	18/10/2015	616	08/10/2015	1,0051000	R\$6.942,47	0 %	R\$0,00	R\$6.942,47	R\$354,76	R\$6.587,71
5	R\$6.587,71	18/11/2015	619	06/11/2015	1,0077000	R\$6.638,44	0 %	R\$0,00	R\$6.638,44	R\$354,76	R\$6.283,68
6	R\$6.283,68	18/01/2016	619v	11/01/2016	1,0201999	R\$6.410,61	0 %	R\$0,00	R\$6.410,61	R\$354,76	R\$6.055,85
7	R\$6.055,85	18/03/2016	620	10/03/2016	1,0247435	R\$6.205,69	0 %	R\$0,00	R\$6.205,69	R\$354,76	R\$5.850,93
8	R\$5.850,93	18/04/2016	620v	12/04/2016	1,0044000	R\$5.876,67	0 %	R\$0,00	R\$5.876,67	R\$354,16	R\$5.522,51
9	R\$5.522,51	18/05/2016	621	09/05/2016	1,0064000	R\$5.557,85	0 %	R\$0,00	R\$5.557,85	R\$354,76	R\$5.203,09
10	R\$5.203,09	20/06/2016	621v	10/06/2016	1,0098000	R\$5.254,08	0 %	R\$0,00	R\$5.254,08	R\$354,76	R\$4.899,32
11	R\$4.899,32	18/07/2016	622	08/07/2016	1,0047000	R\$4.922,35	0 %	R\$0,00	R\$4.922,35	R\$354,76	R\$4.567,59
12	R\$4.567,59	18/08/2016	622v	11/08/2016	1,0064000	R\$4.596,82	0 %	R\$0,00	R\$4.596,82	R\$354,76	R\$4.242,06

*[Assinatura]*





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

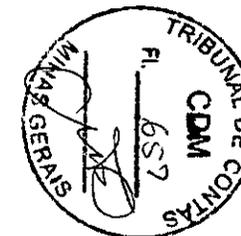
Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 291/2006 (FLS. 443)  
**PROCESSO:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 1994  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004 **PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** ARLINDO REIS PEREIRA **CPF:** 160.799.576-04

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
13	R\$4.242,06	19/09/2016	623	09/09/2016	1,0031000	R\$4.255,21	0 %	R\$0,00	R\$4.255,21	R\$354,76	R\$3.900,45
14	R\$3.900,45	18/11/2016	624	10/11/2016	1,0025014	R\$3.910,21	0 %	R\$0,00	R\$3.910,21	R\$354,76	R\$3.555,45
15	R\$3.555,45	18/01/2017	625	12/01/2017	1,0021010	R\$3.562,92	0 %	R\$0,00	R\$3.562,92	R\$354,76	R\$3.208,16
16	R\$3.208,16	20/03/2017	627	10/03/2017	1,0066101	R\$3.229,37	0 %	R\$0,00	R\$3.229,37	R\$354,76	R\$2.874,61
17	R\$2.874,61	06/04/2017	626	10/03/2017	1,0000000	R\$2.874,61	0 %	R\$0,00	R\$2.874,61	R\$354,76	R\$2.519,85
18	R\$2.519,85	07/04/2017	618v	10/03/2017	1,0000000	R\$2.519,85	0 %	R\$0,00	R\$2.519,85	R\$354,76	R\$2.165,09
19	R\$2.165,09	07/04/2017	618	10/03/2017	1,0000000	R\$2.165,09	0 %	R\$0,00	R\$2.165,09	R\$354,78	R\$1.810,31
20	R\$1.810,31	07/04/2017	618	10/03/2017	1,0000000	R\$1.810,31	0 %	R\$0,00	R\$1.810,31	R\$354,76	R\$1.455,55
21	R\$1.455,55	15/08/2018	623v	08/08/2018	1,0426337	R\$1.517,61	0 %	R\$0,00	R\$1.517,61	R\$354,16	R\$1.163,45

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em "Valor Intimado/Saldo Remanescente" foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 03/2006 (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução n.º 13/2013. Para as parcelas subsequentes, os valores foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data de cada pagamento, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do pagamento imediatamente anterior.

(3) O "Saldo Remanescente" foi apurado pela diferença entre os valores das colunas "Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros" e "Valor Pago".





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

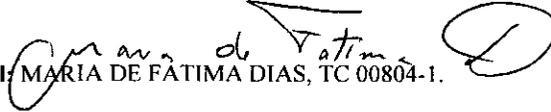
Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 291/2006 (FLS. 443)  
**PROCESSO:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 1994  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004 **PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** ARLINDO REIS PEREIRA  
**CPF:** 160.799.576-04

## ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO

Saldo Remanescente da data do último pagamento	Tabela Atual	Índice de Correção (1)	Valor Corrigido	Juros entre Saldo Remanescente Final e a Data Atual (2)	Valor dos Juros	Valor a pagar atualizado e acrescido de juros
R\$1.163,45	11/08/2021	1,1637747	R\$1.353,99	0%	R\$0,00	R\$1.353,99

(1) O Saldo Remanescente da data do último pagamento foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do último pagamento.

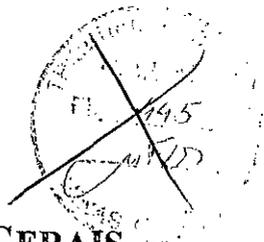
Técnico Responsável:  MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 08/09/2021





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

**Nº 292/2006**

**CERTIDÃO DE DÉBITO**

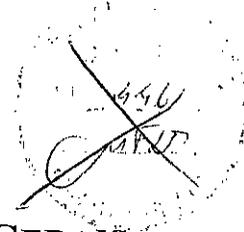
Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710, da Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José César de Oliveira**, CPF: 129.926.586-34, Vereador, à época, residente e domiciliado em endereço desconhecido, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, Heloísa Freitas Dias Nardi, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: José César de Oliveira  
Exercício: 1994

### Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Ízabel*  
Ízabel Corrêa de Oliveira  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora de Área de Débito e Multa

*Canth*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**CERTIDÃO:** 292/2006 (fls. 445)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls.373)  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA  
**CPF:** 129.926.586-34

## MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA RELATIVA MEMÓRIA DE FLS. 446

### Restituição aos cofres do município de ABAETÉ

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls. 182)

**Valor Histórico devido:** |- CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

**Valor histórico total devido: - CR\$284.595,50  
e R\$1.911,59**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$10.725,43**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

**Técnico Responsável:** MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

**Data de Geração do Relatório: 08/09/2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



447  
FL 662

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Nº 293/2006

**CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710**, da **Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José Inácio de Oliveira Filho**, CPF: 563.309.608-87, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Jader Moura, n.º 861, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, Helôisa Freitas Dias Nardi, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: José Inácio de Oliveira Filho  
Exercício: 1994

**Restituição**

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)  
R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Isabel*  
Isabel Corrêa de Oliveira  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora da Área do Débito e Multa



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 293/2006 (fls. 447)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls.373)  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO  
**CPF:** 563.309.608-87



## MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA RELATIVA MEMÓRIA DE FLS. 448

### Restituição aos cofres do município de ABAETÉ

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls. 182)

**Valor Histórico devido:** |- CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

**Valor histórico total devido: - CR\$284.595,50  
e R\$1.911,59**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$10.725,43**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

**Técnico Responsável:**  MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

**Data de Geração do Relatório: 08/09/2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

1499  
2007/07

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Nº 294/2006

**CERTIDÃO DE DÉBITO**



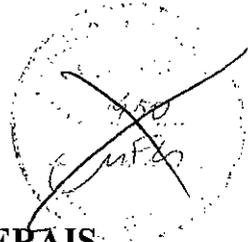
Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710, da Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José João da Costa Vales**, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Vila Rica, n.º 360, Laranjeiras, Betim, MG, CEP: 32665-480, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, Heloísa Freitas Dias Nardi, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710  
 Natureza: Prestação de Contas Municipal  
 Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
 Responsável: José João da Costa Vales  
 Exercício: 1994



### Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Izabel Corrêa de Oliveira*  
 Matricula TC - 818-1  
 Coordenadora de Área de Débito e Multa

*Conf.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 294/2006 (FLS. 449)  
**PROCESSO:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 1994  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004 **PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ JOÃO DA COSTA VALES **CPF:** 217.609.936-20

Valor histórico: -CR\$284.595,50 e R\$1.911,59.

Data da juntada do comprovante de intimação: 12/05/2006

Data limite para comprovação do pagamento da restituição: 12/06/2006

Valor total pago: R\$4.293,45

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$4.621,09	31/07/2012	534	10/07/2012	1,3798181	R\$6.376,26	0 %	R\$0,00	R\$6.376,26	R\$858,69	R\$5.517,57
2	R\$5.517,57	31/08/2012	535	14/08/2012	1,0043000	R\$5.541,30	0 %	R\$0,00	R\$5.541,30	R\$858,69	R\$4.682,61
3	R\$4.682,61	01/10/2012	536	21/09/2012	1,0045000	R\$4.703,68	0 %	R\$0,00	R\$4.703,68	R\$858,69	R\$3.844,99
4	R\$3.844,99	31/10/2012	537	08/10/2012	1,0063000	R\$3.869,21	0 %	R\$0,00	R\$3.869,21	R\$858,69	R\$3.010,52
5	R\$3.010,52	04/12/2012	538	13/11/2012	1,0071000	R\$3.031,89	0 %	R\$0,00	R\$3.031,89	R\$858,69	R\$2.173,20

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em "Valor Intimado/Saldo Remanescente" foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 03/2006 (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução nº13/2013. Para as parcelas subsequentes, os valores foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data de cada pagamento, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do pagamento imediatamente anterior.

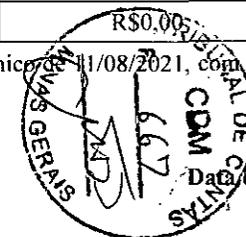
(3) O "Saldo Remanescente" foi apurado pela diferença entre os valores das colunas "Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros" e "Valor Pago".

## ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO

Saldo Remanescente da data do último pagamento	Tabela Atual	Índice de Correção (1)	Valor Corrigido	Juros entre Saldo Remanescente Final e a Data Atual (2)	Valor dos Juros	Valor a pagar atualizado e acrescido de juros
R\$2.173,20	11/08/2021	1,6452469	R\$3.575,45	0 %	R\$0,00	R\$3.575,45

(1) O Saldo Remanescente da data do último pagamento foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do último pagamento.

Técnico Responsável: *Maria de Fátima Dias*  
 MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.



Data de Geração do Relatório: 08/09/2021



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 295/2006

### CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710, da Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José Martins Pereira**, CPF: 435.141.546-00, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Frei Teófilo, n.º 866, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloísa Freitas Dias Nardi* aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

CÓPIA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Fl. 152  
JMF

## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: José Martins Pereira  
Exercício: 1994



### Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Izabel Corrêa de Oliveira*  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora da Área de Débito e Multa

JMF



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 295/2006 (fls. 451)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls.373)  
**RÉSPONSÁVEL:** JOSÉ MARTINS PEREIRA  
**CPF:** 435.141.546-00



## MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA RELATIVA MEMÓRIA DE FLS. 452

### Restituição aos cofres do município de ABAETÉ

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls. 182)

**Valor Histórico devido:** |- CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

**Valor histórico total devido: - CR\$284.595,50  
e R\$1.911,59**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$10.725,43**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

**Técnico Responsável:**  MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

**Data de Geração do Relatório: 08/09/2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Nº 296/2006

**CERTIDÃO DE DÉBITO**



Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710**, da **Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José Pedro de Andrade**, CPF: 199.861.656-87, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua 03 de Maio, nº 1029, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloísa Freitas Dias Nardi* aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

458  
Elo

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: José Pedro de Andrade  
Exercício: 1994



**Restituição**

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)  
R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Izabel Corrêa de Oliveira*  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora de Área de Débito e Multa

CZFV



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 296/2006 (fls. 453)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls.373)  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ PEDRO DE ANDRADE  
**CPF:** 199.861.656-87



## MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA RELATIVA MEMÓRIA DE FLS. 454

### Restituição aos cofres do município de ABAETÉ

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls. 182)

**Valor Histórico devido:** - CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

**Valor histórico total devido: - CR\$284.595,50  
e R\$1.911,59**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$10.725,43**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

**Técnico Responsável:** *Maria de Fátima Dias*  
MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

**Data de Geração do Relatório: 08/09/2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 297/2006

**CERTIDÃO DE DÉBITO**



Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710, da Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Rafael José Pinto**, CPF: 154.495.056-04, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Deusdedit Alves de Souza, n.º 572, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloísa Freitas Dias Nardi* aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

156  
C. Fl.

## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: Rafael José Pinto  
Exercício: 1994



### Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Izabel Correa de Oliveira*  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora de Área de Débito e Multa

*5/11/08*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 297/2006 (fls. 455)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls.373)  
**RESPONSÁVEL:** RAFAEL JOSÉ PINTO  
**CPF:** 154.495.056-04



## MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA RELATIVA MEMÓRIA DE FLS. 456

### Restituição aos cofres do município de ABAETÉ

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls. 182)

**Valor Histórico devido:** |- CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

**Valor histórico total devido: - CR\$284.595,50  
e R\$1.911,59**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$10.725,43**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

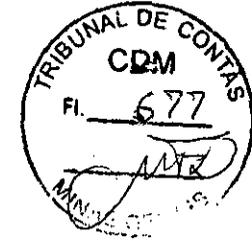
**Técnico Responsável:**  MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 08/09/2021



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 298/2006

### CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de Prestação de Contas n.º 14.710, da Câmara Municipal de Abaeté, referente ao exercício de 1994, determinou a restituição aos cofres do Município de Abaeté, pelo Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 172, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de R\$5.177,43 (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, Heloísa Freitas Dias Nardi, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

CÓPIA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

158  
11/12

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação De Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: Rômulo Ferreira Álvares da Silva  
Exercício: 1994



**Restituição**

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)  
R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Izabel Corrêa de Oliveira*  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora de Área de Débito e Multa

*CMF*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 290/2006 (FLS. 441)  
**PROCESSO:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 1994  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004 **PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** RÔMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA  
**CPF:** 217.570.116-68

Valor histórico: -CR\$284.595,50 e R\$1.911,59.

Data da juntada do comprovante de intimação: 05/05/2006

Data limite para comprovação do pagamento da restituição: 05/06/2006

Valor total pago: R\$838,18

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$4.621,09	22/01/2013	540	15/01/2013	1,4288155	R\$6.602,69	0 %	R\$0,00	R\$6.602,69	R\$838,18	R\$5.764,51

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em "Valor Intimado/Saldo Remanescente" foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 03/2006 (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução nº13/2013.

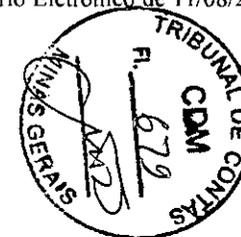
(3) O "Saldo Remanescente" foi apurado pela diferença entre os valores das colunas "Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros" e "Valor Pago".

## ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO

Saldo Remanescente da data do último pagamento	Tabela Atual	Índice de Correção (1)	Valor Corrigido	Juros entre Saldo Remanescente Final e a Data Atual (2)	Valor dos Juros	Valor a pagar atualizado e acrescido de juros
R\$5.764,51	11/08/2021	1,6243901	R\$9.363,81	0 %	R\$0,00	R\$9.363,81

(1) O Saldo Remanescente da data do último pagamento foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do último pagamento.

Técnico Responsável: *Maria de Fátima Dias* MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.



Data de Geração do Relatório: 08/09/2021



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



## COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 299/2006

### CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710**, da **Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Sílvio Antônio da Costa**, CPF: 230.572.896-49, Vereador, à época, residente e domiciliado em endereço desconhecido, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, Heloísa Freitas Dias Nardi, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*[Assinatura]*

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**



Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: Sílvio Antônio da Costa  
Exercício: 1994

**Restituição**

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)  
R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*[Assinatura]*  
Izabel Corrêa de Oliveira  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora de Área de Débito e Multa

*[Assinatura]*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 299/2006 (FLS. 459)  
**PROCESSO:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 1994  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004 **PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls. 373)  
**RESPONSÁVEL:** SÍLVIO ANTÔNIO DA COSTA  
**CPF:** 230.572.896-49

Valor histórico: -CR\$284.595,50 e R\$1.911,59.

Data da juntada do comprovante de intimação: 29/09/2006/

Data limite para comprovação do pagamento da restituição: 30/10/2006

Valor total pago: R\$5.622,33

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$4.621,09	20/07/2012	501, 502, 516,	10/07/2012	1,3798181	R\$6.376,26	0 %	R\$0,00	R\$6.376,26	R\$5.622,33	R\$753,93

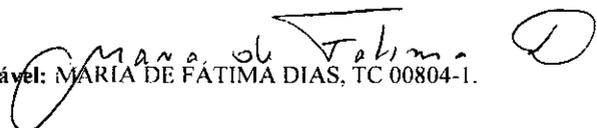
(1) Para a primeira parcela, o valor constante em "Valor Intimado/Saldo Remanescente" foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 03/2006 (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução n.º 13/2013.

(3) O "Saldo Remanescente" foi apurado pela diferença entre os valores das colunas "Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros" e "Valor Pago".

## ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO

Saldo Remanescente da data do último pagamento	Tabela Atual	Índice de Correção (1)	Valor Corrigido	Juros entre Saldo Remanescente Final e a Data Atual (2)	Valor dos Juros	Valor a pagar atualizado e acrescido de juros
R\$753,93	11/08/2021	1.6820717	R\$1.268,16	0 %	R\$0,00	R\$1.268,16

(1) O Saldo Remanescente da data do último pagamento foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do último pagamento.

Técnico Responsável:  MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.



Data de Geração do Relatório: 08/09/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

464  
12.08.08

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Nº 300/2006



**CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710**, da **Câmara Municipal de Abaeté**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Waldemir de Campos Almeida**, CPF: 092.085.936-49, Vereador, à época, residente e domiciliado na Av. Antônio Teodoro, nº 562, Bairro São Pedro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR\$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R\$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloísa Freitas Dias Nardi*, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

**CÓPIA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

462  
MFL

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA**

Processo: 14.710  
Natureza: Prestação de Contas Municipal  
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté  
Responsável: Waldemir de Campos Almeida  
Exercício: 1994



**Restituição**

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

**Valor Histórico:** -CR\$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R\$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR\$46.780,24	0,0110183	R\$515,44
2/1994	-CR\$4.337,55	0,0077901	-R\$33,79
3/1994	-CR\$105.200,80	0,0055699	-R\$585,96
4/1994	CR\$21.427,45	0,0039266	R\$84,14
5/1994	-CR\$147.262,34	0,0026900	-R\$396,14
6/1994	-CR\$96.002,50	0,0018369	-R\$176,35
7/1994	R\$71,97	3,4393668	R\$247,53
8/1994	R\$164,57	3,2422387	R\$533,58
9/1994	R\$369,46	3,0743777	R\$1.135,86
10/1994	R\$371,58	3,0286452	R\$1.125,38
11/1994	R\$409,34	2,9733441	R\$1.217,11
12/1994	R\$524,67	2,8791915	R\$1.510,63

**Valor total corrigido de Restituição: R\$5.177,43**

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

**CÓPIA**

*Isabel Corrêa de Oliveira*  
Matrícula TC - 818-1  
Coordenadora do Área de Débito e Multa

MFL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 300/2006 (fls. 461)  
**PROCESSO:** 14.710  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 19/10/2004  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 16/03/2005  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2006 (fls.373)  
**RESPONSÁVEL:** WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA  
**CPF:** 092.085.936-49



## MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA RELATIVA MEMÓRIA DE FLS. 462

### Restituição aos cofres do município de ABAETÉ

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls. 182)

**Valor Histórico devido:** |- CR\$284.595,50 e R\$1.911,59

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$46.780,24	0,0228251	R\$1.067,76
02/1994	-CR\$4.337,55	0,0161377	-R\$70,00
03/1994	-CR\$105.200,80	0,0115381	-R\$1.213,82
04/1994	CR\$21.427,45	0,0081341	R\$174,29
05/1994	-CR\$147.262,34	0,0055724	-R\$820,60
06/1994	-CR\$96.002,50	0,0038053	-R\$365,32
07/1994	R\$71,97	7,1248847	R\$512,78
08/1994	R\$164,57	6,7165205	R\$1.105,34
09/1994	R\$369,46	6,3687848	R\$2.353,01
10/1994	R\$371,58	6,2740462	R\$2.331,31
11/1994	R\$409,34	6,1594801	R\$2.521,32
12/1994	R\$524,67	5,9644431	R\$3.129,36

**Valor devido: R\$10.725,43**

**Valor histórico total devido: - CR\$284.595,50  
e R\$1.911,59**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$10.725,43**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

**Técnico Responsável:**  **MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.**

**Data de Geração do Relatório: 08/09/2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Protocolo



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 14710  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**Relator Anterior:** CONS. MAURI TORRES  
**Competência Anterior:** SEGUNDA CÂMARA

**Relator Atual:** CONS. JOSÉ ALVES VIANA  
**Competência Atual:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Motivo:** EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG  
**Data/Hora:** 10/09/2021 15:02:46

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 221/2021/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE CONS. JOSE ALVES VIANA

Processo n.: 14710, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

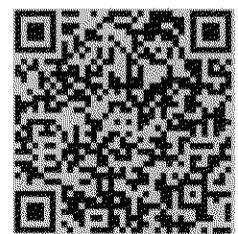
Em: 10 de setembro de 2021

Senhor Conselheiro,

Retornado os presentes autos a esta Coordenadoria, após desarquivamento em razão do encaminhamento pela Prefeitura Municipal de Abaeté ao Ministério Público de Contas, de documentos e comprovantes de pagamentos, relativos aos débitos imputados em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 19/10/2004, nos termos do acórdão à fl.324, publicado no "MG" de 16/03/2005.

Esclarecemos que procedemos a transferência dos débitos do processo em epigrafe, inscritos no Sistema Informatizado de Débito e Multa de 2006 para o Sistema de Controle de Multas e Restituições - SECMULTAS 2.0, conforme certidão acostada à fl. 643, e que ao efetuarmos às devidas baixas, nos deparamos com as seguintes situações:

- 1) ANTÔNIO DE SOUZA LOPES - CD nº 290/2006 (fl. 441). A Prefeitura declarou pagamento integral do débito às fls. 516/517 e 641, e aferido, após a baixa de saldo devedor, conforme memória de cálculo (fl. 653).
- 2) ARLINDO REIS PEREIRA - CD nº 291/2006 (fl. 443). A Prefeitura declarou pagamento integral do débito à fl. 512, e aferido, após a baixa de saldo devedor, conforme memória de cálculo (fls. 656/658).
- 3) SILVIO ANTÔNIO COSTA - CD nº 299/2006 (fl. 459). A Prefeitura declarou pagamento integral do débito às fls. 516/517, e aferido, após a baixa de saldo devedor, conforme memória de cálculo (fls. 682).
- 4) JOSÉ JOÃO DA COSTA VALE - CD nº 294/2006 (fl. 449). Segundo a Prefeitura houve pagamento de 5(cinco) parcelas, restando, ainda, por pagar 1 (uma) parcela, conforme fls. 516/517, e aferido, após a baixa de saldo devedor, conforme memória de cálculo (fls. 667).



Executor: W.R.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

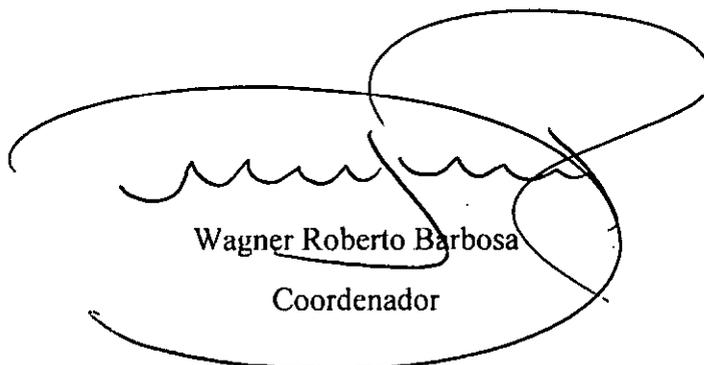


5) RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA - CD nº 290/2006 (fl. 441). Segundo a Prefeitura houve o pagamento de 1 (uma) parcela de um parcelamento concedido de 6 (seis), e aferido, após a baixa de saldo devedor, conforme memória de cálculo (fls. 679).

Cumpre esclarecer, que a existência de saldo remanescente superior ao valor de alçada, estabelecido no art. 17, §1º da Resolução 13/2013, impossibilita a esta coordenadoria a emissão automática da Certidão de Anotação de Quitação, sendo imprescindível neste caso, autorização expressa.

Isto posto, submetemos a matéria à consideração de Vossa Excelência, quanto a emissão da Certidão de Anotação de Quitação - CAQ ou encaminhamento ao Ministério Público de Contas para manutenção da cobrança do saldo remanescente.

Respeitosamente,



Wagner Roberto Barbosa  
Coordenador

CERTIDÃO

CADASTRO FOI ATUALIZADO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. 14710, o cadastro de procuradores foi atualizado.

Tribunal de Contas, em 20/09/2021.



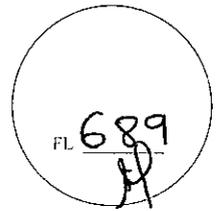
03052-7

Nome, assinatura e matrícula do responsável pela verificação



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



**PROCESSO N.:** 14.710  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE ABAETÉ  
**EXERCÍCIO:** 1994

À Coordenadoria de Débito e Multa,

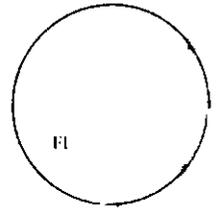
Por meio do Expediente n. 221/2021 incluso às fls. 687/687v., essa Coordenadoria informa uma diferença a menor entre o valor devido e o efetivamente pago pelos Srs. Antônio de Souza Lopes (fls. 653), Arlindo Reis Pereira (fls. 656/658) e Sílvio Antônio Costa (fls. 682), perfazendo, respectivamente, as quantias de R\$2.192,09, R\$1.353,99 e R\$1.268,16 impossibilita a emissão das Certidões de Anotação de Quitação previstas no *caput* do art. 17, da Resolução n. 13/2013. Não obstante, o Município de Abaeté declarou a quitação integral dos débitos.

Informa, ainda, o sobredito Expediente que, segundo a Prefeitura Municipal de Abaeté, os parcelamentos concedidos aos Srs. José João da Costa e Rômulo Ferreira Álvares da Silva não foram integralmente quitados, remanescendo, segundo as memórias de cálculo de fls. 667 e 679, os saldos devedores nos valores de R\$3.575,45 e R\$9.363,81, respectivamente.

Vejo que, nos termos do § 1º, do mesmo art. 17, da Resolução n. 13/2013, "*Eventual diferença apurada pela CDM entre a quantia paga pelo responsável e a devida será submetida ao Relator, exceto quando referida diferença se referir à correção monetária e juros de mora e não ultrapassar o valor de R\$200,00 (duzentos reais).*"

Vejo, ainda, que os débitos em questão tiveram origem no exercício de 1994, em decorrência de pagamento a maior de remuneração a agentes políticos, verba de representação e concessão indevida de bolsa de estudos a servidor da Câmara Municipal (acórdão às fls. 324).

Trata-se de crédito não tributário de titularidade do Município de Abaeté, a quem compete declarar a quitação, o que de fato ocorreu com relação aos Srs.



Antônio de Souza Lopes, Arlindo Reis Pereira e Sílvio Antônio Costa, segundo se depreende dos termos das Declarações firmadas pelo Sr. Nivaldo Ferreira da Cruz, Procurador Municipal (docs. às fls. 501/502, 516/517), pelo Sr. Antônio Valadares Tavares, Secretário Municipal de Fazenda (fls. 641), pelo Sr. Armando Greco Filho, Prefeito Municipal (fls. 612 e 616), bem como a documentação de fls. 617/627.

Com relação ao Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva, às fls. 687v.. essa Coordenadoria informa que, "*Segundo a Prefeitura houve o pagamento de 1 (uma) parcela de um parcelamento concedido de 6 (seis)*", remanescendo um saldo devedor no valor de R\$9.363,81, conforme memória de cálculo acostada às fls. 679, não indicando, contudo, a localização nos autos da peça informativa emanada da Prefeitura Municipal de Abaeté.

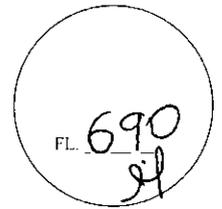
Compulsando os autos, porém, verifico às fls. 547 e 569 os documentos protocolizados sob os ns. 890664/2013, em 21/3/2013, e 1590615/2013, em 7/6/2013, mediante os quais o Procurador-Geral do Município, Sr. Renato Moreira Campos, noticiando acerca das providências tomadas para recebimento do crédito, declara que "*Apenas o devedor Rômulo Ferreira Álvares da Silva pagou o débito (...)*". **contrapondo-se** ao documento de fls. 615, protocolizado sob o n. 5878910/2019, através do qual o então Procurador-Geral do Município, Sr. Nivaldo Ferreira da Cruz, declara que, "*Quanto a última parcela do débito imputado ao Sr. José João da Costa Vales, bem como, parcelas devidas pelo Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva não foi possível, até o presente momento, localizar as guias solicitadas ou pagamentos, requerendo o prazo de 60 (sessenta) dias para complementar as informações*". (Sic.. destaquei e grifei).

Diante desse cenário, **determino** seja oficiado o Município de Abaeté, na pessoa de seu atual Prefeito, **intimando-o** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **e sob pena de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, esclareça a situação de pagamento do Sr. José João da Costa Vales e, principalmente, do Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva, declarando e comprovando com documentos, se houve integral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



quitação do débito, ou, em caso negativo, apresentar toda a documentação referente a concessão de parcelamento, guias pagas e eventual quitação.

Sejam também intimados os Srs. José João da Costa Vales e Rômulo Ferreira Álvares da Silva, para que em igual prazo, informem e comprovem a situação de pagamento.

Quanto aos demais, somando-se ao fato de que, na espécie, o Município de Abaeté é o titular do crédito, sabe-se que as declarações emanadas por servidor público se revestem de fé pública, que nada mais é que uma autenticação da verdade conferida aos atos de um servidor, portanto, incontestáveis até prova em contrário.

Nesse contexto, emita-se a competente Certidão de Anotação de Quitação em favor dos Srs. Antônio de Souza Lopes, Arlindo Reis Pereira e Sílvio Antônio Costa.

Isso feito, ultrapassado o prazo alhures assinalado, devolvam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 1147/2021/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Wagner Roberto Barbosa  
Coordenadoria de Débito e Multa  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Referência: Processo n. 14710 (CAMP R386)

Senhor Coordenador,

Encaminho a V. S.<sup>a</sup> os Ofícios n. 179/2017 e 052/2020, bem como as cópias dos Ofícios n. 015/2013 e 10/2013, enviados pela Prefeitura Municipal de Abaeté, protocolizados sob os n. 3301210/2017, 6496611/2020, 883774/2013 e 890664/2013, relativos às Certidões de Débito n. 289/2006, 290/2006, 291/2006, 293/2006, 298/2006 e 299/2006, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos n. 14710, em face de Jairo José Teodoro, Antônio de Sousa Lopes, Arlindo Reis Pereira, José Inácio de Oliveira Filho, Rômulo Ferreira Álvares da Silva e Sílvio Antônio da Costa, respectivamente, para a verificação da possibilidade de anotação de quitação.

Ressalto que as cobranças das demais certidões de débito, emitidas nos mesmos autos, estão sendo monitoradas por este Órgão Ministerial.

Na oportunidade, envio os comprovantes de pagamento de 5 (cinco) parcelas relativas à Certidão de Débito n. 294/2006, emitida em face de José João da Costa Vales, em conformidade com o termo de confissão de dívida firmado para pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$893,40 (oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) e os comprovantes de pagamento de 11 (onze) parcelas referentes à Certidão de Débito n. 297/2006, emitida em face de Rafael José Pinto, nos termos do acordo extrajudicial homologado no Processo n. 0034794-87.2012.8.13.0002, para pagamento em 21 (vinte e uma) parcelas mensais, no valor de R\$354,77 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), bem como as certidões de débito de José César de Oliveira, José Martins Pereira e José Pedro de Andrade, em face dos quais foram emitidas as Certidões de Débito n. 292/2006, 295/2006 e 296/2006, respectivamente.

Atenciosamente,

*Kátia G. B. Barcellos*

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



CORREIOS

Ofício n.º 179/2.017

Assunto: Informação Presta (OFÍCIO N.º 1180/2.017/CAMP/MPC)

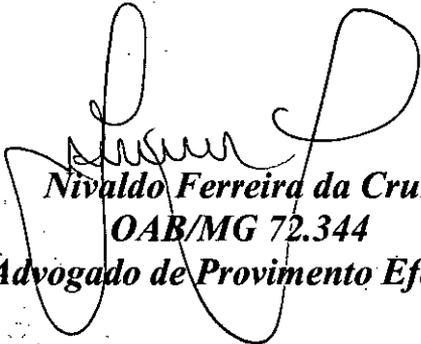
Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 04/12/2.017

Exmo. Dr. Procurador,

Reportando-me ao OFÍCIO N.º 1180/2.017/CAMP/MPC, encaminho cópia integral dos PROCESSOS N.º 0034794-87.2012.8.13.0002 e 0032053-74.2012.8.13.000 que tiveram como objeto as certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos 14710.

Renovando meus protestos de estima e elevado apreço, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Nivaldo Ferreira da Cruz**  
**OAB/MG 72.344**  
**Advogado de Provimento Efetivo**

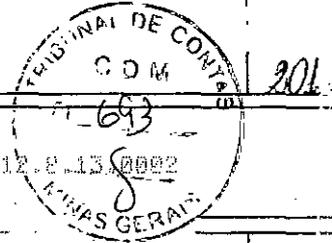
**EXMO. SR.**  
**DR. DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
**DD. PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE**  
**CONTAS**  
**AV. RAJA GABAGLIA, N.º 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO**  
**BELO HORIZONTE-MG**  
**CEP 30.380-435**



0003301210 / 2017

ABAETÉ

TCMG PROTOCOLO 06/DEZ/2017 17:11 0033012 MAQ 10



Comarca: ABAETÉ SECRETARIA DO JUÍZO Nº 0034794-87.2012.8.13.0002

PROCEDIMENTO ORDINARIO Ação: AUTUADO EM Apensas:

AUTOR: - JAIRÓ JOSÉ TEODORO NATURAL e outro(s):

RÉU: - MUNICÍPIO DE ABAETÉ JURÍDICA

A  
R  
T  
E  
S  
Réu

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

- Menor
- Segredo de Justiça
- Assistência Judiciária
- Réu preso
- Representante do Ministério Público
- Justiça Gratuita

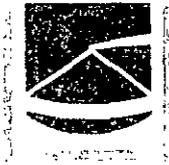
A  
D  
V  
O  
G  
A  
D  
O  
S  
*Dr. Roberto de Souza Lameiretti e Iltis*  
**1963**

**AUTUAÇÃO**

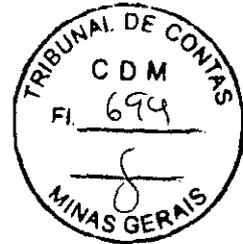
Em 10 de dezembro de 2012, nesta Secretaria, autuei a petição inicial e os documentos a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo Thaís Lygathia Guimarães Ribeiro

19174794



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE ABAETE-MG.**

Distribuição por Dependência  
ao Processo nº 0032053-74.2012

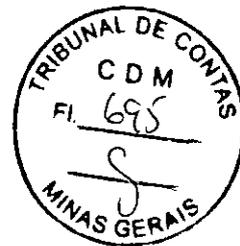
0034794-87.2012

Dizem **JAIRO JOSÉ TEODORO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 299.335.286-53, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Teodoro de Paiva, nº 222, Centro, CEP 35620-000; **JOSÉ CÉSAR DE OLIVERA**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 129.926.586-34, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 587, Centro, CEP 35620-000; **RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 217.570.116-68, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Treze de Maio, nº 172, Centro, CEP 35620-000; **ARLINDO REIS PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 160.799.576-04, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Dr. Antônio Amador, nº 136, Centro, CEP 35620-000, **JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 563.309.608-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 861, Centro, CEP 35620-000, **RAFAEL JOSÉ PINTO**, brasileiro, casado,

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro  
Abaeté/MG - CEP 35620-000  
Tel/Fax: (37) 3541-4640/9998-0112  
e-mail: [advlamounier@hotmail.com](mailto:advlamounier@hotmail.com)



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



03/9

fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob n° 154.495.056-04, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Antônio Amador, n° 273, Centro, CEP 35620-000; e **JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob n° 199.861.656-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Três de Maio, n° 1029, Centro, CEP 35620-000, por seu Procurador, "ut" incluso instrumento de mandato, que vêm à presença de Vossa Excelência, a tempo e modo, ajuizar a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO** em face do **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n° 18.296.632/0001-00, com sede nesta Cidade de Abaeté-MG, à Praça Amador Álvares, n° 167, Centro, CEP 35620-000, na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

os Requerentes ingressaram em Juízo com uma **MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**, cujo deferimento liminar ocorreu em 09/11/2012, em despacho motivado, exarado por esse douto Juízo, que em antecipação de tutela, vez que satisfatoriamente demonstrado o "*periculum in mora*" e o "*fumus bone iure*", determinou fozsm sustados os protestos pretendido0s pelo Requerido, no Cartório de Protestos desta Cidade.

Conforme determina o art. 806 do CPC, compete à parte que propôs a medida cautelar ingressar em Juízo com a ação principal, sob pena de cessação da medida preparatória. É a presente, pois, para preencher esse mandamento legal, bem como para ver tutelado definitivamente o seu direito, buscando a chancela judicial, indispensável à proteção. Portanto, cabível e tempestivo o ajuizamento do presente feito, como ação principal, nos termos da legislação adjetiva.



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



Os Requerentes foram intimados pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Abaeté, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento dos débitos abaixo relacionados, tendo como credor a Prefeitura Municipal de Abaeté, conforme consignado em Certidões de Dívida Ativa, emitidas em 25/10/2012 e com vencimento na mesma data, tendo como motivação "falta de pagamento", sob pena de lavratura dos seus protestos (DOC.02):

- . A. Protesto nº 27877 - Jairo José Teodoro - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27883 - José César de Oliveira - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27888 - Rômulo Ferreira Álvares S. - R\$ 5.891,40
- . A. Protesto nº 27884 - Arlindo Reis Pereira - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27885 - José Inácio Oliveira Filho - R\$ 5.327,43
- . A. Protesto nº 27889 - Rafael José Pinto - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27908 - José Pedro de Andrade - R\$ 5.177,43

Os Requerentes obtiveram Certidões do Requerido (DOC.03), as quais, data máxima vênua, não preenchem os requisitos legais para a sua subsistência, conforme determinação legal.

O **Código Tributário Nacional (DOC.04)**, em seu art. 202, § único, determina que da Certidão do termo de inscrição da dívida ativa deverá conter, obrigatoriamente, o nome e endereço do devedor, a quantia devida e a maneira de cálculo dos juros de mora acrescidos, a origem e natureza do crédito, a indicação do livro e da folha de inscrição. Verbis:



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



"Art.202 . O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a **residência** de um e de outros;

II - a quantia devida e a **maneira de calcular os juros de mora acrescidos;**

III - a origem e **natureza do crédito**, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição." (Grifos nossos)

Por seu turno, o **Código Tributário do Município de Abaeté (DOC.05)**, em seu art.158, §1º, também determina que a Inscrição em Dívida Ativa deverá conter todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, *in verbis*:

"Art.158 - A decisão irrecorrível, na órbita administrativa, contrária ao contribuinte e que implique na obrigação de pagar impostos e/ou penalidades, determinará o envio do respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias, para inscrição em dívida ativa.

§1º - A Fazenda Municipal providenciará a inscrição, com todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, no prazo de 5(cinco) dias, dentro do qual fornecerá a respectiva certidão ao serviço jurídico." (Grifamos)

De forma a não deixar dúvidas, a **Lei nº 6.830/80 (DOC.06)**, que trata da "Execução Fiscal", assim determina em seus art.2º, §§ 5º e 6º:

"§5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro  
Abaeté/MG - CEP 35620-000  
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112  
e-mail: [advlamounier@hotmail.com](mailto:advlamounier@hotmail.com)



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



- I - ...  
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;  
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;  
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;  
V - a data e o número da inscrição, no Registro da Dívida;  
VI - ...  
§6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente." (Grifamos)

Verificando os documentos apresentados, nota-se que as Certidões emitidas pelo Requerido não atendiam, como de fato não atendem, os ditames legais, pois que não contêm os requisitos supra referidos, o que retira das mesmas sua certeza e exigibilidade.

Constata-se, mais, que as Certidões notificam que as Inscrições em Dívida Ativa teriam sido realizadas em 12/04/2012, mas as Intimações dos Protestos apresentam outra data, qual seja, 25/10/2012, criando uma situação de incerteza e insegurança aos Requerentes.

Ainda importante ressaltar que as Certidões não consignaram o valor do débito original e a forma de correção e juros de mora, o que retira dos Requerentes qualquer possibilidade de questionamento do valor nelas expresso. Constata-se das Certidões e dos Apontamentos de Protestos, que os valores ali consignados não são aqueles indicados no Acórdão do TCE e nem se indicou os critérios de correção dos valores.



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



E mais, em momento algum antes das inscrições na Dívida Ativa os Requerentes foram notificados ou intimados pelo Requerido, na forma prevista no Código Tributário Municipal, para oportunizar-lhes os pagamentos antes da inscrição em Dívida Ativa. Tal realidade ocorreu apenas após serem realizadas as inscrições e já sob ameaça de se levar os débitos a protesto, o que, por si só, já seria causa de nulidade do ato, na forma da lei.

As Certidões da Dívida Ativa teriam ainda, obrigatoriamente, que indicar a NATUREZA DO CRÉDITO, o que não resultou consignado. Ora, os débitos que o Requerido pretende protestar NÃO SÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, posto que têm suas origens em restituições, ou seja, meras devoluções, ao erário público, conforme consignado nas Certidões emitidas pelo TCE/MG e pelo Requerido, não se tratando de ressarcimento.

Como se não bastasse, douto Magistrado, os débitos irregularmente inscritos em dívida ativa foram alcançados pela **PRESCRIÇÃO**, também prevista no art.174, do Código Tributário Nacional. Senão, vejamos:

Os débitos objeto dos Protestos que se pretende sustar definitivamente têm sua origem em Acórdão de Decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Sessão da 1ª Câmara, ocorrida em **19/10/2004**, nos autos do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 14.710, que determinou que cada vereador, ora Requerentes, devolvesse ao Município o valor de **R\$ 4.621,09** (Quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), conforme consignada na inclusa Certi-



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



dão de Débito expedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (DOC.07).

Não resta dúvida, portanto, que a constituição definitiva dos débitos ocorreu em outubro de 2004. Contudo, somente em Abril de 2006, o TCE/MG oficiou o Requerido, a fim de que providenciasse a cobrança dos débitos. Importante ressaltar que, a partir da constituição dos créditos iniciou a contagem do prazo prescricional de cinco anos.

Muito embora tivesse recebido toda a documentação necessária para proceder a inscrição do débito em abril de 2006, o Requerido, apenas em 12/04/2012, portanto 06 (seis) anos depois, é que providenciou a inscrição dos débitos em dívida ativa e isso sem a prévia e necessária notificação ou intimação dos Requerentes para pagamento, como de lei.

Ora, da constituição dos créditos em outubro de 2004 até as inscrições em dívida ativa em abril de 2012, transcorreram aproximadamente 08 (oito) anos, sem a ocorrência de qualquer causa que justificasse a inércia da Fazenda Pública ou causa de interrupção da prescrição.

Não há qualquer justificativa plausível para a inércia do Requerido, nem existência de qualquer causa de interrupção da prescrição.

A prescrição da pretensão executória dos créditos não tributários da Fazenda Pública, como é o caso dos créditos *sub judice*, é de 5 anos, tendo como termo inicial o trân-



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



sito em julgado do processo administrativo que constituiu definitivamente o crédito, o que ocorreu em outubro de 2004.

A Lei nº 11.941/2009, incluiu um novo artigo na Lei nº 9.873/99, observe-se:

"Art.1º- A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."

Decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO-CABIMENTO - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de condenação ilícita imposta à Fazenda Pública, o valor dado à causa deve ser utilizado como parâmetro para aplicação do disposto no § 2º do art. 475 do CPC, resultando, assim, no não-conhecimento da remessa oficial. 2 - Aos créditos fazendários de natureza não-tributária aplicam-se, quanto à prescrição da ação executiva, as disposições da Lei de Execução Fiscal, e, tendo em vista a natureza administrativa da relação jurídica que deu origem ao crédito, a prescrição quinquenal. 3 - Seguimento negado aos recursos oficial e voluntários, respectivamente, por manifesta inadmissibilidade e improcedência (CPC, art. 557). (Decisão Monocrática nº 1.0024.99.082730-5/001(1) de TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 16 de Julho de 2008). (Grifamos)



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



**ÍNCLITO MAGISTRADO,**

além do fato de que, em Cartório, não foram apresentadas aos Requerentes as Certidões da Dívida Ativa, mas uma mera "listagem" enviada pelo Requerido, como já dito alhures, os erros e omissões consignados nas Inscrições da Dívida e, por consequência, nas Intimações dos Protestos, e ainda em razão de terem sido alcançados pela PRESCRIÇÃO, exigem que tais apontamentos sejam definitivamente sustados, seja por representarem inequívoco e inescusável prejuízo aos Requerentes, seja porque, em face dos erros ora apontados, as Certidões são nulas como são nulas as inscrições de dívida ativa, por terem sido Lançadas sem as cautelas e exigências do Código Tributário Municipal e por não conterem os requisitos legais.

Parecem evidentes os prejuízos que um protesto dessa natureza pode acarretar aos Requerentes em um Município pequeno como o nosso. O patrimônio jurídico, moral e econômico estão ameaçados de sofrerem danos irreparáveis no conceito profissional e creditício.

Tais protestos não podem e não devem ser levados a efeito, sendo perfeitamente cabível a via judicial eleita, para invocar a prestação jurisdicional, a fim de que, definitivamente, impeça que a prática de protestos extrajudiciais degenerem em abuso, convertendo-se em meio violento de cobrança ou intimidação, como no caso vertente.

É por isso que o ilustre professor ALFREDO BUZAID, já afirmava:



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



"Toda vez que alguém, sem razão de direito, quer prevalecer-se de título de crédito para constranger o indigitado devedor, mediante protesto, a fazer um pagamento indevido, deve o direito socorrê-lo, obstando a efetivação da violência." (Da Sustação de Protesto, Revista Jutitia, Vol. 60, p.61)

Como já dito na Medida Cautelar, não se discute a possibilidade do protesto de tais créditos, posto que autorizado por Lei Municipal. Contudo, tal autorização legislativa não convalida nem muito menos autoriza ou legitima inércia no prazo para inscrição da dívida ativa ou mesmo os equívocos ou omissões na inscrição e nas CDA - Certidões da Dívida Ativa.

**POR TODO O EXPOSTO,**

requerem a Vossa Excelência, a **CITAÇÃO** do Requerido, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Cláudio de Sousa Valadares, para todos os termos da presente AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, na forma e prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, devendo, ao final, ser julgado **PROCEDENTE** o pedido, para, reconhecendo a nulidade das Inscrições em Dívida Ativa, por não atenderem os ditames dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, e ainda em razão da incidência da PRESCRIÇÃO, determinar a **SUSTAÇÃO DEFINITIVA** dos apontamentos de protestos que estão em via de serem lavrados naquele Ofício sob n° **27877** - Jairo José Teodoro - R\$ 5.508,97; n° **27883** - José César de Oliveira - R\$ 5.510,70; n° **27888** - Rômulo Ferreira Álvares da Silva - R\$ 6.231,16; n° **27884** - Arlindo Reis Pereira - R\$ 5.510,70; n° **27885** - José Inácio de Oliveira Filho - R\$ 5.661,65; n° **27889** - Rafael José Pinto - R\$ 5.512,43; e n° **27908** - José Pedro de Andrade - R\$ 5.512,43, evitando assim, lesão



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



grave e de difícil reparação que fatalmente será imposta aos Re-  
querentes.

**REQUEREM, AINDA,**

o apensamento do presente feito à Medida Cau-  
telar em tramitação, bem como a condenação do Requerido no paga-  
mento das custas processuais, honorários de advogado de 20%  
(vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações le-  
gais, conforme de lei.

**PARA PROVA,**

requerem a juntada dos documentos anexos, o  
depoimento pessoal do Requerido, na pessoa de seu representante  
legal, sob pena de confesso, a requisição e/ou juntada de novos  
documentos, certidões e informações que se fizerem necessárias,  
a inquirição de testemunhas, abaixo arroladas, que comparecerão  
em juízo, independente de intimação, perícias, sem dispensar as  
demais provas admitidas em direito.

**REQUEREM, POR FIM,**

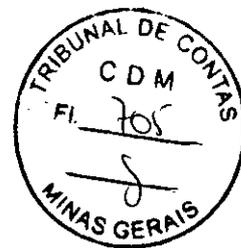
o benefício da **gratuidade da justiça**, por se-  
rem pobres no sentido legal e não possuem condições financeiras  
para arcar com custas processuais e honorários de advogado sem  
prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.

Dá-se à presente, para efeito de alçada, o  
valor de **R\$ 36.500,00** (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

Termos em que,  
Pedem deferimento.

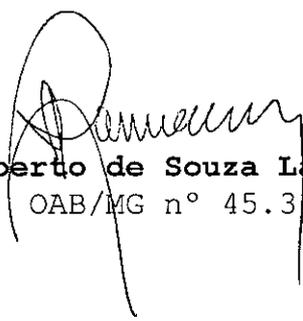


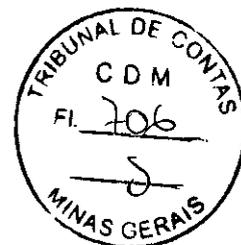
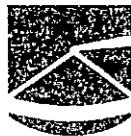
ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



Abaeté-MG, aos 07 de dezembro de 2012.

P.p.

  
**Roberto de Souza Lamounier**  
OAB/MG nº 45.319



65  
M

ROBERTO LAMOUNIER  
OAB/MG n° 45.319

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE ABAETE-MG.**

Processo n° 0034794-87.2012

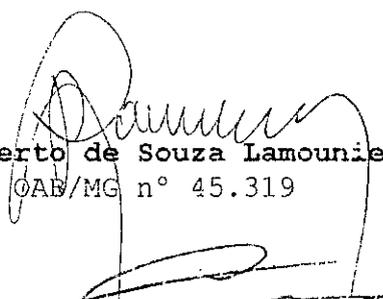
Dizem RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA e MUNICÍ-  
PIO DE ABAETÉ, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE  
PROTESTO que tramita perante esse douto Juízo e Secretaria, através de  
seus respectivos seu Procuradores, que, em face do consignado no in-  
cluso Termo de Confissão de Dívida vêm à presença de Vossa Excelência,  
o primeiro DESISSITIR da presente ação, e o segundo **concordar** com a re-  
sistência, para todos os fins de direito.

Requerem, outrossim, a dispensa do prazo recur-  
sal, na forma da lei.

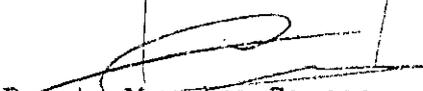
Termos em que,  
Pedem deferimento.

Abaeté-MG, aos 22 de janeiro de 2013.

P.p.

  
Roberto de Souza Lamounier  
OAB/MG n° 45.319

P.p.

  
Renato Moreira Campos  
OAB/MG n° 51.873

Eruçá Manoel Saint'Clair, n° 40, Centro  
Abaeté/MG - CEP 35640-000  
Tel./Fax. (37) 3541-4640/9998-0113  
e-mail: rslamounier@hotmail.com

22/JAN/13 16:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida o Sr(a) ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA CPF-217.570.116-68 RESIDENTE A RUA 13 DE MAIO 172 CENTRO ABAETE (MG) CEP-35.620-000 RECONHECE como dívida sua para a Prefeitura Municipal de Abaeté o crédito tributário no valor de R\$ 5.177,43 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) importância esta que desde já reconhece e sobre ela assume total responsabilidade de quitação em, no máximo 06 (SEIS) meses, com prestações mensais R\$872,70 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A dívida ora reconhecida será paga pelo confidente à credora, na sua sede, em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 11/02/2013, as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

O confidente se obriga a pagar pessoalmente, mês a mês, na sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, até o vencimento, as prestações, e em não o fazendo até o trigésimo dia seguinte ao vencido, consideram-se vencidas e imediatamente exigíveis as demais parcelas, ficando desde já a credora autorizada a cobrar judicialmente toda a dívida acrescida de juros legais, de mora e honorários advocatícios.

O confidente poderá liquidar antecipadamente parcelas de sua dívida, desde que o faça na ordem inversa, das últimas às primeiras.

No caso de mora no pagamento das prestações, ficarão elas automaticamente elevadas de mais de 1% (um por cento) ao mês.

Em sinal de acordo e para que surta os efeitos legais, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e na presença de duas testemunhas.

Abaeté/MG, 21 de JANEIRO de 2013.

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA  
CPF-217.570.116-68

Prefeitura Municipal de Abaeté  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Wlécio Ferreira da Cruz  
OAB/MG 72344  
CPF: 055.735.456-00

CONCLUSÃO

Aos 24 de 01 de 13 os faço

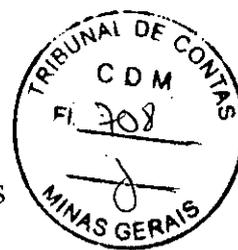
conclusos ao M. Dr. Juiz de Direito.

Eu, Prival

escrivão, o escrevi.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté



Autos nº: 0034794-87.2012.8.13.0002

Ação Ordinária de Sustação Definitiva de Protesto

Autores: Jairo José Teodoro, José César de Oliveira, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Arlindo Reis Pereira, José Inácio de Oliveira Filho, Rafael José Pinto e José Pedro de Andrade

Réu: Município de Abaeté/MG

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de ação ordinária de sustação definitiva de protesto ajuizada por **Jairo José Teodoro, José César de Oliveira, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Arlindo Reis Pereira, José Inácio de Oliveira Filho, Rafael José Pinto e José Pedro de Andrade**, em face do **Município de Abaeté/MG**, estando todas as partes devidamente qualificadas nos autos.

Alegam os autores, na inicial de fls. 02/13, que ingressaram em juízo com uma medida cautelar de sustação de protesto e que obtiveram o deferimento da liminar em 09/11/2012. Informam que a presente demanda se presta como ação principal da cautelar anteriormente apresentada. Aduzem que as certidões de dívida ativa que motivaram os protestos não atendem os requisitos



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté**

constantes no CTN, eis que não se tratam de créditos de natureza tributária, além de ter ocorrido a prescrição dos débitos.

Pugnaram pela sustação definitiva dos protestos, a gratuidade judiciária e a condenação do requeridos nas custas e honorários. Atribuíram à causa o valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e juntaram documentos às fls. 14/62.

À fl. 64, este d. juízo indeferiu o pedido de gratuidade judiciária.

O requerente Rômulo Ferreira Álvares da Silva confessou a dívida e, portanto, desistiu da ação (fls. 65/66).

Este d. juízo extinguiu o feito sem resolução de mérito à fl. 67 em virtude da desistência do autor Rômulo.

Os autores opuseram embargos de declaração em face de tal decisão às fls. 69/70, requerendo que a extinção do processo tenha efeitos somente em relação ao autor Rômulo.

Reformada a decisão à fl. 70v, foi determinado o prosseguimento do feito em relação aos demais autores.

Este d. juízo, à fl. 73, determinou que os autores procedessem com o pagamento das custas no prazo de 48 horas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

Às fls. 74/75 consta informação de que as custas foram pagas, mas não foram juntadas aos autos.

Os autores, às fls. 76/77, pediram a decretação da revelia do réu e o julgamento antecipado do feito.

Este d. juízo determinou a conclusão dos autos visto que os mesmos comportam o julgamento antecipado da lide.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório do necessário.**

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Os fundamentos desta demanda são idênticos ao da cautelar preparatória, todavia, naquela se busca a sustação provisória dos protestos e nesta a sustação definitiva dos mesmos.

Em razão dos fundamentos serem idênticos e da solução tomada naquela demanda, ou seja, de considerar os protestos devidos, também não há se falar em procedência da presente ação.

Assim, utilizo dos fundamentos constantes na ação cautelar, pelo que passo a transcrevê-los:

Rachel Cristina Silva Viégas  
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

*“Um dos fundamentos da demanda dos autores é que os títulos encontram-se prescritos, pelo que inicio o exame do mérito por tal fundamento, visto que se reconhecer a prescrição dos títulos não haverá necessidade de se analisar as demais questões levantadas por eles.*

*Pois bem, as dívidas dos requerentes para com o requerido se relacionam com falhas na prestação de contas e, nos termos da Lei 8,429/92, o “deixar de prestar contas” é considerado como ato de improbidade (artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92<sup>1</sup>) e estes, por sua vez, são imprescritíveis.*

*Assim, sendo as certidões questionadas fruto de falha na prestação de contas e, conseqüentemente, oriundas de ato ímprobo, não há se falar em prescrição no caso em tela, incidindo a regra prevista na parte final do §5º, do artigo 37, da Constituição Federal (“Art. 37: (...) § 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.”, grifei)*

*Neste sentido o entendimento jurisprudencial:*

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CERTIDÃO DE DÉBITO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

<sup>1</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

**DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ATOS TIPIFICADOS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IMPRESCRITIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 37, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DESEMPENHO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL E OSTENTAÇÃO DE ACERVO DOMINIAL - PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE AFASTADA - INDEFERIMENTO. 1. A imprescritibilidade das ações de ressarcimento dos danos causados por agentes públicos deve ser analisada no caso concreto e confrontada com as demais garantias constitucionais, uma vez que, por se tratar de hipótese excepcional, não deve ser interpretada extensivamente, a ponto de albergar condutas não oriundas de atos ilícitos ou de improbidade administrativa. 2. Tipificados pela Lei n. 8.429/92 como ímprobos, os atos constantes na certidão de débito exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dão ensejo à aplicação concreta da imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º, da Constituição Federal, haja vista a nítida busca pelo ressarcimento dos danos causados ao erário. (...)” (grifei) (TJMG - Apelação Cível 1.0016.10.006072-8/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/09/2014, publicação da súmula em 26/09/2014)**

**“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO - 8**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

*IMPRESCRITIBILIDADE - EXCESSO NÃO DEMONSTRADO - SUBSTITUIÇÃO IMPOSSIBILITADA - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. - Não há que se falar em prescrição quando tratar-se de ressarcimento ao erário público. - Não há como afastar a pretensão de ressarcimento aos cofres públicos dos valores percebidos indevidamente, quando característicos de improbidade administrativa. (...)" (grifo meu) (Agravo de Instrumento Cv 1.0049.04.005936-9/001, Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/04/2014, publicação da súmula em 25/04/2014)*

*No mais, sendo a Tomada de Contas Especial instrumento legítimo para apuração e quantificação de dano ao erário, a mesma não está sujeita a qualquer prazo prescricional. Este, aliás, foi o entendimento do STF, no julgamento do MS 26210, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski: "(...) No que tange à alegada ocorrência de prescrição, incide, na espécie, o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição de 1988, segundo o qual: '§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (grifos nossos)'. Considerando-se ser a Tomada de Contas Especial um processo administrativo que visa a identificar responsáveis por danos causados ao erário, e determinar o ressarcimento do prejuízo apurado, entendo aplicável ao caso sob exame a parte final do referido dispositivo constitucional. (...)." (sem grifo no original)*

*Foi exatamente o que recentemente decidiu a e. Corte Mineira.*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté



*“(...) Em sendo a Tomada de Contas Especial instrumento legítimo para a apuração e quantificação de dano ao erário, não estaria sujeita à prazo prescricional, incidindo, na espécie, o regramento previsto no art. 37, § 5º, da CF/88.” (sem grifo no original) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.11.004891-5/002, Relator(a): Des.(a) Barros Levenhagen, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/06/2014, publicação da súmula em 16/06/2014) Com esteira nos fundamentos supra, afasto a alegação de prescrição dos títulos levados a protesto, passando a examinar as demais questões levantadas pelos requerentes.*

*Alegam os autores que as certidões não seguiram os procedimentos legais e, portanto, são inexigíveis, ao passo que o requerido contesta tais argumentos.*

*Conforme preceitua o artigo 76, §3º (e também artigo 180, §2º), da Constituição do Estado de Minas Gerais (réplica quase perfeita do comando contido no artigo 71, §3º<sup>2</sup>, da CF): “A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá a eficácia de título executivo.” (grifei). Assim, se reveste de certeza e liquidez a decisão proferida pelo TCE.*

*Em relação aos requisitos dos títulos, percebe-se que o valor do débito original, sua natureza e forma de correção encontram-se registrados nas certidões de débitos emitidas pelo TCE e nas memórias de cálculos de fls. 89/90 (Rômulo Ferreira Álvares da Silva), 91/92 (Rafael José Pinto), 93/94 (José Pedro de Andrade), 99/100 (José Inácio de Oliveira Filho), 101/102 (José César de*

<sup>2</sup> As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

*Oliveira), 103/104 (Arlindo Reis Pereira) e 107/108 (Jairo José Teodoro), nas quais se amparam as certidões de dívida ativa emitidas e levadas a protesto pelo Município réu.*

*Insta dizer que os débitos oriundos do poder de fiscalização do TC, por não terem natureza tributária, prescindem de: prévio lançamento e notificação do devedor (artigo 142 e ss do CTN), haja vista que a constituição do crédito e o contraditório e a ampla defesa se dão no interior do procedimento administrativo instaurado, cabendo a autoridade fiscal tão somente a inscrição em dívida ativa.*

*O fato da intimação do protesto ter ocorrido no dia 25/10/2012 também em nada muda a situação, pois, conforme se nota dos documentos de fls. 42/48, a inscrição se deu no dia 12/04/2012 e não no dia da intimação do protesto. Tal situação, concesso venia, não gera qualquer situação de incerteza e insegurança.*

*No sentido da fundamentação supra, aliás, a Egrégia Corte Mineira recentemente se posicionou:*

*“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG. AGENTE POLÍTICO. RECEBIMENTO A MAIOR. CERTIDÃO EXARADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARTS. 71, § 3º, DA CF, E ART. 180, § 2º, DA CEMG. EFICÁCIA EXECUTIVA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO LEVADA A PROTESTO. LEGITIMIDADE DO TÍTULO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE COBRANÇA.”*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté



*RECURSO DESPROVIDO. 1. A teor do disposto no art. 71, § 3º, da CF, c/c art. 180, § 2º, da CEMG, as decisões dos tribunais de contas, por ocasião de procedimento fiscalizatório de que resulte aplicação de débito ou multa, têm eficácia de título executivo, independentemente de sua inscrição em dívida ativa ou de prévio acerto da relação jurídica via processo de conhecimento. 2. Não obstante, inexistente óbice a que a Administração, segundo seu poder discricionário, inscreva o débito não tributário proveniente das decisões dos tribunais de contas em dívida ativa, na forma preconizada pelo art. 39, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320/1.964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) c/c art. 2º, caput, da Lei de Execuções Fiscais. 3. O débito proveniente do poder de fiscalização do Tribunal de Contas, por se revestir de natureza não-tributária, prescinde de prévio lançamento e notificação do devedor (arts. 142 e seguintes do CTN), afinal, a constituição do respectivo crédito e o contraditório se dão no bojo do processo administrativo ali instaurado, limitando-se a autoridade fiscal a inscrevê-lo em dívida ativa. 4. A pretensão de cobrança relativa a crédito decorrente de condenação de ressarcimento ao erário, por força do art. 37, § 5º, da CF, mostra-se imprescritível.” (grifei) (TJMG - Apelação Cível 1.0002.12.003480-2/001, Relator(a): Des. (a) Bitencourt Marcondes, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2014, publicação da súmula em 04/09/2014) R*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

*Registre-se que se trata de questão idêntica a aqui tratada, oriunda, inclusive, desta Comarca e, portanto, solução diversa não há de ser tomada.” (mantidos os grifos do original)*

Pouco importa que o réu não tenha se manifestado no bojo deste processo, pois se trata de questão meramente de direito e as provas aqui produzidas, bem como a ciência de que o débito se originou de processo administrativo devidamente instruído e julgado pelo TCE/MG, denota a executividade do título e a desnecessidade de seguir o procedimento padrão para inscrição em dívida ativa, até porque se trata de procedimento desnecessário, tratando de faculdade do Município tal inscrição.

**Homologada a desistência do processo em relação ao autor Rômulo Ferreira Álvares da Silva (fl. 67), a presente decisão, obviamente, não o atingirá.**

### **III. DISPOSITIVO**

Isso posto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelos autores, **JAIRO JOSÉ TEODORO, JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, ARLINDO REIS PEREIRA, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, RAFAEL JOSÉ PINTO e JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, em face do réu, **MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG**, extinguindo o feito com resolução de mérito com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ✓



84/5

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté



Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo estes, observado o disposto nos §§3º e 4º, do artigo 20, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

✓

P. R. I.

Abaeté/MG, 04 de março de 2015.

**Rachel Cristina Silva Viégas**  
**Juíza de Direito**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**RECEBIMENTO**

Em \_\_\_\_\_ de 09 MAR 2015 de \_\_\_\_\_  
recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) mmj

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO - REGISTRO DE SENTENÇA**

Certifico e dou fé que a sentença foi registrada

às fls. 19/24 do livro nº 905

Aberto de 09 MAR 2015

O(A) Escrivão(a) mmj

fi

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a(s)

sentença, \_\_\_\_\_

despacho, \_\_\_\_\_

laudo ordinário, \_\_\_\_\_

foi da(s) publicada(s) em 12/03/15 no

DIA/TJMG, com antecedência de publicação em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do art. 4º, § 1º,

§ 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

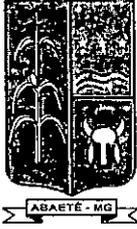
O(A) Escrivão(a) \_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Aos 03 de 06 de 15

Junto a estes autos quês

em anexo. R  
O(A) Escrivão(a) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE ABAETE-MG.**

Processo nº 0034794-87.2012

Dizem o MUNICÍPIO DE ABAETÉ e JAIRO JOSÉ TEODORO e OUTROS, nos autos da AÇÃO DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO que tramita perante esse douto Juízo e Secretaria, por seus respectivos Procuradores, que, objetivando a por fim ao litígio seja quanto aos valores dos débitos para com a Municipalidade, seja quanto ao pretendido protesto das respectivas dívidas ativas, as Partes chegaram a uma composição para pagamento dos débitos que se pretendia protestar.

Para tanto, reconheceram os Autores como dívida suas para com a Prefeitura Municipal de Abaeté os créditos tributários a seguir especificados:

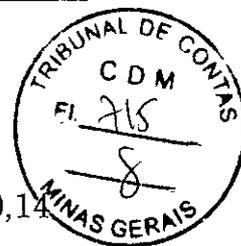
- . CDA nº 006486/2012 - Jairo José Teodoro - R\$ 5.177,43
- . CDA nº 006485/2012 - Arlindo Reis Pereira - R\$ 5.177,43
- . CDA nº 006490/2012 - Rafael José Pinto - R\$ 5.177,43

Tais créditos devidamente corrigidos pela Tabela do TJMG e acrescidos de juros de 1,0%a.m. (um por cento ao mês), totalizaram as seguintes importâncias que desde já reconhecem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



- . CDA nº 006486/2012 - Jairo José Teodoro - R\$ 7.450,14
- . CDA nº 006485/2012 - Arlindo Reis Pereira - R\$ 7.450,14
- . CDA nº 006490/2012 - Rafael José Pinto - R\$ 7.450,14

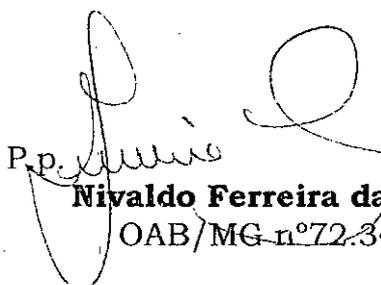
Avençaram as Partes que os débitos ora reconhecidos serão pagos individualmente por cada devedor à Prefeitura Municipal de Abaeté em 21 (Vinte e uma) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 354,77 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo o vencimento da primeira parcela em 10/04/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sendo a última parcela em 10/12/2016.

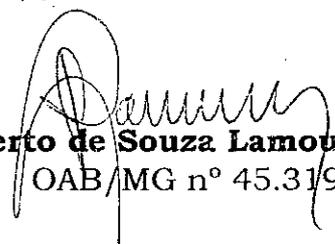
Resultou também avençado que o inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento, implica o vencimento de todas as demais parcelas, ficando imediatamente exigível toda a dívida com os acréscimos legais, juros de mora e honorários de advogado, mediante ação judicial executiva.

A Prefeitura se incumbirá da retiradas das CDAs do Cartório de Protesto da Comarca, e os Autores, na proporção de seus débitos, arcarão com as custas processuais e honorários sucumbenciais,.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Abaeté-MG, aos 30 de março de 2015.

P.p.   
**Nivaldo Ferreira da Cruz**  
OAB/MG nº 72.344

P.p.   
**Roberto de Souza Lamounier**  
OAB/MG nº 45.319

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 13 de 04 de 1945

faço estes autos conclusos (A) (B) (C) (D) (E) (F) (G) (H) (I) (J) (K) (L) (M) (N) (O) (P) (Q) (R) (S) (T) (U) (V) (W) (X) (Y) (Z) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LL) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TT) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XX) (XY) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YX) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ)

P/O(A) Escrivão(a) M. Pereira

CONCLUSÃO

Aos 03 de 06 de 1945

faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz

Dr. R



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

87  
3

Autos: 0002 12 3479-4

Vistos, etc.



Tendo em vista que as partes efetuaram acordo extrajudicial conforme cláusulas e termos de fl.85/86 **homologo o convencionado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC.**

Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais.

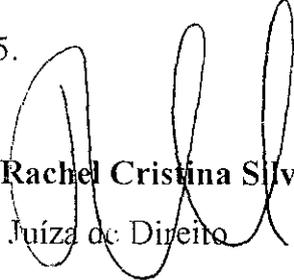
Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento, no prazo de 05 dias.

Após, o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

**P.R.I.**

Cumpra-se.

Abaeté, 23 / 06 / 15.

  
Rachel Cristina Silva Viégas  
Juíza de Direito

88  
5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RECEBIMENTO**

Em 25 de Junho de 2015, recebi os autos.

O (a) escrivão (ã) mm5

✓

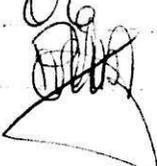
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

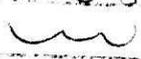
**CERTIDÃO- REGISTRO DE SENTENÇA**

Certifico e dou fé que a sentença proferida nestes autos foi registrada às fls. 138 do livro 211.

Abaeté, 25 de Junho de 2015.

Eu, o (a) escrivão (ã) mm5, o escrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
 PROCESSO Nº 00000000000000000000  
 Certidão de Inteiro Teor ( )  
 Pl. 87 X  
 29.06.15  
 30.06.15  
 Abate 30 06 15  


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
 CERTIDÃO DE INTeiro TEOR  
 Certifico que a presente certidão foi expedida de  
 Pl. 87 em 04 de 08 de 2015  
 (04) Escrivão  NEUSA MARIA DA SILVA J. REZENDE  
 -Agente Judiciária  
 Matrícula 7207-4

**REMESSA**  
 Aos 5 de 8 de 15 os remete  
 ao Sr. CN  
 Eu,   
 Escrevão, e escrevi.  
**REMETIDOS**

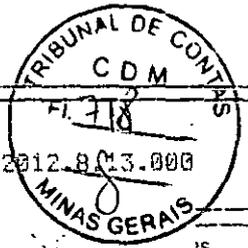
**LEGIBILIDADE  
 COMPROMETIDA**

12/3205-3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

Ano



Com.

ABAETE

SECRETARIA DO JUÍZO

0032053-74.2012.8.13.000

Ação

CAUTELAR INOMINADA

AUTUADO EM

REQUERENTE - JAIR JOSÉ TEODORO

e outros)

P.

REQUERIDO - JURÍDICA : MUNICÍPIO DE ABAETE

A

R

T

E

S

Réu

Menor

Segredo de Justiça

Assistência Judiciária

Réu preso

Representante do Ministério Público

Justiça Gratuita

A

D

V

O

G

A

D

O

S

do Roteiro de Defesa Demandante

12/3205-3

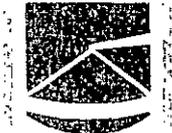
AUTUAÇÃO

Em 19 de maio de 2012, nesta Secretaria, autuei

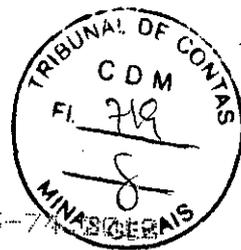
o petição inicial e os documentos a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo *Thísio Lygístio Guimarães*

19/05/2012



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE ABAETE-MG.**

A. R. e ds.  
A. 09/11/12  
Carlos Alberto de Faria  
Juiz de Direito

Dizem **JAIRO JOSÉ TEODORO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 299.335.286-53, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Teodoro de Paiva, nº 222, Centro, CEP 35620-000; **JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 129.926.586-34, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 587, Centro, CEP 35620-000; **RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 217.570.116-68, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Treze de Maio, nº 172, Centro, CEP 35620-000; **ARLINDO REIS PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 160.799.576-04, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Dr. Antônio Amador, nº 136, Centro, CEP 35620-000, **JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 563.309.608-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 861, Centro, CEP 35620-000, **RAFAEL JOSÉ PINTO**, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 154.495.056-04, residente



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



03  
THAIS

e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Antônio Amador, n° 273, Centro, CEP 35620-000; e **JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob n° 199.861.656-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Três de Maio, n° 1029, Centro, CEP 35620-000, por seu Procurador, "ut" incluso instrumento de mandato, que vêm à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - COM PEDIDO LIMINAR** - preparatória para Ação de Sustação Definitiva de Protesto, com fulcro nos arts. 798, 799 e 804 do CPC, em face do **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n° 18.296.632/0001-00, com sede nesta Cidade de Abaeté-MG, à Praça Amador Álvares, n° 167, Centro, CEP 35620-000, na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

Os Requerentes foram intimados pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Abaeté, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuarem o pagamento dos débitos abaixo relacionados, tendo como credor a Prefeitura Municipal de Abaeté, conforme consignado em Certidões de Dívida Ativa, emitidas em 25/10/2012 e com vencimento na mesma data, tendo como motivação "falta de pagamento", sob pena de lavratura dos seus protestos (DOC.02):

- . Protesto n° 27877 - Jairo José Teodoro - R\$ 5.177,43
- . Protesto n° 27883 - José César de Oliveira - R\$ 5.177,43
- . Protesto n° 27888 - Rômulo Ferreira Álvares S. - R\$ 5.891,40
- . Protesto n° 27884 - Arlindo Reis Pereira - R\$ 5.177,43
- . Protesto n° 27885 - José Inácio Oliveira Filho - R\$ 5.327,43
- . Protesto n° 27889 - Rafael José Pinto - R\$ 5.177,43
- . Protesto n° 27908 - José Pedro de Andrade - R\$ 5.177,43



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



04  
THAIS

Contudo, comparecendo os Requerentes em Cartório, para avistar-se com a noticiada CDA - Certidão de Dívida Ativa, foram eles informados pela Escrevente do Cartório de Protesto que não havia qualquer CDA no Cartório, mas apenas uma "Listagem" enviada pela Prefeitura Municipal, para que se fizesse os Protestos.

Inobstante, os Requerentes obtiveram Certidões do Requerido (DOC.03), as quais, assim como as Intimações do Protesto, data máxima vênia, não preenchem os requisitos legais para a sua subsistência, senão vejamos:

O **Código Tributário Nacional (DOC.04)**, em seu art. 202, § único, determina que da Certidão do termo de inscrição da dívida ativa deverá conter, obrigatoriamente, o nome e endereço do devedor, a quantia devida e a maneira de cálculo dos juros de mora acrescidos, a origem e natureza do crédito, a indicação do livro e da folha de inscrição. Verbis:

"Art.202 . O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição." (Grifos nossos)



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



Por seu turno, o **Código Tributário do Município de Abaeté (DOC.05)**, em seu art.158, §1º, também determina que a Inscrição em Dívida Ativa deverá conter todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, *in verbis*:

"Art.158 - A decisão irrecorrível, na órbita administrativa, contrária ao contribuinte e que implique na obrigação de pagar impostos e/ou penalidades, determinará o envio do respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias, para inscrição em dívida ativa.

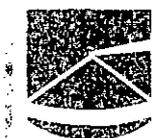
§1º - A Fazenda Municipal providenciará a inscrição, com todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, no prazo de 5(cinco) dias, dentro do qual fornecerá a respectiva certidão ao serviço jurídico." (Grifamos)

De forma a não deixar dúvidas, a **Lei nº 6.830/80 (DOC.06)**, que trata da "Execução Fiscal", assim determina em seus art.2º, §§ 5º e 6º:

"§5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - ...
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro da Dívida;
- VI - ...

§6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente." (Grifamos)



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



06  
THAIS

Ora, constata-se, sem muito esforço, que as Certidões emitidas pelo Requerido não atendem os ditames legais, pois que não contêm os requisitos supra referidos, o que retira das mesmas sua certeza e exigibilidade.

Constata-se, mais, que as Certidões noticiam que as Inscrições em Dívida Ativa teriam sido realizadas em 12/04/2012, mas as Intimações dos Protestos apresentam outra data, qual seja, 25/10/2012, criando uma situação de incerteza e insegurança aos Requerentes.

Ainda importante ressaltar que tanto as Certidões quanto os instrumentos de Intimação dos Protestos não consignaram o valor do débito original e a forma de correção e juros de mora, o que retira dos Requerentes qualquer possibilidade de questionamento do valor nelas expresso.

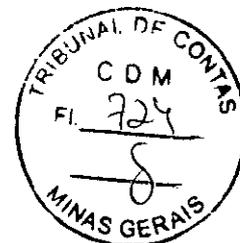
E mais, em momento algum antes das inscrições na Dívida Ativa os Requerentes foram notificados ou intimados pelo Requerido para oportunizar-lhes os pagamentos. Tal realidade apenas ocorreu após as inscrições e já sob ameaça de se levar os débitos a protesto, o que, por si só, já seria causa de nulidade do ato, na forma da lei.

As Certidões da Dívida Ativa teriam ainda, obrigatoriamente, que indicar a NATUREZA DO CRÉDITO, o que não resultou consignado. Ora, os débitos que o Requerido pretende protestar **NÃO SÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**, posto que têm suas origens em restituições, ou seja, meras devoluções, ao erário público, conforme consignado nas Certidões emitidas pelo TCE/MG e pelo Requerido, não se tratando de ressarcimento.

07  
THAIS



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



Como se não bastasse, douto Magistrado, os débitos irregularmente inscritos em dívida ativa foram alcançados pela **PRESCRIÇÃO**, também prevista no art.174, do Código Tributário Nacional, o que será cabalmente demonstrado e discutido em procedimento próprio. Contudo, vejamos:

Os débitos objeto dos Protestos que se pretende sustar têm sua origem em Acórdão de Decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Sessão da 1ª Câmara, ocorrida em **19/10/2004**, nos autos do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 14.710, que determinou que cada vereador, ora Requerentes, devolvessem ao Município o valor de **R\$ 4.621,09** (Quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), conforme consignada na inclusa Certidão de Débito expedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (**DOC.07**).

Indubitável, portanto, que a constituição definitiva dos débitos ocorreu em outubro de 2004. Contudo, somente em Abril de 2006, o TCE/MG oficiou o Requerido, a fim de que providenciasse a cobrança dos débitos. Importante ressaltar que, a partir da constituição dos créditos iniciou a contagem do prazo prescricional de cinco anos.

Muito embora tivesse recebido toda a documentação necessária para proceder a inscrição do débito em abril de 2006, o Requerido, apenas em 12/04/2012, portanto 06 (seis) anos depois, é que providenciou a inscrição dos débitos em dívida ativa e isso sem a prévia e necessária notificação ou intimação dos Requerentes, como de lei.



08  
THAIS

Ora, da constituição dos créditos em outubro de 2004 até as inscrições em dívida ativa em abril de 2012, transcorreram aproximadamente 08 (oito) anos, sem a ocorrência de qualquer causa que justificasse a inércia da Fazenda Pública ou causa de interrupção da prescrição. Já por ocasião da iniciativa dos Protestos, 08 (oito) anos já haviam transcorrido.

A prescrição da pretensão executória dos créditos não tributários da Fazenda Pública, como é o caso dos créditos em comento, é de 5 anos, iniciando com o trânsito em julgado do processo administrativo que constitui definitivamente o crédito, o que ocorreu em outubro de 2004.

A Lei nº 11.941/2009, incluiu um novo artigo na Lei nº 9.873/99, observe-se:

*"Art.1º- A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."*

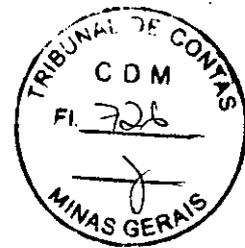
Decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

**EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO-CABIMENTO - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1. - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, o valor dado à**

Praça Manoel Sain'Clair, nº 40, Centro  
Abreópolis/MG - CEP 35620-000  
Tel/Fax: (37) 3541-4640/9993-0112  
e-mail: advalamounier@hotmail.com



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



04  
THATS

causa deve ser utilizado como parâmetro para aplicação do disposto no § 2º do art. 475 do CPC, resultando, assim, no não-conhecimento da remessa oficial. 2 - Aos créditos fazendários de natureza não-tributária aplicam-se, quanto à prescrição da ação executiva, as disposições da Lei de Execução Fiscal, e, tendo em vista a natureza administrativa da relação jurídica que deu origem ao crédito, a prescrição quinquenal. 3 - Seguimento negado aos recursos oficial e voluntários, respectivamente, por manifesta inadmissibilidade e improcedência (CPC, art. 557). (Decisão Monocrática nº 1.0024.99.082730-5/001(1) de TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 16 de Julho de 2008). (Grifamos)

#### ÍNCILITO MAGISTRADO,

além do fato de que, em Cartório, não foram apresentadas aos Requerentes as Certidões da Dívida Ativa, mas uma mera "listagem" enviada pelo Requerido, como já dito alhures, os erros e omissões consignados nas Inscrições da Dívida e, por consequência, nas Intimações dos Protestos, exigem que os mesmos não sejam efetivados, seja porque representarem inequívoco e inescusável prejuízo aos Requerentes, seja porque, em face dos erros ora apontados, as Certidões são nulas por não conterem os requisitos legais, resultando assim demonstrado o "*fumus boni juris*".

Os Protestos pretendidos pelo Requerido, se levados a efeito, trarão aos Requerentes inegáveis prejuízos, pois que será imposta uma mácula a seus bons nomes, além de gastos e constrangimentos bancários, comerciais e judiciais.

Parecem evidentes os prejuízos que um protesto dessa natureza poderá acarretar aos Requerentes. O patrimônio jurídico, moral e econômico estão ameaçados de sofrerem danos



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOCADOS



10  
THAIS

irreparáveis no conceito profissional e creditício, ficando assim evidenciado o justificado receio dos Requerentes e demonstrado o "*periculum in mora*".

Neste sentido, a presente MEDIDA CAUTELAR INONIMADA destina-se, tão somente, a **SUSTAR OS PROTESTOS**, em face do exíguo prazo de 03 (três) dias para a efetivação dos mesmos, até que, na ação principal, se discuta a formação do crédito, sua inscrição, sua validade e a prescrição, evitando prejuízos irreparáveis aos Requerentes.

Tais protestos não podem e não devem ser levados a efeito, sendo perfeitamente cabível a via judicial eleita para invocar o Judiciário, a fim de que, liminarmente, impeça que a prática degenerem em abuso, convertendo-se em meio violento de cobrança ou intimidação.

Aqui não se discute a possibilidade do protesto de tais créditos, posto que autorizado por Lei Municipal. Contudo, tal autorização legislativa não convalida nem muito menos autoriza ou legitima inércia no prazo para inscrição da dívida ativa ou mesmo os equívocos ou omissões na inscrição e nas CDA - Certidões da Dívida Ativa.

**POR TODO O EXPOSTO,**

requerem a Vossa Excelência, esteado nos amplos poderes que lhe concede os **arts. 798 e 799 do C.P.C.**, e para que se evitem constrangimentos e danos ao bom nome dos Requerentes, especialmente o irreparável prejuízo que tais protestos poderiam trazer, se digne de conceder



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



**LIMINARMENTE,**

e com a **URGÊNCIA** que o caso requer, como ME-  
DIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA, com fundamento no **art. 804 do CPC**,  
determinar por MANDADO a **SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS** que estão em  
via de serem lavrados naquele Ofício, e que estão apontados sob  
nº **27877** - Jairo José Teodoro - R\$ 5.508,97; nº **27883** - José Cé-  
sar de Oliveira - R\$ 5.510,70; nº **27888** - Rômulo Ferreira Álva-  
res da Silva - R\$ 6.231,16; nº **27884** - Arlindo Reis Pereira - R\$  
5.510,70; nº **27885** - José Inácio de Oliveira Filho - R\$  
5.661,65; nº **27889** - Rafael José Pinto - R\$ 5.512,43; e nº **27908**  
- José Pedro de Andrade - R\$ 5.512,43, determinando ainda o cum-  
primento da ordem à Titular do Ofício de Protesto, se necessário  
via fax ou por telefone, dada a urgência que o caso requer, como  
medida "inaudita altera pars", evitando assim, lesão grave e de  
difícil reparação que fatalmente será imposta aos Requerentes,  
antes do julgamento da AÇÃO PRINCIPAL.

**REQUEREM, OUTROSSIM,**

que, após **concedida a liminar** requerida e e-  
fetivada a sustação, se digne Vossa Excelência de ordenar a **CI-**  
**TACÃO** do Requerido, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito Municipal,  
Dr. Cláudio de Sousa Valadares, para todos os termos da presente  
MEDIDA CAUTELAR INONIMADA, na forma e prazo de lei, devendo, ao  
final, ser julgado **PROCEDENTE** o pedido, para determinar a susta-  
ção dos protestos, condenando-se o Requerido no pagamento das  
custas processuais, honorários de advogado de 20% (vinte por  
cento) sobre o valor da causa e demais cominações legais, con-  
forme de lei.

12  
THAIS



**ROBERTO LAMOUNIER**  
ADVOGADOS



**PARA PROVA,**

requerem a juntada dos documentos anexos, o depoimento pessoal do Requerido, na pessoas de seu representante legal, sob pena de confesso, a requisição e/ou juntada de novos documentos, certidões e informações que se fizerem necessárias, a inquirição de testemunhas, abaixo arroladas, que comparecerão em juízo, independente de intimação, perícias, sem dispensar as demais provas admitidas em direito.

**REQUEREM, POR FIM,**

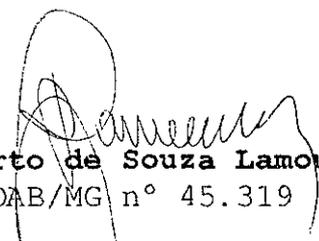
o benefício da gratuidade da justiça, por serem pobres no sentido legal e não possuem condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.

Dá-se à presente, para efeito de alçada, o valor de **R\$ 36.500,00** (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Abaeté-MG, aos 09 de novembro de 2012.

P.p.

  
**Roberto de Souza Lamounier**  
OAB/MG nº 45.319



66

Processo: 002 12 003205-3

*Vistos, etc...*

Analisando o feito, observa-se que estão presentes os requisitos para concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ao que tudo indica, os fatos se deram em 2006, e os requerentes não foram intimados a respeito da dívida ativa, assim, o protesto, se efetivado, poderá causar danos aos Requerentes, caso a cobrança seja declarada indevida. Portanto, entendo que deva ser deferida a liminar.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – LIMINAR – DEFERIMENTO – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – REQUISITOS DEMONSTRADOS – Há permissibilidade jurídica em se utilizar da tutela cautelar, desde que se encontrem presentes, além das condições gerais e comuns a todas ações, quais sejam, legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, de modo a se caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano antes do julgamento da lide principal. (TAMG – AI 0399399-1 – (68172) – Canápolis ÷ 3º C.Cív. – Rel. Juiz Vieira de Brito – J. 21.05.2003)

*Ex positis*, DEFIRO a liminar determinando a imediata sustação dos protestos, até solução final da demanda.

Notifique-se imediatamente ao Cartório de Protesto para proceder à sustação dos protestos protocolados sob os números relacionados aos autos.

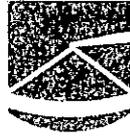
Cumprida a liminar, cite-se o Requerido, nos termos do art. 803 do CPC.

Deverão os Requerentes propor a ação principal, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Intime-se. Cumpra-se.

Abaeté, 9 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Faria  
Juiz de Direito



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE ABAETÉ-MG.**

Processo nº 0032053-74.2012

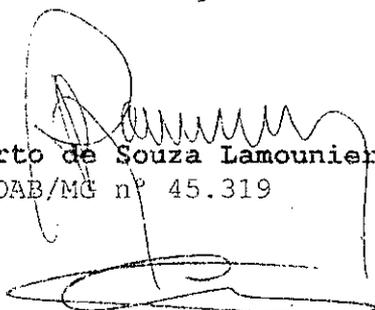
Dizem RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA e MUNICÍ-  
PIO DE ABAETÉ, nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
que tramita perante esse douto Juízo e Secretaria, através de seus  
respectivos seu Procuradores, que, em face do consignado no incluso  
Termo de Confissão de Dívida vêm à presença de Vossa Excelência, o  
primeiro DESISSITIR da presente ação, e o segundo concordar com a de-  
sistência, para todos os fins de direito.

Requerem, outrossim, a dispensa do prazo recu-  
sal, na forma da lei.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Abaeté-MG, aos 22 de janeiro de 2013.

P.p.

  
Roberto de Souza Lamounier  
OAB/MG nº 45.319

P.p.

  
Renato Moreira Campos  
OAB/MG nº 51.873

113  
V  
TJMG COM. PROC. DE ABAETÉ - 0032053-74.2012-1  
13/01/2013 14:08

CONCLUSÃO  
Aos 25 de 01 de 13 os feço  
conclusos ao M. M. Dr. Juiz de Direito.  
Eu. [Signature]  
Escrivão, o escrevi.

Dizem o autos se a desistência  
do processo é tão recente quanto a  
Romulo ou se é relativa a todos os  
demandantes.

Im  
Aberto 07-02 2013

[Signature]

KLEBER ALVES DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 08 de 02 de 2013

recebidos estes autos Para constar lavrei este

P/ O(A) Escrivão(a) Nádia M. Silva

JUNTADA

Aos 14 de 02 de 13

junto a estes autos [Signature]

que se segue

P/ O Escrivão, Nádia M. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida o Sr(a) ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA CPF-217.570.116-68 RESIDENTE A RUA 13 DE MAIO 172 CENTRO ABAETE (MG) CEP-35.620-000 RECONHECE como dívida sua para a Prefeitura Municipal de Abaeté o crédito tributário no valor de R\$ 5.177,43 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) importância esta que desde já reconhece e sobre ela assume total responsabilidade de quitação em, no máximo 06 (SEIS) meses, com prestações mensais R\$872,70 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A dívida ora reconhecida será paga pelo confidente à credora, na sua sede, em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 11/02/2013, as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

O confidente se obriga a pagar pessoalmente, mês a mês, na sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, até o vencimento, as prestações, e em não o fazendo até o trigésimo dia seguinte ao vencido, consideram-se vencidas e imediatamente exigíveis as demais parcelas, ficando desde já a credora autorizada a cobrar judicialmente toda a dívida acrescida de juros legais, de mora e honorários advocatícios.

O confidente poderá liquidar antecipadamente parcelas de sua dívida, desde que o faça na ordem inversa, das últimas às primeiras.

No caso de mora no pagamento das prestações, ficarão elas automaticamente elevadas de mais de 1% (um por cento) ao mês.

Em sinal de acordo e para que surta os efeitos legais, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e na presença de duas testemunhas.

Abaeté/MG, 21 de JANEIRO de 2013.

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA  
CPF-217.570.116-68

Prefeitura Municipal de Abaeté  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

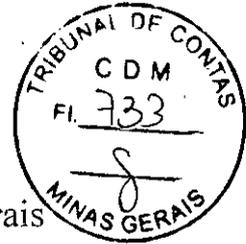
JUNTADA

Aos 19 de 02 de 13

Junto a estes autos AR

se copia

p/Escrivão, Thais C. J. Silva



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

Autos nº: 0032053-74.2012.8.13.0002

Medida Cautelar Inominada

Autores: Jairo José Teodoro, José César de Oliveira, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Arlindo Reis Pereira, José Inácio de Oliveira Filho, Rafael José Pinto e José Pedro de Andrade

Réu: Município de Abaeté/MG

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de medida cautelar inominada ajuizada por **Jairo José Teodoro, José César de Oliveira, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Arlindo Reis Pereira, José Inácio de Oliveira Filho, Rafael José Pinto e José Pedro de Andrade**, em face do **Município de Abaeté/MG**, estando todas as partes devidamente qualificadas nos autos.

Alegam os autores, na inicial de fls. 02/12, que as certidões e as intimações de protesto não preencheram os requisitos legais e, portanto, estão eivadas de nulidades. Informam também que não consta nas referidas CDA o valor do débito original e a forma de correção e juros de mora, o que impede a possibilidade de questionamento do valor e que não foram notificados ou intimados antes das inscrições para proceder ao pagamento. Aduzem que os títulos levados a protesto pelo requerido não são de natureza tributária e se tratam de restituições e não ressarcimento e ainda que os débitos foram alcançados pela prescrição. 



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

Pugnaram pela sustação dos protestos de forma liminar antes do julgamento da ação principal, pela concessão da gratuidade judiciária e pela condenação do requerido nas custas e honorários. Atribuíram à causa o valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e juntaram documentos às fls. 13/64.

À fl. 66, este d. juízo deferiu a liminar pleiteada e determinou a citação do requerido.

O requerido apresentou contestação com documentos às fls. 72/110, alegando o seguinte: a) preliminares: inépcia da inicial por não terem sido estabelecidos os fundamentos da lide principal que seria proposta; ausência de requisitos para concessão da liminar; b) mérito: a prova das alegações contidas na inicial é dos autores; se tratam as certidões de título executivo extrajudicial necessário para ressarcir o erário; a certidão de débito emitida pelo TCE/MG é suficiente a provar a liquidez, certeza e perfeição do título; não há se falar em prescrição, pois se trata de ressarcimento ao erário.

O requerente Rômulo Ferreira Álvares da Silva confessou a dívida e, portanto, desistiu da ação (fls. 112/113).

Homologada a desistência em relação ao autor Rômulo (fl. 117).

Os autores impugnaram a contestação às fls. 121/126



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

Os requerentes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fl. 128) e o réu ficou inerte (certidão de fl. 129).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

As provas carreadas aos autos são mais que suficientes para julgamento do feito, não havendo necessidade de produção de outras provas.

Antes de ingressar no mérito, passo a examinar as preliminares aventadas pelo réu.

Sem razão o réu quando pede o acolhimento das preliminares por ele invocadas, eis que não há se falar em inépcia da inicial, posto que a exordial, ao contrário do afirmado pelo requerido, contém a lide e seus fundamentos, sendo de rigor ressaltar que os autores pretendem com esta medida cautelar tão somente a sustação provisória dos protestos, fato, aliás, concedido em liminar (fl. 66) e, com a ação principal, a sustação definitiva de tais protestos, ou seja, é possível aferir, da peça e ingresso, qual a lide e os fundamentos da ação principal.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

A outra preliminar também não merece subsistir, posto que não há razão para reconsiderar a decisão interlocutória de fl. 66 quando o feito encontra-se pronto para julgamento final.

O artigo 804, do CPC, aliás, dispõe sobre a possibilidade de concessão de liminar sem oitiva da parte contrária quando a citação puder acarretar a ineficácia do procedimento.

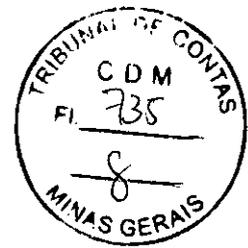
Feitas estas brevíssimas considerações, passo ao exame da questão de fundo.

Um dos fundamentos da demanda dos autores é que os títulos encontram-se prescritos, pelo que inicie o exame do mérito por tal fundamento, visto que se reconhecer a prescrição dos títulos não haverá necessidade de se analisar as demais questões levantadas por eles.

Pois bem, as dívidas dos requerentes para com o requerido se relacionam com falhas na prestação de contas e, nos termos da Lei 8.429/92, o “deixar de prestar contas” é considerado como ato de improbidade (artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92<sup>1</sup>) e estes, por sua vez, são imprescritíveis.

Assim, sendo as certidões questionadas fruto de falha na prestação de contas e, conseqüentemente, oriundas de ato ímprobo, não há se falar em

<sup>1</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

prescrição no caso em tela, incidindo a regra prevista na parte final do §5º, do artigo 37, da Constituição Federal (“Art. 37: (...) § 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**”, grifei)

Neste sentido o entendimento jurisprudencial:

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CERTIDÃO DE DÉBITO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ATOS TIPIFICADOS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IMPRESCRITIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 37, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DESEMPENHO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL E OSTENTAÇÃO DE ACERVO DOMINIAL - PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE AFASTADA - INDEFERIMENTO. 1. A **imprescritibilidade das ações de ressarcimento dos danos causados por agentes públicos deve ser analisada no caso concreto e confrontada com as demais garantias constitucionais, uma vez que, por se tratar de hipótese excepcional, não deve ser interpretada extensivamente, a ponto**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

de albergar condutas não oriundas de atos ilícitos ou de improbidade administrativa. 2. Tipificados pela Lei n. 8.429/92 como ímprobos, os atos constantes na certidão de débito exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dão ensejo à aplicação concreta da imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º, da Constituição Federal, haja vista a nítida busca pelo ressarcimento dos danos causados ao erário. (...)” (grifei) (TJMG - Apelação Cível 1.0016.10.006072-8/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/09/2014, publicação da súmula em 26/09/2014)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO - IMPRESCRITIBILIDADE - EXCESSO NÃO DEMONSTRADO - SUBSTITUIÇÃO IMPOSSIBILITADA - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. - Não há que se falar em prescrição quando tratar-se de ressarcimento ao erário público. - Não há como afastar a pretensão de ressarcimento aos cofres públicos dos valores percebidos indevidamente, quando característicos de improbidade administrativa. (...)” (grifo meu) (Agravo de Instrumento Cv 1.0049.04.005936-9/001, Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/04/2014, publicação da súmula em 25/04/2014)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

No mais, sendo a Tomada de Contas Especial instrumento legítimo para apuração e quantificação de dano ao erário, a mesma não está sujeita a qualquer prazo prescricional. Este, aliás, foi o entendimento do STF, no julgamento do MS 26210, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski: “(...) *No que tange à alegada ocorrência de prescrição, incide, na espécie, o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição de 1988, segundo o qual: '§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (grifos nossos). Considerando-se ser a Tomada de Contas Especial um processo administrativo que visa a identificar responsáveis por danos causados ao erário, e determinar o ressarcimento do prejuízo apurado, entendo aplicável ao caso sob exame a parte final do referido dispositivo constitucional. (...).’* (sem grifo no original)

Foi exatamente o que recentemente decidiu a e. Corte Mineira:

“(...) Em sendo a Tomada de Contas Especial instrumento legítimo para a apuração e quantificação de dano ao erário, não estaria sujeita à prazo prescricional, incidindo, na espécie, o regramento previsto no art. 37, § 5º, da CF/88.” (sem grifo no original) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.11.004891-5/002, Relator(a): Des.(a) Barros Levenhagen, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/06/2014, publicação da súmula em 16/06/2014)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

Com esteira nos fundamentos supra, afasto a alegação de prescrição dos títulos levados a protesto, passando a examinar as demais questões levantadas pelos requerentes.

Alegam os autores que as certidões não seguiram os procedimentos legais e, portanto, são inexigíveis, ao passo que o requerido contesta tais argumentos.

Conforme preceitua o artigo 76, §3º (e também artigo 180, §2º), da Constituição do Estado de Minas Gerais (réplica quase perfeita do comando contido no artigo 71, §3º, da CF): “*A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá a eficácia de título executivo.*” (grifei). Assim, se reveste de certeza e liquidez a decisão proferida pelo TCE.

Em relação aos requisitos dos títulos, percebe-se que o valor do débito original, sua natureza e forma de correção encontram-se registrados nas certidões de débitos emitidas pelo TCE e nas memórias de cálculos de fls. 89/90 (Rômulo Ferreira Álvares da Silva), 91/92 (Rafael José Pinto), 93/94 (José Pedro de Andrade), 99/100 (José Inácio de Oliveira Filho), 101/102 (José César de Oliveira), 103/104 (Arlindo Reis Pereira) e 107/108 (Jairo José Teodoro), nas quais se amparam as certidões de dívida ativa emitidas e levadas a protesto pelo Município réu.

Insta dizer que os débitos oriundos do poder de fiscalização do TC, por não terem natureza tributária, prescindem de prévio lançamento e notificação.

<sup>2</sup> As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

do devedor (artigo 142 e ss do CTN), haja vista que a constituição do crédito e o contraditório e a ampla defesa se dão no interior do procedimento administrativo instaurado, cabendo a autoridade fiscal tão somente a inscrição em dívida ativa.

O fato da intimação do protesto ter ocorrido no dia 25/10/2012 também em nada muda a situação, pois, conforme se nota dos documentos de fls. 42/48, a inscrição se deu no dia 12/04/2012 e não no dia da intimação do protesto. Tal situação, *concessa venia*, não gera qualquer situação de incerteza e insegurança.

No sentido da fundamentação supra, aliás, a Egrégia Corte Mineira recentemente se posicionou:

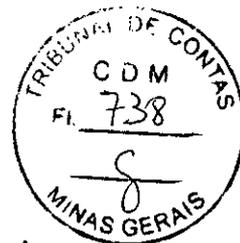
“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG. AGENTE POLÍTICO. RECEBIMENTO A MAIOR. CERTIDÃO EXARADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARTS. 71, § 3º, DA CF, E ART. 180, § 2º, DA CEMG. EFICÁCIA EXECUTIVA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO LEVADA A PROTESTO. LEGITIMIDADE DO TÍTULO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE COBRANÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A teor do disposto no art. 71, § 3º, da CF, c/c art. 180, § 2º, da CEMG, as decisões dos tribunais de contas, por ocasião de procedimento fiscalizatório de que resulte aplicação de débito ou multa, têm eficácia de título”



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

executivo, independentemente de sua inscrição em dívida ativa ou de prévio acerto da relação jurídica via processo de conhecimento. 2. Não obstante, inexistente óbice a que a Administração, segundo seu poder discricionário, inscreva o débito não tributário proveniente das decisões dos tribunais de contas em dívida ativa, na forma preconizada pelo art. 39, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320/1.964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) c/c art. 2º, caput, da Lei de Execuções Fiscais. 3. O débito proveniente do poder de fiscalização do Tribunal de Contas, por se revestir de natureza não-tributária, prescinde de prévio lançamento e notificação do devedor (arts. 142 e seguintes do CTN), afinal, a constituição do respectivo crédito e o contraditório se dão no bojo do processo administrativo ali instaurado, limitando-se a autoridade fiscal a inscrevê-lo em dívida ativa. 4. A pretensão de cobrança relativa a crédito decorrente de condenação de ressarcimento ao erário, por força do art. 37, § 5º, da CF, mostra-se imprescritível.” (grifei) (TJMG - Apelação Cível 1.0002.12.003480-2/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2014, publicação da súmula em 04/09/2014)

Registre-se que se trata de questão idêntica a aqui tratada, oriunda, inclusive, desta Comarca e, portanto, solução diversa não há de ser tomada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Abaeté

Homologada a desistência do processo em relação ao autor Rômulo Ferreira Álvares da Silva (fl. 117), a presente decisão, obviamente, não o atingirá.

**III. DISPOSITIVO**

Isso posto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelos autores, **JAIRO JOSÉ TEODORO, JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, ARLINDO REIS PEREIRA, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, RAFAEL JOSÉ PINTO e JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, em face do réu, **MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG**, extinguindo o feito com resolução de mérito com fins no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo estes, observado o disposto nos §§3º e 4º, do artigo 20, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos).

Revogo a decisão liminar de fl. 66 em razão do aqui decidido.

P. R. I.

Abaeté/MG, 04 de março de 2015.

**Rachel Cristina Silva Viégas**  
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 09 de MAR 2015 do  
recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(s) AMS

R

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico a você is que a sentença foi registrada

às fls. 35/30 do livro nº 905

(Alcates) 09 MAR 2015 de

O(A) Escrivão(a) AMS

R

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico a você is que a(o)

sentença,

decisão,

acórdão,

foi da(s) publicação(o) em 12/03/15 no

Diário Oficial, considerando-se publicada(o) em

13/03/15, nos termos do art. 4º, § 1º,

da Portaria Conjunta nº 119/2008.

13 de 03 de 15

O(A) Escrivão(a) AMS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 24 de 03 de 15  
faço estes autos com vista a:

Autor 45319 MG

Réu

Outros

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) AMS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 03 de MAR de 2015  
recebi os presentes autos. Para constar, lavrei esta  
certidão. O(A) Escrivão(a) AMS

*[Handwritten signature]*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 03 de 04 de 2015  
junto aos autos 45319 MG  
para constar, lavrei esta  
certidão. O(A) Escrivão(a) AMS

*[Handwritten signature]*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Autos: 0002 12 003205-3



Vistos etc.

Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 130/135.

Após, archive-se com baixa na distribuição.

Abaeté, 18 / 11 / 15.

*[Handwritten Signature]*  
Rachel Cristina Silva Viégas  
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 01 de DEZ 2015 do

recebidos os presentes autos.

O(A) Escrivão(s) *[Handwritten Signature]*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - TRÁNSITO EM JULGADO

de fls. 130/135 e dos 13 que a sentença do  
fls. 130/135 transitou em julgado.

Dez 03 de 12 2015  
O(A) Escrivão(s) *[Handwritten Signature]*

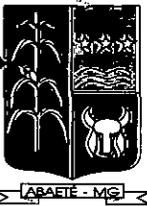
REMESSA

Aos 23 de 12 de 15 ao remeto

Nº 01

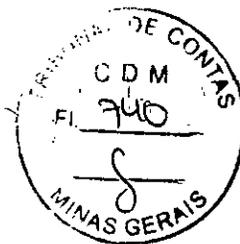
Oficial de Apoio. O escrivão

REMETIDOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



Ofício n.º 052/2.020

Assunto: Informação Presta

Serviço: Procuradoria Geral do Município

Data: 08 de setembro de 2.020

Exma. Procuradora-Geral,

Reportando-me ao Ofício n.º 417/2.020/CAMP/MPC requisitando informações quanto as CERTIDÕES DE DÉBITO emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extraídas dos autos do Processo 14.710 (CAMP R 386) informamos o que se segue:

**Certidão de Débito n.º 289/2.006 – Jairo José Teodoro (QUITADO)**

Apurou-se junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, a celebração de uma compensação entre os débitos do contribuinte, incluindo o objeto da Certidão de Débito expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas e verbas rescisórias do então servidor ocupante do Cargo de Odontólogo junto ao Município de Abaeté-MG. **(doc.)**

**Certidão de Débito n.º 290/2.006 – Dr. Antônio de Sousa Lopes (QUITADO)**

Cumpru esclarecer a Certidão de Débito extraída dos autos da Prestação de Contas foi igualmente cobrada pelo Ministério Público da Comarca de Abaeté-MG, tendo o débito sido **quitado** em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas. **(doc.)**

**Certidão de Débito n.º 291/2.006 – Arlindo dos Reis Pereira**

Foram encontradas 21 (vinte e uma) parcelas referentes ao pagamento da Certidão de Débito. **(doc.)**

**Certidão de Débito n.º 292/2.006 – José César de Oliveira**

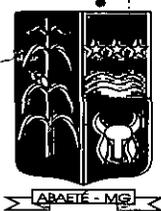
**Falecido** em 28/08/2.015. O débito permanece em aberto junto ao Cadastro Imobiliário, embora regularmente protestado. **(doc.)**

**Certidão de Débito n.º 293/2.006 – José Inácio de Oliveira Filho (quitado)**

Apurou-se junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abaeté-MG a celebração de uma compensação entre os débitos do contribuinte, incluindo o objeto da Certidão de Débito expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas e verbas rescisórias do então servidor ocupante do Cargo Comissionado junto ao Município de Abaeté-MG. **(doc.)**

**Certidão de Débito n.º 295/2.006 – José Martins Pereira**

0006496611 / 2020  
14/09/2020 14:34  
ABAE TE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



Falecido em 27/11/2.006. (doc.)

## Certidão de débito n.º 296/2.006 – José Pedro de Andrade

Falecido em 15/01/2.015, sem bens a inventariar. (doc.)

## Certidão de débito n.º 297/2.006 – Rafael José Pinto

Apurou-se junto ao Cadastro que foi realizado um parcelamento em 21 parcelas, tendo sido apurado no sistema informatizado o pagamento de apenas 11 (onze) parcelas. (doc.)

## Certidão de débito n.º 298/2.006 – Rômulo Ferreira Álvares da Silva- QUITADO

Apurou-se junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abaeté-MG a celebração de uma compensação entre os débitos do contribuinte, incluindo o objeto da Certidão de Débito expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas e verbas rescisórias do então servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo junto ao Município de Abaeté-MG. (doc.)

## Certidão de Débito n.º 299/2.006 – Sílvio Antônio da Costa (QUITADO)

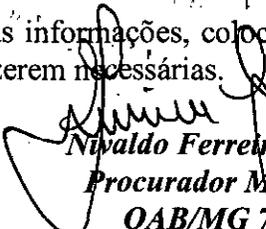
Efetuiu o pagamento em 20/07/2.012. (doc.)

## Certidão de Débito n.º 300/2.006 – Waldemir Campos Almeida

O débito permanece em aberto junto ao Cadastro Imobiliário.

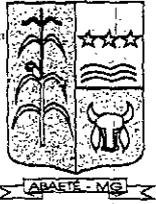
Diante das informações ora prestadas indaga a V.Exa. quanto ao procedimento a ser adotado quanto aos débitos dos contribuintes, José César de Oliveira, falecido em 22/08/2.015, José Pedro de Andrade, falecido em 15/01/2.015 sem bens a inventariar e, José Martins Pereira, falecido em 27/11/2.006.

Prestadas as informações, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessárias.

  
Nivaldo Ferreira da Cruz  
Procurador Municipal  
OAB/MG 72.344  
C.P.F.-MF 815.735.456-00

EXMA. SRA.  
DRA. ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA  
DD. PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
AV. RAJA GABÁGLIA, 1315 - LUXEMBURGO  
BELO HORIZONTE-MG - CEP 30380-435





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



**PORTARIA Nº 091/2.015**

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS  
PRÊMIO EM PECÚNIA, AUTORIZA  
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS POR  
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 98, II, letras “D” da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal de provimento efetivo, Jairo José Teodoro, ocupante do Cargo de Odontólogo, faz jus ao pagamento do segundo e terceiro período do primeiro quinquênio, ou seja, de 05/12/1.990 a 04/12/1.995 e o primeiro e segundo período do segundo quinquênio de 05/12/1.995 a 04/12/1.995.

**CONSIDERANDO** que o servidor possui débitos junto à Municipalidade referentes à dívida ativa e outros tributos municipais.

**CONSIDERANDO** que a compensação é uma forma de se extinguir uma obrigação em que os sujeitos da relação obrigacional são, ao mesmo tempo, credores e devedores reciprocamente considerados.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o pagamento do segundo e terceiro período do primeiro quinquênio, ou seja, de 05/12/1.990 a 04/12/1.995 e o primeiro e segundo período do segundo quinquênio de 05/12/1.995 a 04/12/1.995 do servidor público municipal de provimento efetivo, Jairo José Teodoro, ocupante do Cargo de Odontólogo, bem como, à compensação com eventuais débitos imputados ao servidor junto à Municipalidade referentes a dívida ativa e outros tributos municipais.

**Art. 2º** – Determino ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Cadastro desta Prefeitura que proceda aos cálculos para a compensação ora autorizada.

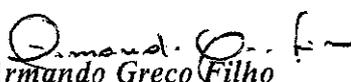
**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMpra-SE**

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, no primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze. (01º/12/2.015)

  
**Armando Greco Filho**  
*Prefeito Municipal*



A  
SERVIDOR DALTON,  
FINEZA DA  
QUITAGENS CONFORME  
DECRETO.

CUMPRAT-SE.

JOÃO LOPES BASTOS  
Secretário Municipal  
de Fazenda

04/12/15

Itens dados

Como  
Solicitado  
04/12/15

Ao

RH

Em 18/08/15, FOI FEITO UMA  
NEGOCIAÇÃO EM 21 PARCELA. O  
REQUERENTE PAGOU APENAS UMA  
PARCELA. ORA SOLICITA QUITAGENS.  
ASSIM SEGUE QUITAGENS.

JOÃO LOPES BASTOS  
Secretário Municipal  
de Fazenda

04/12/15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DE:** Recursos Humanos (Cláudia Mara de Oliveira)  
**PARA:** Secretaria de Administração (Ivanete Aparecida Pereira)  
**DATA:** 21 / Setembro / 2015  
**ASSUNTO:** LICENÇA PREMIO

**JAIRO JOSE TEODORO**

Servidor **EFETIVO**, conforme concurso público Edital 003/1990, nomeado pelo **Dec. 2.648 de 05/12/1990**, para o Cargo de **ODONTOLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme requerimento em anexo, o servidor requer a transformação em pecúnia do **SEGUNDO e TERCEIRO PERÍODO** do **PRIMEIRO** Quinquênio, ou seja de **05/12/1990 a 04/12/1995**, e o **PRIMEIRO e SEGUNDO PERÍODO** do **SEGUNDO** Quinquênio, de **05/12/1995 a 04/12/2000**.

Assim sendo o setor de recursos humanos aguarda deliberação da Administração Municipal para regularização das mesmas.

  
**CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA**  
Recursos Humanos

*A conversão em pecunia somente  
devera ser feita para fins de  
compensação de eventuais débi-  
do servidor com a municipalidade  
e o pagamento de 20/11/15*

*Jose Lúcio Rocha e Silva*  
OAB-MG 72.984



**Ilmo Senhor**  
**Armando Greco Filho**  
**D.D Prefeito Municipal**  
**Abaeté - MG**

O abaixo assinado (a), brasileiro (a), Servidor (a) Público (a) Municipal **EFETIVO**, conforme concurso público Edital 003/1990, nomeado pelo **Dec. 2648/1990 de 05/12/1990** para o cargo de **ODONTOLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente requerer de V.S<sup>a</sup>, a **conversão em Pecúnia** da sua **Licença Prêmio** referente ao **SEGUNDO e TERCEIRO PERÍODO do PRIMEIRO Quinquênio**, ou seja de **05/12/1990 a 04/12/1995**, e o **PRIMEIRO E SEGUNDO PERÍODO do SEGUNDO Quinquênio**, de **05/12/1995 a 04/12/2000**.

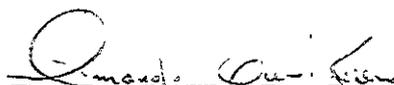
Termos em que,

Pede deferimento.

Abaeté - MG, 10 de Setembro de 2015.

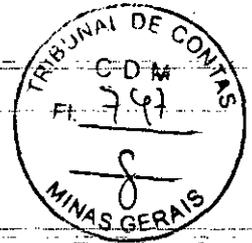
  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO JOSE TEODORO**  
102-4

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal/Chefe Imediato



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Tempo de Serviço Prestado Detalhado**



**IDENTIFICAÇÃO**

Matrícula ..... 00102 - 4 Jairo Jose Teodoro Carga/Função.: ODONTOLOGO  
 Endereço ..... Rua TEODORETO DE PAIVA, 236 - CASA - 35.620-... Bairro..... Centro  
 Cidade ..... Abaeté UF..... Minas Gerais

**DOCUMENTOS**

Carteira ..... 92604 / 29 - MG CPF..... 299.335.286-53 PIS..... 122.19245.54.5

**DADOS GERAIS**

Salário Base... 1.239,20 Dt. Admissão... 05/12/1990 Dt. Demissão.....  
 Dep. IRRE..... 0 Tipo Deslig.....  
 Dep. Sal. Fam: 0

Ano	Ocorrência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1990	Presença												27	27
1991	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1992	Presença	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
1993	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1994	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1995	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1996	Presença	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
1997	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1998	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1999	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2000	Presença	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
2001	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2002	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2003	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2004	Presença	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
2005	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2006	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2007	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2008	Presença	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
2008	FALTA INJUSTIFICADA					-1					-10			-11
2009	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2010	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2011	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2012	Presença	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
2013	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2014	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
2015	Presença	31	28	31	30	31	30	31	31	10				253
Total.....		000775	000706	000775	000750	000774	000750	000775	000775	000730	000734	000720	000771	009035

Certificamos que Jairo Jose Teodoro é servidor desta municipalidade no período 05/12/1990 a 10/09/2015, computando um total de dias trabalhados: 9035

Anos..... 24 a Anos Corrigidos ..... 25 a  
 Mês ..... 9 m  
 Dias ..... 9035 d (a=365d, m=30d, sem=182d)  
 Total Geral de Faltas .... 0 d

Armando Greca Filho  
 Prefeito Municipal

Claudia Mara de Oliveira  
 Recursos Humanos

Jose Antonio Alvares de Sousa  
 Contador

**Sistema de Tributos**

- Tabelas
- Iptu
- Taxas
- IssQn
- ITBI
- Simples
- Dívida Ativa
- Execução Fiscal
- Atendimento
- Cobrança

**CÁLCULO DE DÍVIDA ATIVA**

**Cálculo de Dívida Ativa**

Data de Vencimento:  Número de Parcelas:  Usar o padrão

Valor da 1a. Parcela:  % da 1a. Parcela:

Título	Cálculo	Vencimento	Exercício	Parcelado	Estado
201500006408	13/08/2015	18/08/2015	2015	7450,14	Paga Parcial

Parcela	No.	Vencimento	Valor	Pago	Pagamento	Banco	Descrição
201500002227	1	18/08/2015	354,94	354,94	17/08/2015	1	1a. Parcela
201500002228	2	18/09/2015	354,76	0,00	//	0	2a. Parcela
201500002229	3	18/10/2015	354,76	0,00	//	0	3a. Parcela
201500002230	4	18/11/2015	354,76	0,00	//	0	4a. Parcela
201500002231	5	18/12/2015	354,76	0,00	//	0	5a. Parcela
201500002232	6	18/01/2016	354,76	0,00	//	0	6a. Parcela

Calcula Ok Gulas Gulas em Atraso 136660 Principal

**Nota Fiscal Eletrônica**

A ADPM disponibiliza a seus clientes um sistema de cadastro e emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, viabilizando à Prefeitura um controle e de todos os prestadores de serviços cadastrados no sistema. A Nota Eletrônica ajuda a diminuir a evasão fiscal e facilita a não têm mais a obrigação de ter o livro de controle do sistema. A Nota Eletrônica substitui as tradicionais fiscais, ficando armazenada eletronicamente no sistema. Entre em contato com o setor de tributos da ADPM.

**Decisão da Taxa de Expediente**

O Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário (RE) 789219, decidiu pelo provimento contrário à cobrança de taxas para emissão de notas fiscais eletrônicas. A decisão tomada teve a repercussão de afastar o provimento negado por meio de deliberação no âmbito do Conselho de Tributos. A decisão, a fim de reafirmar jurisprudência dominante do STF, declara a inconstitucionalidade da cobrança.

**Informações**

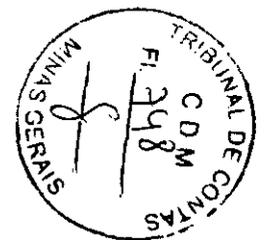
- Tributos
- Exercício: 2015
- Usuário
- Identificação: DALTON
- Nome: Dalton

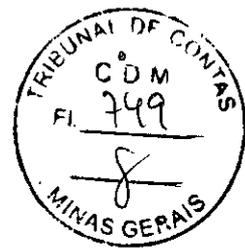
7.095,20

1.2 - 1 = 11

4x 1.892,48 =

7.984,92





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)  
201500000001 - 24318 - 24318 - 201500006408

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição		
Divida N Tributária		7.450,14

Total: 7.450,14

Cota Única 18/08/2015 7.450,14

1a. Parcela	18/08/2015	354,94
2a. Parcela	18/09/2015	354,76
3a. Parcela	18/10/2015	354,76
4a. Parcela	18/11/2015	354,76
5a. Parcela	18/12/2015	354,76
6a. Parcela	18/01/2016	354,76

Nome: JAIRO JOSE TEODORO  
Endereço: Rua TEODORETO DE PAIVA, 222  
Cidade: Abaeté - MG - - Bairro: CENTRO  
Imóvel: 0 - Bairro:

Dividas	
NT - 2011- 7450,14	

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

04/12/2015 09:11:59 - DALTON - 135660

RGD1

FPp

QPdv

22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/08/2015**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 24318 - 24318 - 201500006408 201500002226

Parcela: **Cota Única** Referência: **12/2011**

Total: **7450,14**

Via Prefeitura

Pago em 01/12/2015 no banco  
Tesouraria

Para pagamento até o Vencimento:		
Total de Tributo:		7.450,14
Multa:	+	
Juros:	+	
Outros Tributos:	+	
Total a Pagar:	=	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/08/2015**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 24318 - 24318 - 201500006408 201500002226

Parcela: **Cota Única** Referência: **12/2011**

Total: **7450,14**

Via Banco

Pago em 01/12/2015 no banco  
Tesouraria

Para pagamento APOS o Vencimento:		
Total de Tributo:		7.450,14
Multa:	+	
Juros:	+	
Outros Tributos:	+	
Total a Pagar:	=	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABAETÉ - MG.  
Rua Frei Orlando, 404 - Fórum Local

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**ANTÔNIO SOUZA LOPES**  
**ABAETÉ/MG**

O DOUTOR **THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA, PROMOTOR DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República e art. 67, I, "a", da Lei Complementar Estadual 4/94, **NOTIFICA, ANTÔNIO SOUZA LOPES**, para informar e comprovar o pagamento do débito referente à **Prestação de Contas n.º 014710**, relativas às contas da Câmara Municipal de Abaeté, no exercício de 1994, a esta **Promotoria de Justiça, na Rua Frei Orlando, nº 404, Centro, Abaeté/MG, no prazo de 20 (vinte) dias.**

Abaeté, 11 de setembro de 2013.

**THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA**  
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

Doutor Thiago Augusto Vale Lauria

DD. Promotor de Justiça da Comarca de Abaeté



Em atenção ao TERMO DE NOTIFICAÇÃO desta promotoria, procedemos a uma diligência ao setor contábil da prefeitura local e o funcionário Paulinho, muito solícito, nos forneceu cópias dos pagamentos efetuados.

Ciente de ter cumprido, no tempo legal, vossa solicitação, subscrevo colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos a este respeitável órgão.

Atenciosamente.

  
Antônio de Sousa Lopes.

Rua João Oselieri, 177

Abaeté-MG.

RECEBEMOS

20/09/2012

Marcos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Ret./ Ofício n. 13.294/2018/CDM

A/C de Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares

Esclareço que o devido débito foi pago em 10/12/2012 conforme cópias da devida quitação no Banco do Brasil, em atenção especial ao DD. Representante do Ministério Público de Abaeté.

Estou enviando ainda cópia de Certidão Negativa de Débito junto ao município com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

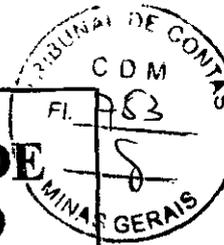
Antônio de Sousa Lopes

ANTÔNIO DE SOUSA LOPES  
COORDENADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO**



Certifico, a pedido do(a) Sr.(a) ANTÔNIO DE SOUSA LOPES - CPF: 209.248.876-72 e para produzir efeitos perante Para Fins A Destinar que em nome do(a) requerente, não existe débito em aberto até a presente data, referente ao(s) tributo(s) Municipais, ficando entretanto, ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Válido por 30 dias.

Abaeté, 30 de JULHO de 2.018.

  
ASSINATURA SOB CRACHÁS  
Antônio Valadares Tavares  
Secretário Municipal da  
Fazenda

Antônio Valadares Tavares  
Secretário Municipal da  
Fazenda

Sistema Favoritos Relatórios

**Sistema de Tributos**

- Tabelas
- Iptu
- Taxas
- IcsQn
- ITBI
- Simples
- Dívida Ativa
- Execução Fiscal
- Cobrança

Especificação da Opção Selecionada

**Informações**

- Tributos
  - Exercício: 2013
- Usuário
  - Identificação: DALTON
  - Nome: Dalton

### CÁLCULO DE DÍVIDA ATIVA

#### Calculo de Dívida Ativa

Data de Vencimento:  Número de Parcelas:  Usar o padrão

Valor da 1ª Parcela:  % da 1ª Parcela:

Item	Título	Cálculo	Vencimento	Exercício	Parcelado	Estado
1	52885	20/08/2012	10/07/2012	2012	5177,45	Liquidado
2	201213918	11/11/2011	22/12/2011	2012	5177,43	Liquidado

Parcela	No.	Vencimento	Valor	Pago	Pagamento	Banco	Descrição
17700600	0	10/07/2012	5188,60	5188,60	10/12/2012	0	Única
17700601	1	10/07/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 1
17700602	2	10/08/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 2
17700603	3	10/09/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 3
17700604	4	10/10/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 4
17700605	5	10/11/2012	837,54	837,54	10/12/2012	1	Parcela 5





**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida 5.177,45 Correção Desconto Honorários Juros Multa <b>EXPEDIENTE</b> 9,15 Total: 5.186,60 Única 10/07/2012 5.186,60 Parcela 1 10/07/2012 837,54 Parcela 2 10/08/2012 837,54 Parcela 3 10/09/2012 837,54 Parcela 4 10/10/2012 837,54 Parcela 5 10/11/2012 837,54 Parcela 6 10/12/2012 837,54
REST 2012 5177.43		Dividas
<b>COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b>		

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      18/08/2013 02:57:01 PM - DALTON - 12017      RGD1      FPe      QPCV      6

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601 Parcela: Parcela 13 Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: 10/07/2012
	Total: 837,54 Para pagamento até o Vencimento: Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =
Via Prefeitura Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601 Parcela: Parcela 13 Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: 10/07/2012
	Total: 837,54 Para pagamento até o Vencimento: Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =
Via Banco Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.	



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida 5.177,45 Correção Desconto Honorários Juros Multa EXPEDIENTE 9,15
REST 2012 5177,43	<b>Dívidas</b>	Total: 5.186,60 Única 10/07/2012 5.186,60 Parcela 1 10/07/2012 837,54 Parcela 2 10/08/2012 837,54 Parcela 3 10/09/2012 837,54 Parcela 4 10/10/2012 837,54 Parcela 5 10/11/2012 837,54 Parcela 6 10/12/2012 837,54
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. <b>FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b>		

licação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

18/09/2013 02:57:01 PM - DALTON -

12017

R001

FPp

DPv

5

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602 Parcela: Parcela 2      Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 10/08/2012
	Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54
Via Prefeitura Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.	Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602 Parcela: Parcela 2      Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 10/08/2012
	Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54
Via Banco Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.	Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<p align="center"><b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b></p> <p>Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995</p> <p>Exercício <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b></p>																																		
<p>Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS Imóvel: , 0 - Bairro:</p>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><th colspan="2">Descrição</th></tr> <tr><td>DÍvida</td><td align="right">5.177,45</td></tr> <tr><td>Correção</td><td></td></tr> <tr><td>Desconto</td><td></td></tr> <tr><td>Honorários</td><td></td></tr> <tr><td>Juros</td><td></td></tr> <tr><td>Multa</td><td></td></tr> <tr><td><b>EXPEDIENTE</b></td><td align="right"><b>9,15</b></td></tr> <tr><td colspan="2"><hr/></td></tr> <tr><td>Total:</td><td align="right">5.186,60</td></tr> <tr><td>Única</td><td align="right">10/07/2012      5.186,60</td></tr> <tr><td>Parcela 1</td><td align="right">10/07/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 2</td><td align="right">10/08/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 3</td><td align="right">10/09/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 4</td><td align="right">10/10/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 5</td><td align="right">10/11/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 6</td><td align="right">10/12/2012      837,54</td></tr> </table>	Descrição		DÍvida	5.177,45	Correção		Desconto		Honorários		Juros		Multa		<b>EXPEDIENTE</b>	<b>9,15</b>	<hr/>		Total:	5.186,60	Única	10/07/2012      5.186,60	Parcela 1	10/07/2012      837,54	Parcela 2	10/08/2012      837,54	Parcela 3	10/09/2012      837,54	Parcela 4	10/10/2012      837,54	Parcela 5	10/11/2012      837,54	Parcela 6	10/12/2012      837,54
Descrição																																			
DÍvida	5.177,45																																		
Correção																																			
Desconto																																			
Honorários																																			
Juros																																			
Multa																																			
<b>EXPEDIENTE</b>	<b>9,15</b>																																		
<hr/>																																			
Total:	5.186,60																																		
Única	10/07/2012      5.186,60																																		
Parcela 1	10/07/2012      837,54																																		
Parcela 2	10/08/2012      837,54																																		
Parcela 3	10/09/2012      837,54																																		
Parcela 4	10/10/2012      837,54																																		
Parcela 5	10/11/2012      837,54																																		
Parcela 6	10/12/2012      837,54																																		
<p align="center"><b>Dividas</b></p> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>REST</td><td>2012</td><td>5177,43</td></tr> </table>	REST	2012	5177,43																																
REST	2012	5177,43																																	
<p><b>COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b></p>																																			
<p>Reprografia Mecânica no Verso      Via Contribuinte      19/09/2013 02:57:00 PM - DALTON      12017      R0D1      FPe      QPv      4</p>																																			

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b></p> <p>Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603</p> <p align="center">Via Prefeitura</p> <p>Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.</p>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Exercício:</td><td><b>2012</b></td><td>Natureza:</td><td><b>DÍVIDA</b></td><td>Vencimento:</td><td><b>10/09/2012</b></td></tr> <tr><td colspan="6">Para pagamento até o Vencimento:</td></tr> <tr><td colspan="4">Total:</td><td align="right">837,54</td><td></td></tr> <tr><td colspan="6">Para pagamento APOS o Vencimento:</td></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td></td><td></td><td></td><td align="right">828,39</td><td></td></tr> <tr><td>Multa:</td><td align="center">+</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Juros:</td><td align="center">+</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Expediente:</td><td align="center">+</td><td></td><td></td><td align="right">9,15</td><td></td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td align="center">=</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Exercício:	<b>2012</b>	Natureza:	<b>DÍVIDA</b>	Vencimento:	<b>10/09/2012</b>	Para pagamento até o Vencimento:						Total:				837,54		Para pagamento APOS o Vencimento:						Total de Tributo:				828,39		Multa:	+					Juros:	+					Expediente:	+			9,15		Total a Pagar:	=				
Exercício:	<b>2012</b>	Natureza:	<b>DÍVIDA</b>	Vencimento:	<b>10/09/2012</b>																																																		
Para pagamento até o Vencimento:																																																							
Total:				837,54																																																			
Para pagamento APOS o Vencimento:																																																							
Total de Tributo:				828,39																																																			
Multa:	+																																																						
Juros:	+																																																						
Expediente:	+			9,15																																																			
Total a Pagar:	=																																																						
<p align="center">Parcela: Parcela 3      Referência: 12/2011</p>																																																							

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b></p> <p>Índice Cadastral (DÍvida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603</p> <p align="center">Via Banco</p> <p>Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.</p>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Exercício:</td><td><b>2012</b></td><td>Natureza:</td><td><b>DÍVIDA</b></td><td>Vencimento:</td><td><b>10/09/2012</b></td></tr> <tr><td colspan="6">Para pagamento até o Vencimento:</td></tr> <tr><td colspan="4">Total:</td><td align="right">837,54</td><td></td></tr> <tr><td colspan="6">Para pagamento APOS o Vencimento:</td></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td></td><td></td><td></td><td align="right">828,39</td><td></td></tr> <tr><td>Multa:</td><td align="center">+</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Juros:</td><td align="center">+</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Expediente:</td><td align="center">+</td><td></td><td></td><td align="right">9,15</td><td></td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td align="center">=</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Exercício:	<b>2012</b>	Natureza:	<b>DÍVIDA</b>	Vencimento:	<b>10/09/2012</b>	Para pagamento até o Vencimento:						Total:				837,54		Para pagamento APOS o Vencimento:						Total de Tributo:				828,39		Multa:	+					Juros:	+					Expediente:	+			9,15		Total a Pagar:	=				
Exercício:	<b>2012</b>	Natureza:	<b>DÍVIDA</b>	Vencimento:	<b>10/09/2012</b>																																																		
Para pagamento até o Vencimento:																																																							
Total:				837,54																																																			
Para pagamento APOS o Vencimento:																																																							
Total de Tributo:				828,39																																																			
Multa:	+																																																						
Juros:	+																																																						
Expediente:	+			9,15																																																			
Total a Pagar:	=																																																						
<p align="center">Parcela: Parcela 3      Referência: 12/2011</p>																																																							



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>																																			
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995																																			
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>																																		
Imóvel: , 0 - Bairro:		<table border="1"> <tr><th colspan="2">Descrição</th></tr> <tr><td>Dívida</td><td style="text-align: right;">5.177,45</td></tr> <tr><td>Correção</td><td></td></tr> <tr><td>Desconto</td><td></td></tr> <tr><td>Honorários</td><td></td></tr> <tr><td>Juros</td><td></td></tr> <tr><td>Multa</td><td></td></tr> <tr><td><b>EXPEDIENTE</b></td><td style="text-align: right;"><b>9,15</b></td></tr> <tr><td colspan="2"><hr/></td></tr> <tr><td>Total:</td><td style="text-align: right;">5.186,60</td></tr> <tr><td>Única</td><td style="text-align: right;">10/07/2012      5.186,60</td></tr> <tr><td>Parcela 1</td><td style="text-align: right;">10/07/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 2</td><td style="text-align: right;">10/08/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 3</td><td style="text-align: right;">10/09/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 4</td><td style="text-align: right;">10/10/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 5</td><td style="text-align: right;">10/11/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 6</td><td style="text-align: right;">10/12/2012      837,54</td></tr> </table>	Descrição		Dívida	5.177,45	Correção		Desconto		Honorários		Juros		Multa		<b>EXPEDIENTE</b>	<b>9,15</b>	<hr/>		Total:	5.186,60	Única	10/07/2012      5.186,60	Parcela 1	10/07/2012      837,54	Parcela 2	10/08/2012      837,54	Parcela 3	10/09/2012      837,54	Parcela 4	10/10/2012      837,54	Parcela 5	10/11/2012      837,54	Parcela 6	10/12/2012      837,54
Descrição																																				
Dívida	5.177,45																																			
Correção																																				
Desconto																																				
Honorários																																				
Juros																																				
Multa																																				
<b>EXPEDIENTE</b>	<b>9,15</b>																																			
<hr/>																																				
Total:	5.186,60																																			
Única	10/07/2012      5.186,60																																			
Parcela 1	10/07/2012      837,54																																			
Parcela 2	10/08/2012      837,54																																			
Parcela 3	10/09/2012      837,54																																			
Parcela 4	10/10/2012      837,54																																			
Parcela 5	10/11/2012      837,54																																			
Parcela 6	10/12/2012      837,54																																			
<b>Dívidas</b>																																				
REST 2012 5177.43																																				
<b>COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b>																																				

Recuperação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

19/09/2013 02:57:00 PM - DALTON -

12017

RGD1

FPD

OPD

3

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700604	Parcela: Parcela 4	Referência: 12/2011	Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/10/2012														
	Via Prefeitura			Para pagamento até o Vencimento:															
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.			<table border="1"> <tr><td>Total:</td><td style="text-align: right;">837,54</td></tr> <tr><td colspan="2">Para pagamento APOS o Vencimento:</td></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td style="text-align: right;">828,39</td></tr> <tr><td>Multa:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Juros:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Expediente:</td><td style="text-align: right;">9,15</td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td style="text-align: right;">=</td></tr> </table>			Total:	837,54	Para pagamento APOS o Vencimento:		Total de Tributo:	828,39	Multa:	+	Juros:	+	Expediente:	9,15	Total a Pagar:	=
Total:	837,54																		
Para pagamento APOS o Vencimento:																			
Total de Tributo:	828,39																		
Multa:	+																		
Juros:	+																		
Expediente:	9,15																		
Total a Pagar:	=																		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700604	Parcela: Parcela 4	Referência: 12/2011	Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/10/2012														
	Via Banco			Para pagamento até o Vencimento:															
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.			<table border="1"> <tr><td>Total:</td><td style="text-align: right;">837,54</td></tr> <tr><td colspan="2">Para pagamento APOS o Vencimento:</td></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td style="text-align: right;">828,39</td></tr> <tr><td>Multa:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Juros:</td><td style="text-align: right;">+</td></tr> <tr><td>Expediente:</td><td style="text-align: right;">9,15</td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td style="text-align: right;">=</td></tr> </table>			Total:	837,54	Para pagamento APOS o Vencimento:		Total de Tributo:	828,39	Multa:	+	Juros:	+	Expediente:	9,15	Total a Pagar:	=
Total:	837,54																		
Para pagamento APOS o Vencimento:																			
Total de Tributo:	828,39																		
Multa:	+																		
Juros:	+																		
Expediente:	9,15																		
Total a Pagar:	=																		

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



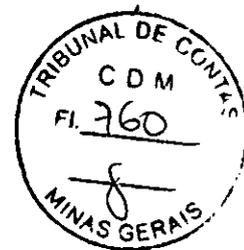
**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES	Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177	Descrição	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000	Dívida 5.177,45	
Bairro: AMAZONAS	Correção	
Imóvel: 0 - Bairro:	Desconto	
	Honorários	
	Juros	
	Multa	
	<b>EXPEDIENTE 9,15</b>	
	Total: 5.186,60	
	Única 10/07/2012	5.186,60
	Parcela 1 10/07/2012	837,54
	Parcela 2 10/08/2012	837,54
	Parcela 3 10/09/2012	837,54
	Parcela 4 10/10/2012	837,54
	Parcela 5 10/11/2012	837,54
	Parcela 6 10/12/2012	837,54

Intimação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      18/09/2013 02:57:00 PM - DALTON - 12017      RGD1      FPD      OPEV      2

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605 Parcela: Parcela 5      Referência: 12/2011	Exercício: 2012	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: 10/11/2012
	Via Prefeitura		
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.			Total: 837,54
			Para pagamento APOS o Vencimento:
			Total de Tributo: 828,39
			Multa: +
			Juros: +
			Expediente: + 9,15
			Total a Pagar: =

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605 Parcela: Parcela 5      Referência: 12/2011	Exercício: 2012	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: 10/11/2012
	Via Banco		
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.			Total: 837,54
			Para pagamento APOS o Vencimento:
			Total de Tributo: 828,39
			Multa: +
			Juros: +
			Expediente: + 9,15
			Total a Pagar: =



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>																																			
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995																																			
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	<table border="1"> <tr><th colspan="2">Descrição</th></tr> <tr><td>Dívida</td><td align="right">5.177,45</td></tr> <tr><td>Correção</td><td></td></tr> <tr><td>Desconto</td><td></td></tr> <tr><td>Honorários</td><td></td></tr> <tr><td>Juros</td><td></td></tr> <tr><td>Multa</td><td></td></tr> <tr><td><b>EXPEDIENTE</b></td><td align="right"><b>9,15</b></td></tr> <tr><td colspan="2"><hr/></td></tr> <tr><td>Total:</td><td align="right">5.186,60</td></tr> <tr><td>Única</td><td align="right">10/07/2012      5.186,60</td></tr> <tr><td>Parcela 1</td><td align="right">10/07/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 2</td><td align="right">10/08/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 3</td><td align="right">10/09/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 4</td><td align="right">10/10/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 5</td><td align="right">10/11/2012      837,54</td></tr> <tr><td>Parcela 6</td><td align="right">10/12/2012      837,54</td></tr> </table>	Descrição		Dívida	5.177,45	Correção		Desconto		Honorários		Juros		Multa		<b>EXPEDIENTE</b>	<b>9,15</b>	<hr/>		Total:	5.186,60	Única	10/07/2012      5.186,60	Parcela 1	10/07/2012      837,54	Parcela 2	10/08/2012      837,54	Parcela 3	10/09/2012      837,54	Parcela 4	10/10/2012      837,54	Parcela 5	10/11/2012      837,54	Parcela 6	10/12/2012      837,54
Descrição																																				
Dívida	5.177,45																																			
Correção																																				
Desconto																																				
Honorários																																				
Juros																																				
Multa																																				
<b>EXPEDIENTE</b>	<b>9,15</b>																																			
<hr/>																																				
Total:	5.186,60																																			
Única	10/07/2012      5.186,60																																			
Parcela 1	10/07/2012      837,54																																			
Parcela 2	10/08/2012      837,54																																			
Parcela 3	10/09/2012      837,54																																			
Parcela 4	10/10/2012      837,54																																			
Parcela 5	10/11/2012      837,54																																			
Parcela 6	10/12/2012      837,54																																			
<table border="1"> <tr><th colspan="2">Dívidas</th></tr> <tr><td>REST 2012 5177.43</td><td></td></tr> </table>	Dívidas		REST 2012 5177.43																																	
Dívidas																																				
REST 2012 5177.43																																				
<p><b>COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL. FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b></p>																																				

Inticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

18/09/2013 02:57:00 PM - DALTON - 12017

RGD1 FPO QPV

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606 Parcela: Parcela 6 Referência: 12/2011 Via Prefeitura	Exercício: 2012      Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: 10/12/2012															
	<table border="1"> <tr><th colspan="2">Para pagamento até o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total:</td><td align="right">837,54</td></tr> <tr><th colspan="2">Para pagamento APÓS o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td align="right">828,39</td></tr> <tr><td>Multa:</td><td align="right">+</td></tr> <tr><td>Juros:</td><td align="right">+</td></tr> <tr><td>Expediente:</td><td align="right">9,15</td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td align="right">=</td></tr> </table>	Para pagamento até o Vencimento:		Total:	837,54	Para pagamento APÓS o Vencimento:		Total de Tributo:	828,39	Multa:	+	Juros:	+	Expediente:	9,15	Total a Pagar:
Para pagamento até o Vencimento:																
Total:	837,54															
Para pagamento APÓS o Vencimento:																
Total de Tributo:	828,39															
Multa:	+															
Juros:	+															
Expediente:	9,15															
Total a Pagar:	=															
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.																

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606 Parcela: Parcela 6 Referência: 12/2011 Via Banco	Exercício: 2012      Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: 10/12/2012															
	<table border="1"> <tr><th colspan="2">Para pagamento até o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total:</td><td align="right">837,54</td></tr> <tr><th colspan="2">Para pagamento APÓS o Vencimento:</th></tr> <tr><td>Total de Tributo:</td><td align="right">828,39</td></tr> <tr><td>Multa:</td><td align="right">+</td></tr> <tr><td>Juros:</td><td align="right">+</td></tr> <tr><td>Expediente:</td><td align="right">9,15</td></tr> <tr><td>Total a Pagar:</td><td align="right">=</td></tr> </table>	Para pagamento até o Vencimento:		Total:	837,54	Para pagamento APÓS o Vencimento:		Total de Tributo:	828,39	Multa:	+	Juros:	+	Expediente:	9,15	Total a Pagar:
Para pagamento até o Vencimento:																
Total:	837,54															
Para pagamento APÓS o Vencimento:																
Total de Tributo:	828,39															
Multa:	+															
Juros:	+															
Expediente:	9,15															
Total a Pagar:	=															
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.																



SISBB SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS  
 17/08/2015 ATRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO  
 3329/0.357  
 PAGAMENTO DE CONTAS NO CARTÃO  
 CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.149,00

NUMERO DO DOCUMENTO: 081,94  
 VALOR SOLICITADO: 7.450,14  
 QUANTIDADE DE PARCELAS MENSUAIS: 02  
 VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO: 152,12  
 VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS: 152,12  
 TAXA MENSAL DE JUROS ESTIMADA: 4,93%  
 TAXA ANUAL DE JUROS ESTIMADA: 0,00%  
 VALOR ESTIMADO DA TARIFA: 4,00

**Cidade Municipal de**  
**Ca Dr. Amador Alvares**

**DÍVIDA ATIVA**

O VALOR SOLICITADO DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, A LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS  
 ATRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO - 16.10.50  
 423057  
 CONSERVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 Nº do Documento: 4384 4341 909 1616  
 Nº do Projeto Municipal: ABAETÉ  
 Nº do Documento: 81620000003 1 54940003201 3  
 Nº do Documento: 50818052015 9 00002301000 2  
 Data do Pagamento: 17/08/2015  
 Valor Total: 354,94

Documento: 081701  
 Pagamento com Cartão de Crédito  
 Refere-se à cobrança de encargos vigentes na data de liquidação.  
 Identificação SISBB: 145.400.060.642.120

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)  
 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459

Exercício **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição  
 Dívida N Tributária 7.450,14

<b>Total:</b>		<b>7.450,14</b>
<b>Cota Única</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>7.450,14</b>
<b>1a. Parcela</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>354,94</b>
<b>2a. Parcela</b>	<b>18/09/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>3a. Parcela</b>	<b>18/10/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>4a. Parcela</b>	<b>18/11/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>5a. Parcela</b>	<b>18/12/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>6a. Parcela</b>	<b>18/01/2016</b>	<b>354,76</b>

**LEGIBILIDADE**  
**COMPROMETIDA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
 Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
 Imóvel: 0 - Bairro:

Dívidas	
NT - 2011- 7450,14	

Autenticação mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136688 RGD1 FPP DPV 21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/08/2015**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002301  
 Parcela: 1a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento: **354,94**

Via Prefeitura  
 81620000003 1 54940003201 3 50818052015 9 00002301000 2

Para pagamento APÓS o Vencimento: **354,94**



Total de Tributo:	<b>354,94</b>
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	
Total a Pagar =	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/08/2015**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002301  
 Parcela: 1a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento: **354,94**

Via Banco  
 81620000003 1 54940003201 3 50818052015 9 00002301000 2

Para pagamento APÓS o Vencimento: **354,94**



Total de Tributo:	<b>354,94</b>
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	
Total a Pagar =	

13/08/2015  
4.3411717

BANCO DO ABATÉ

COMPANHIA DE PAGAMENTOS COM CDD

Convento: PREFEITURA MUNICIPAL ABAETÉ  
Codigo de barras: 81620000003 1 54766003201 5 50918052015 7 00002302000 1  
Data do pagamento: 18/09/2015  
Valor total: 354,76  
NR. AUTENTICAÇÃO: 1.000.564.310.100.353

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Dr. Amador Alvares, 167



### DÍVIDA ATIVA

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:		Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459
Dívidas		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
NT - 2011- 7450,14		Descrição	
		Dívida N Tributária 7.450,14	
		Total: 7.450,14	
		Cota Única 18/08/2015 7.450,14	
		1a. Parcela 18/08/2015 354,94	
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76	
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76	
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76	
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76	
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76	
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	
		13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136688 RGD1 FPa OPov 29	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/09/2015</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002302		Parcela: <b>2a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	Total: <b>354,76</b>
Via Prefeitura 81620000003 1 54766003201 5 50918052015 7 00002302000 1		Para pagamento até o Vencimento:		
		Para pagamento APOS o Vencimento:		
		Total de Tributos:	<b>354,76</b>	
		Multa:	+	
		Juros:	+	
		Outros Tributos:	+	
		Total a Pagar:	=	

COMPONENTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 43413 1.249.390-2

Convenio PREFEIT.MUNICIPAL ABAETE  
 Codigo de Barras 81670000003-6 54760003201-5  
 70407052015-7 00002303000-0  
 Data do pagamento 06/04/2017  
 Valor Total 354,76

**Município de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**

**DÍVIDA ATIVA**



DOCUMENTO: 040602  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 J.30D.81A.BB4.754.D9E

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>																															
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459																															
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>																															
Imóvel: , 0 - Bairro:	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dívida Tributária</td> <td></td> <td style="text-align: right;">7.450,14</td> </tr> <tr> <td><b>Total:</b></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><b>7.450,14</b></td> </tr> <tr> <td><b>Cota Única</b></td> <td><b>07/04/2017</b></td> <td style="text-align: right;"><b>7.450,14</b></td> </tr> <tr> <td><b>1a. Parcela</b></td> <td><b>18/08/2015</b></td> <td style="text-align: right;"><b>354,94</b></td> </tr> <tr> <td><b>2a. Parcela</b></td> <td><b>18/09/2015</b></td> <td style="text-align: right;"><b>354,76</b></td> </tr> <tr> <td><b>3a. Parcela</b></td> <td><b>07/04/2017</b></td> <td style="text-align: right;"><b>354,76</b></td> </tr> <tr> <td><b>4a. Parcela</b></td> <td><b>18/11/2015</b></td> <td style="text-align: right;"><b>354,76</b></td> </tr> <tr> <td><b>5a. Parcela</b></td> <td><b>07/04/2017</b></td> <td style="text-align: right;"><b>354,76</b></td> </tr> <tr> <td><b>6a. Parcela</b></td> <td><b>18/01/2016</b></td> <td style="text-align: right;"><b>354,76</b></td> </tr> </tbody> </table>		Descrição			Dívida Tributária		7.450,14	<b>Total:</b>		<b>7.450,14</b>	<b>Cota Única</b>	<b>07/04/2017</b>	<b>7.450,14</b>	<b>1a. Parcela</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>354,94</b>	<b>2a. Parcela</b>	<b>18/09/2015</b>	<b>354,76</b>	<b>3a. Parcela</b>	<b>07/04/2017</b>	<b>354,76</b>	<b>4a. Parcela</b>	<b>18/11/2015</b>	<b>354,76</b>	<b>5a. Parcela</b>	<b>07/04/2017</b>	<b>354,76</b>	<b>6a. Parcela</b>	<b>18/01/2016</b>	<b>354,76</b>
Descrição																																
Dívida Tributária		7.450,14																														
<b>Total:</b>		<b>7.450,14</b>																														
<b>Cota Única</b>	<b>07/04/2017</b>	<b>7.450,14</b>																														
<b>1a. Parcela</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>354,94</b>																														
<b>2a. Parcela</b>	<b>18/09/2015</b>	<b>354,76</b>																														
<b>3a. Parcela</b>	<b>07/04/2017</b>	<b>354,76</b>																														
<b>4a. Parcela</b>	<b>18/11/2015</b>	<b>354,76</b>																														
<b>5a. Parcela</b>	<b>07/04/2017</b>	<b>354,76</b>																														
<b>6a. Parcela</b>	<b>18/01/2016</b>	<b>354,76</b>																														
<b>Dividas</b>																																
NT - 2011- 7450,14																																
Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      14/03/2017 16:17:50 - DALTON - 136688      RGD1      FPP      QPdv      19																																

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>07/04/2017</b>	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)						
***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002303			Parcela: <b>3a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>		
Via Prefeitura						
81670000003 6 54760003201 5 70407052015 7 00002303000 0						
						
			Total:	<b>354,76</b>		
Para pagamento até o Vencimento:						
Total de Tributo: <b>354,76</b>						
Multa: +						
Juros: +						
Outros Tributos: +						
			Total a Pagar: =	<b>354,76</b>		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>07/04/2017</b>	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)						
***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002303			Parcela: <b>3a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>		
Via Banco						
81670000003 6 54760003201 5 70407052015 7 00002303000 0						
						
			Total:	<b>354,76</b>		
Para pagamento após o Vencimento:						
Total de Tributo: <b>354,76</b>						
Multa: +						
Juros: +						
Outros Tributos: +						
			Total a Pagar: =	<b>354,76</b>		



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 IAN: 4984 1111 7143 1016

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Praça Dr. Amador Alvares, 167

Identificação: 81660000003-7 54760003201-5  
 51118052015-3 00002304000-9  
 Data do pagamento: 18/11/2015  
 Valor total: 354,76

**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 111801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
 DEIXO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 LIQUIDACAO.

IDENTIFICACAO SISBB:  
 BE.170E.CA4.4B5.67E

plataforma Viagem com Pontos, voce aproveita  
 melhores ofertas de passagens aéreas. Acesse  
 com.br, agencia/conta, Ponto pra Voce.

Para não perder como conservar este documento,  
 clique em mais informações.

**CIDADE DE ABAETÉ**

**GUIA DE ARRECADACÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)  
 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição

Dívida N Tributária 7.450,14

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)

Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0

Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000

Bairro: NÃO INFORMADO

Imóvel: , 0 - Bairro:

**Dívidas**

NT - 2011- 7450,14

Total: 7.450,14

Cota Única 18/08/2015 7.450,14

1a. Parcela 18/08/2015 354,94

2a. Parcela 18/09/2015 354,76

3a. Parcela 18/10/2015 354,76

4a. Parcela 18/11/2015 354,76

5a. Parcela 18/12/2015 354,76

6a. Parcela 18/01/2016 354,76

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136688

RGD1 FPD QPD

18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/11/2015**

Para pagamento até o Vencimento:

Total: **354,76**

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: **354,76**

Multa: +

Juros: +

Outros Tributos: +

Total a Pagar: =

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)

\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002304

Parcela:

4a. Parcela

Referência:

12/2011

Via Prefeitura

81660000003 7 54760003201 5 51118052015 3 00002304000 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/11/2015**

Para pagamento até o Vencimento:

Total: **354,76**

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: **354,76**

Multa: +

Juros: +

Outros Tributos: +

Total a Pagar: =

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)

\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002304

Parcela:

4a. Parcela

Referência:

12/2011

Via Banco

81660000003 7 54760003201 5 51118052015 3 00002304000 9



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DEBENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

CONVENIO: PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 CODIGO DE BARRAS: 8165000003-8 54760003201-5  
 70407052015-7 00002305000-8  
 DATA DO PAGAMENTO: 07/04/2017  
 VALOR TOTAL: 354,76

DOCUMENTO: 040701  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 F25,F4E,473,707,7E4

A partir de 29/04, a agência 4341-9 AV. PRIMEIRO DE JUNHO terá novo endereço: AV. JOAQUIM ANDRE, 220 - SANTA CLARA - DIVINOPOLIS MG

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**



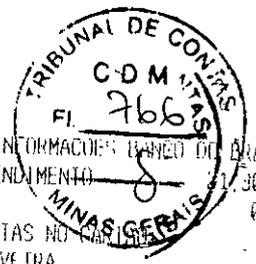
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>  <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dívidas</b>		<b>Descrição</b>
NT - 2011- 7450,14		Divida N Tributária 7.450,14
		<b>Total:</b> 7.450,14
		<b>Cota Única</b> 07/04/2017 7.450,14
		<b>1a. Parcela</b> 18/08/2015 354,94
		<b>2a. Parcela</b> 18/09/2015 354,76
		<b>3a. Parcela</b> 07/04/2017 354,76
		<b>4a. Parcela</b> 18/11/2015 354,76
		<b>5a. Parcela</b> 07/04/2017 354,76
		<b>6a. Parcela</b> 18/01/2016 354,76

Ação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      14/03/2017 16:17:50 - DALTON - 136588      RGD1      FPP      OPdv      17

*25 Via*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002305 Parcela: 5a. Parcela      Referência: 12/2011 Via Prefeitura 81650000003 8 54760003201 5 70407052015 7 00002305000 8 	Exercício: 2015      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 07/04/2017
	Para pagamento até o Vencimento: <b>Total:</b> 354,76
Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 354,76 Multa: + Juros: + Outros Tributos: + <b>Total a Pagar: = 354,76</b>	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002305 Parcela: 5a. Parcela      Referência: 12/2011 Via Banco 81650000003 8 54760003201 5 70407052015 7 00002305000 8 	Exercício: 2015      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 07/04/2017
	Para pagamento até o Vencimento: <b>Total:</b> 354,76
Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 354,76 Multa: + Juros: + Outros Tributos: + <b>Total a Pagar: = 354,76</b>	



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 18/01/2016 AUTO-ATENDIMENTO 21.30.27  
 434172268  
 PAGAMENTO DE CONTAS NO SISTEMA  
 CLIENTE: MARLENE L. OLIVEIRA  
 AGENCIA: 0372-7 CONTA: 7.000.130-8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NTE: MARLENE L. OLIVEIRA  
 NO: 5404 444 444 4229  
 PRECATORIO MUNICIPAL ABAETE  
 81650000003-8 54760003201-5  
 60118052015-2 00002306000-7  
 18/01/2016  
 354,76  
 011801  
 COM CARTAO DE CREDITO  
 CODRANCA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 LIQUIDACAO.  
 NOTIFICACAO SISBB:  
 0.FCF.F6E.BAF.143

Prefeitura Municipal de Abaeté  
 Rua Dr. Amador Alvares

**DÍVIDA ATIVA**

NUMERO DO DOCUMENTO: 011801  
 VALOR SOLICITADO: 354,76  
 QUANTIDADE DE PARCELAS MENSIS: 02  
 VALOR TOTAL DA OPERACAO: 361,88  
 VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS: 180,94  
 TAXA MENSAL DE JUROS ESTIMADA: 3,04%  
 TAXA ANUAL DE JUROS ESTIMADA: 0,00%  
 VALOR ESTIMADO DA TARIFA: 4,00

no verso como conservar este documento,  
 e outras informações.

O VALOR SOLICITADO DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, A  
 LIQUIDACAO DE PAGAMENTOS.

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
 SECRETARIA DE FAZENDA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
 Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
 Imóvel: , 0 - Bairro:

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)		201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459
Exercício	2015	Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
Descrição		
Divida N Tributária		7.450,14
<b>Total:</b>		<b>7.450,14</b>
<b>Cota Única</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>7.450,14</b>
<b>1a. Parcela</b>	<b>18/08/2015</b>	<b>354,94</b>
<b>2a. Parcela</b>	<b>18/09/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>3a. Parcela</b>	<b>18/10/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>4a. Parcela</b>	<b>18/11/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>5a. Parcela</b>	<b>18/12/2015</b>	<b>354,76</b>
<b>6a. Parcela</b>	<b>18/01/2016</b>	<b>354,76</b>

<b>Dividas</b>		
NT - 2011-	7450,14	

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 135688 RGD1 FPlp OPdv 16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002306  
 Parcela: 6a. Parcela Referência: 12/2011

Exercício:	2015	Natureza:	DÍVIDA	Vencimento:	18/01/2016
Para pagamento até o Vencimento:					
Total:					<b>354,76</b>
Para pagamento APÓS o Vencimento:					
Total de Tributo:	<b>354,76</b>				
Multa:	+				
Juros:	+				
Outros Tributos:	+				
Total a Pagar:	=				

Via Prefeitura  
 81650000003 8 54760003201 5 60118052015 2 00002306000 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002306  
 Parcela: 6a. Parcela Referência: 12/2011

Exercício:	2015	Natureza:	DÍVIDA	Vencimento:	18/01/2016
Para pagamento até o Vencimento:					
Total:					<b>354,76</b>
Para pagamento APÓS o Vencimento:					
Total de Tributo:	<b>354,76</b>				
Multa:	+				
Juros:	+				
Outros Tributos:	+				
Total a Pagar:	=				

Via Banco  
 81650000003 8 54760003201 5 60118052015 2 00002306000 7



IMPORTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEKEIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167

Convenio- PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Barras 8163000003-0 54760003201-5  
 70407052015-7 00002307000-6  
 Data do pagamento 07/04/2017  
 Valor Total 354,76

## DÍVIDA ATIVA

DOCUMENTO: 040702  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 F. F\$5.280.740.8E0.367

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>																									
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459																									
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)	Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>																								
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0	<b>Descrição</b>																									
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000	Dívida Tributária 7.450,14																									
Bairro: NÃO INFORMADO																										
Imóvel: , 0 - Bairro:																										
<b>Dívidas</b>																										
NT - 2011- 7450,14																										
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Total:</td> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 20%; text-align: right;">7.450,14</td> </tr> <tr> <td>Cota Única</td> <td>07/04/2017</td> <td style="text-align: right;">7.450,14</td> </tr> <tr> <td>1a. Parcela</td> <td>18/08/2015</td> <td style="text-align: right;">354,94</td> </tr> <tr> <td>2a. Parcela</td> <td>18/09/2015</td> <td style="text-align: right;">354,76</td> </tr> <tr> <td>3a. Parcela</td> <td>07/04/2017</td> <td style="text-align: right;">354,76</td> </tr> <tr> <td>4a. Parcela</td> <td>18/11/2015</td> <td style="text-align: right;">354,76</td> </tr> <tr> <td>5a. Parcela</td> <td>07/04/2017</td> <td style="text-align: right;">354,76</td> </tr> <tr> <td>6a. Parcela</td> <td>18/01/2016</td> <td style="text-align: right;">354,76</td> </tr> </table>			Total:		7.450,14	Cota Única	07/04/2017	7.450,14	1a. Parcela	18/08/2015	354,94	2a. Parcela	18/09/2015	354,76	3a. Parcela	07/04/2017	354,76	4a. Parcela	18/11/2015	354,76	5a. Parcela	07/04/2017	354,76	6a. Parcela	18/01/2016	354,76
Total:		7.450,14																								
Cota Única	07/04/2017	7.450,14																								
1a. Parcela	18/08/2015	354,94																								
2a. Parcela	18/09/2015	354,76																								
3a. Parcela	07/04/2017	354,76																								
4a. Parcela	18/11/2015	354,76																								
5a. Parcela	07/04/2017	354,76																								
6a. Parcela	18/01/2016	354,76																								
Autênt. Mecânica no Verso	Via Contribuinte	14/03/2017 16:17:50 - DALTON - 136688																								
		RG01 FFP QPev 15																								

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>	Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>07/04/2017</b>
	Para pagamento até o Vencimento:		
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002307	Parcela: <b>7a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	<b>Total: 354,76</b>
Via Prefeitura 81630000003 0 54760003201 5 70407052015 7 00002307000 6			Para pagamento APÓS o Vencimento:
			Total de Tributo: 354,76
			Multa: +
			Juros: +
			Outros Tributos: +
			<b>Total a Pagar: = 354,76</b>

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>	Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>07/04/2017</b>
	Para pagamento até o Vencimento:		
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002307	Parcela: <b>7a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	<b>Total: 354,76</b>
Via Banco 81630000003 0 54760003201 5 70407052015 7 00002307000 6			Para pagamento APÓS o Vencimento:
			Total de Tributo: 354,76
			Multa: +
			Juros: +
			Outros Tributos: +
			<b>Total a Pagar: = 354,76</b>

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L. OLIVEIRA  
CARTEIRA: 5464 4229

Convenio: PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
Codigo de Barras: 31610000003-2 54760003201-5  
60318052015-8 00002308000-5

Data do pagamento: 18/03/2016  
Valor Total: 354,76

DOCUMENTO: 031901

PAGAMENTO COM CARTAO DE CREDITO

SUJEITO A COBRANCA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA DA LIQUIDACAO.

AUTENTICACAO SISEG:

E.549.808.277.082.709

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informacoes.



Prefeitura Municipal de Abaeté  
Rua Dr. Amador Alvares, 167

# DÍVIDA ATIVA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA

## GUIA DE ARRECAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)  
201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
Imóvel: . 0 - Bairro:

Descrição  
Dívida N Tributária 7.450,14

### Dívidas

NT - 2011- 7450,14		
--------------------	--	--

Total:		7.450,14
Cota Única	18/08/2015	7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015	354,94
2a. Parcela	18/09/2015	354,76
3a. Parcela	18/10/2015	354,76
4a. Parcela	18/11/2015	354,76
5a. Parcela	18/12/2015	354,76
6a. Parcela	18/01/2016	354,76

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136688 RGD1 FPlp QPdv 14

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/03/2016**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002308 Parcela: 8a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento: Total: 354,76

Via Prefeitura  
81610000003 2 54760003201 5 60318052015 8 00002308000 5

Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 354,76



Multa:	+	
Juros:	+	
Outros Tributos:	+	
Total a Pagar:	=	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/03/2016**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002308 Parcela: 8a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento: Total: 354,76

Via Banco  
81610000003 2 54760003201 5 60318052015 8 00002308000 5

Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 354,76



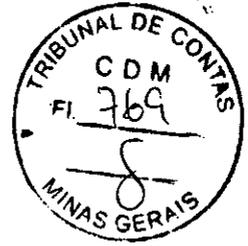
Multa:	+	
Juros:	+	
Outros Tributos:	+	
Total a Pagar:	=	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 CARTAO.: 5464 \*\*\*\* \*4229

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras 81690000003-4 54760003201-5  
 60418052015-6 00002309000-4  
 Data de pagamento 18/04/2016  
 Valor total 354,76

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167



**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 041801  
 PAGAMENTO COM CARTAO DE CREDITO  
 SUJEITO A COBRANCA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 DA LIQUIDACAO.  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 E: E47.836.545.A35.1F2

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dividas</b>		<b>Descrição</b>
NT - 2011- 7450,14		Divida N Tributária 7.450,14
		<b>Total: 7.450,14</b>
		<b>Cota Única 18/08/2015 7.450,14</b>
		<b>1a. Parcela 18/08/2015 354,94</b>
		<b>2a. Parcela 18/09/2015 354,76</b>
		<b>3a. Parcela 18/10/2015 354,76</b>
		<b>4a. Parcela 18/11/2015 354,76</b>
		<b>5a. Parcela 18/12/2015 354,76</b>
		<b>6a. Parcela 18/01/2016 354,76</b>

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      13/08/2015 16:01:39 - DALTON - 136688      RGD1      FPIp      OPdv      13

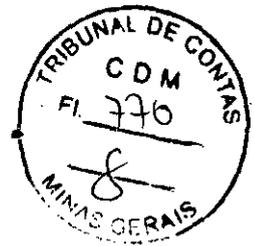
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/04/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002309			Parcela: <b>9a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura 81690000003 4 54760003201 5 60418052015 6 00002309000 4			<b>Total: 354,76</b>		
			Para pagamento até o Vencimento:		
			Total de Tributo: <b>354,76</b>		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/04/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002309			Parcela: <b>9a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Banco 81690000003 4 54760003201 5 60418052015 6 00002309000 4			<b>Total: 354,76</b>		
			Para pagamento APOS o Vencimento:		
			Total de Tributo: <b>354,76</b>		
			Multa: +		
			Juros: +		
			Outros Tributos: +		
			Total a Pagar: =		

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio PREFEIT.MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras 81650000003-8 54760003201-5  
 60518052015-3 00002310000-1  
 Data do pagamento 18/05/2016  
 Valor Total 354,76  
 Nº AUTENTICACAO 3.011.073.C1A.16D.LA6

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167



## DÍVIDA ATIVA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
		Descrição      7.450,14
<b>Dividas</b>		
NT - 2011- 7450,14		
		Total: 7.450,14
		Cota Única 18/08/2015 7.450,14
		1a. Parcela 18/08/2015 354,94
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76
Via Contribuinte		

Autenticação Mecânica no Verso

13/08/2015 15:01:38 - DALTON - 136688

RGD1 Ffp QPdv 12

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/05/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002310			Parcela: <b>10a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	Total: <b>354,76</b>
Via Prefeitura			Para pagamento até o Vencimento:		
81650000003 8 54760003201 5 60518052015 3 00002310000 1			Para pagamento APOS o Vencimento:		
			Total de Tributo:	354,76	
			Multa:	+	
			Juros:	+	
			Outros Tributos:	+	
			Total a Pagar:	=	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Barras 81630000003-0 54760003201-5  
 60618052015-1 00002311000-0  
 Data do pagamento 20/06/2016  
 Valor total 354,76

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167



**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 062001  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 9.0A0.DA7.954.00C.A68

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dividas</b>		Descrição
NT - 2011- 7450,14		Divida N Tributária 7.450,14
		Total: 7.450,14
		Cota Única 18/08/2015 7.450,14 1a. Parcela 18/08/2015 354,94 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 18/10/2015 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 18/12/2015 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136688 R3D1 FPe OPdv 11

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/06/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002311			Parcela: <b>11a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura 81630000003 0 54760003201 5 60618052015 1 00002311000 0			Total: <b>354,76</b>		
			Para pagamento até o Vencimento:		
			Total de Tributo:	354,76	
			Multa:	+	
			Juros:	+	
			Outros Tributos:	+	
			Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/06/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002311			Parcela: <b>11a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Banco 81630000003 0 54760003201 5 60618052015 1 00002311000 0			Total: <b>354,76</b>		
			Para pagamento APÓS o Vencimento:		
			Total de Tributo:	354,76	
			Multa:	+	
			Juros:	+	
			Outros Tributos:	+	
			Total a Pagar: =		

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L. OLIVEIRA  
 CARTÃO: 5464 \*\*\*\* \* 4229

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras 8161000003-2 54760003201-5  
 60718052015-9 00002312000-9  
 Data do pagamento 18/07/2016  
 Valor Total 354,76

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**



**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 071801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
 SUJEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 DA LIQUIDACAO.  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 C.B5A.F20.F31.435.39E

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>  <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)	Exercício	<b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0	Descrição	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000	Divida N Tributária 7.450,14	
Bairro: NÃO INFORMADO		
Imóvel: , 0 - Bairro:		
<b>Dividas</b>		
NT - 2011- 7450,14		
Total:		7.450,14
Cota Única	18/08/2015	7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015	354,94
2a. Parcela	18/09/2015	354,76
3a. Parcela	18/10/2015	354,76
4a. Parcela	18/11/2015	354,76
5a. Parcela	18/12/2015	354,76
6a. Parcela	18/01/2016	354,76

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136688 R001 F000 OP00 10

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002312 Parcela: 12a. Parcela Referência: 12/2011 Via Prefeitura 8161000003 2 54760003201 5 60718052015 9 00002312000 9 	Exercício	2015	Natureza	DÍVIDA	Vencimento	18/07/2016
	Para pagamento até o Vencimento:					
Total: 354,76						
Para pagamento APÓS o Vencimento:						
Total de Tributo: 354,76						
Multa: +						
Juros: +						
Outros Tributos: +						
Total a Pagar: =						

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002312 Parcela: 12a. Parcela Referência: 12/2011 Via Banco 8161000003 2 54760003201 5 60718052015 9 00002312000 9 	Exercício	2015	Natureza	DÍVIDA	Vencimento	18/07/2016
	Para pagamento até o Vencimento:					
Total: 354,76						
Para pagamento APÓS o Vencimento:						
Total de Tributo: 354,76						
Multa: +						
Juros: +						
Outros Tributos: +						
Total a Pagar: =						

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 CARTÃO : 5464 4111 1111 4229

Convento PREFEITURA MUNICIPAL ABAETÉ  
 Código de Barras 81690000003-4 54760003201-5  
 60818052015-7 00002313000-8  
 Data do pagamento 18/08/2016  
 Valor Total 354,76

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**



**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 081801  
 PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
 SUJEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA  
 DA LIQUIDACAO.  
 AUTENTICACAO SICSB:  
 S.587.5DC.D05.CBE.904

Ajude a combater o cancer infantojuvenil Z Doe  
 Reais, Ponto pra Voce ou Dotz para Acao Infancia  
 e Vida-Contaco. Acesso:bb.com.br/infanciaevida.

Leia o verso como conservar este documento,  
 entre outras informacoes.

ABAETÉ		GUIA DE ARRECAÇÃO	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459			
Exercício	2015	Natureza:	<b>DÍVIDA ATIVA</b>
Descrição			
Dívida N Tributária		7.450,14	
Total: 7.450,14			
Cota Única		18/08/2015	7.450,14
1a. Parcela		18/08/2015	354,94
2a. Parcela		18/09/2015	354,76
3a. Parcela		18/10/2015	354,76
4a. Parcela		18/11/2015	354,76
5a. Parcela		18/12/2015	354,76
6a. Parcela		18/01/2016	354,76

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
 Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
 móvel: , 0 - Bairro:

Dívidas  
 NT 2011- 7450,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002313

Parcela: 13a. Parcela Referência: 12/2011

Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 18/08/2016

Para pagamento até o Vencimento:

Total: 354,76

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: 354,76

Multa: +

Juros: +

Outros Tributos: +

Total a Pagar: =

Via Prefeitura  
 81690000003 4 54760003201 5 60818052015 7 00002313000 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002313

Parcela: 13a. Parcela Referência: 12/2011

Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 18/08/2016

Para pagamento até o Vencimento:

Total: 354,76

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: 354,76

Multa: +

Juros: +

Outros Tributos: +

Total a Pagar: =

Via Banco  
 81690000003 4 54760003201 5 60818052015 7 00002313000 8



RELACAO DE PAGAMENTOS LIQUIDADOS  
 PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
 AGENCIA: 0372-7 CONTA: 7.000.130-8

Prefeitura Municipal de Abaeté  
 Dr. Amador Alvares, 167



DATA	DOCUMENTO	VALOR SITUACAO
19/09/2015	091901	354,76 DEBITADO
PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE		

**DÍVIDA ATIVA**

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
 SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)  
 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição: Dívida-N Tributária 7.450,14

Total:	7.450,14
Cota Única	18/08/2015 7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015 354,94
2a. Parcela	18/09/2015 354,76
3a. Parcela	18/10/2015 354,76
4a. Parcela	18/11/2015 354,76
5a. Parcela	18/12/2015 354,76
6a. Parcela	18/01/2016 354,76

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
 Endereço: Rua SEM DENOMINACAO.. 0  
 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
 Imóvel: , 0 - Bairro:

**Dívidas**

NT - 2011- 7450,14

Autent. Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136688 RGD1 FPP OPdv 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/09/2016**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002314 Parcela: 14a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento: Total: 354,76

Via Prefeitura  
 81670000003 6 54760003201 5 60918052015 5 00002314000 7



Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	354,76
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	+
Total a Pagar:	=

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/09/2016**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002314 Parcela: 14a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento: Total: 354,76

Via Banco  
 81670000003 6 54760003201 5 60918052015 5 00002314000 7



Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	354,76
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	+
Total a Pagar:	=

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLENE L OLIVEIRA  
CARRO: 5464 XXX XXX 4229

Convenio: PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
Codigo de Barras: 81610000003-2 54760003201-5  
61118052015-1 00002316000-5  
Data do pagamento: 18/11/2016  
Valor Total: 354,76

**Cidade Municipal de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**



**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 111801  
PAGAMENTO COM CARTÃO DE CREDITO  
SUJEITO A COBRANÇA DE ENCARGOS VIGENTES NA DATA DA LIQUIDACAO.  
AUTENTICACAO SISRR:  
1.DPE.C50.6A4.1C0.D10

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
Imóvel: 0 - Bairro:

GUIA DE ARRECAÇÃO		
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459		
Exercício	2015	Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
Descrição		
Dívida: N Tributária		7.450,14
Total:		7.450,14
Cota Única	18/08/2015	7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015	354,94
2a. Parcela	18/09/2015	354,76
3a. Parcela	18/10/2015	354,76
4a. Parcela	18/11/2015	354,76
5a. Parcela	18/12/2015	354,76
6a. Parcela	18/01/2016	354,76

Dívidas		
NT - 2011 - 7450,14		

Aut. João Mecânica no Verso Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136688 RGD1 FPIp OPdv 6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002316

Parcela: 16a. Parcela Referência: 12/2011

Via Prefeitura  
81610000003 2 54760003201 5 61118052015 1 00002316000 5

Exercício:	2015	Natureza:	DÍVIDA	Vencimento:	18/11/2016
Para pagamento até o Vencimento:					
Total:					354,76
Para pagamento APOS o Vencimento:					
Total de Tributo:					354,76
Multa:					+
Juros:					+
Outros Tributos:					+
Total a Pagar:					=

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002316

Parcela: 16a. Parcela Referência: 12/2011

Via Banco  
81610000003 2 54760003201 5 61118052015 1 00002316000 5

Exercício:	2015	Natureza:	DÍVIDA	Vencimento:	18/11/2016
Para pagamento até o Vencimento:					
Total:					354,76
Para pagamento APOS o Vencimento:					
Total de Tributo:					354,76
Multa:					+
Juros:					+
Outros Tributos:					+
Total a Pagar:					=

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 18/01/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 21.26.27  
 037272089

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

Convenio PREFEIT.MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Barras 8160000003-3 54760003201-5  
 70118052015-0 00002318000-3  
 Data do pagamento 18/01/2017  
 Valor Total 354,76

Prefeitura Municipal de Abaeté  
 Dr. Amador Alvares, 167

DÍVIDA ATIVA



DOCUMENTO: 011801  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 A.D92.803.2AD.B30.F1C  
 Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dívidas</b>		Descrição Dívida N Tributária 7.450,14
NT - 2011- 7450,14		Total: 7.450,14 Cota Única 18/08/2015 7.450,14 1a. Parcela 18/08/2015 354,94 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 18/10/2015 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 18/12/2015 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76
Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte		13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 136688 RGD1 FPlp OPdv 4

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/01/2017</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002318			Parcela: <b>18a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura 8160000003 3 54760003201 5 70118052015 0 00002318000 3			Para pagamento até o Vencimento: Total: <b>354,76</b>		
			Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: <b>354,76</b> Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/01/2017</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002318			Parcela: <b>18a. Parcela</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Banco 8160000003 3 54760003201 5 70118052015 0 00002318000 3			Para pagamento até o Vencimento: Total: <b>354,76</b>		
			Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: <b>354,76</b> Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: =		

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

Convenio: PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
 Código de Barras: 8169000003-4 54760003201-5  
 70407052015-7 00002319000-2  
 Data do pagamento: 07/04/2017  
 Valor Total: 354,76

DOCUMENTO: 040703  
 AUTENTICAÇÃO SISBB:  
 A.0E8.E35.691.886.BD8

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
 Rua Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**



Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

*Estimar.*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459	
Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04) Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Dividas		Descrição
NT - 2011- 7450,14		Dívida N Tributária 7.450,14
		Total: 7.450,14
		Cota Única 07/04/2017 7.450,14
		1a. Parcela 18/08/2015 354,94 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 07/04/2017 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 07/04/2017 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76
Impressão Mecânica no Verso      Via Contribuinte      14/03/2017 16:17:49 - DALTON - 136688      RSD1      FPIp      QPev      3		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>07/04/2017</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002319		
Parcela: 19a. Parcela	Referência: 12/2011	Total: 354,76
Via Prefeitura 81690000003 4 54760003201 5 70407052015 7 00002319000 2		Para pagamento até o Vencimento:
		Total de Tributo: 354,76
		Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: = 354,76

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>07/04/2017</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002319		
Parcela: 19a. Parcela	Referência: 12/2011	Total: 354,76
Via Banco 81690000003 4 54760003201 5 70407052015 7 00002319000 2		Para pagamento APOS o Vencimento:
		Total de Tributo: 354,76
		Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: = 354,76



20/03/2017 - BANCO DO BRASIL AUTO-ATENDIMENTO 16.10.56

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de A  
Praça Dr. Amador Alvares

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.390-2

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
Codigo de Bar. us 81640000003-9 54760003201-5  
70318052015-6 00002320000-9

Data do pagamento 20/03/2017  
Valor Total 354,76

DOCUMENTO: 032001  
AUTENTICACAO SISBB:  
2.905.51C.646.74E.84D

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

*FAZAR  
DASH TON  
des  
Pacheco*

DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO

Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Objeto, Título)  
201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459

Exercício **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
Imóvel: , 0 - Bairro:

Descrição  
Divida.N Tributária 7.450,14

Dividas	
NT - 2011- 7450,14	

Total:	7.450,14
Cota Única	18/08/2015 7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015 354,94
2a. Parcela	18/09/2015 354,76
3a. Parcela	18/10/2015 354,76
4a. Parcela	18/11/2015 354,76
5a. Parcela	18/12/2015 354,76
6a. Parcela	18/01/2016 354,76

Aut. Via Contribuinte 13/08/2015 16:01:38 - DALTON - 135688 R6D1 FPP QPdv 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/03/2017**

Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320  
Parcela: 20a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 354,76

Via Prefeitura  
81640000003 9 54760003201 5 70318052015 6 00002320000 9

Total de Tributo:	354,76
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	+
Total a Pagar:	=



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **18/03/2017**

Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320  
Parcela: 20a. Parcela Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 354,76

Via Banco  
81640000003 9 54760003201 5 70318052015 6 00002320000 9

Total de Tributo:	354,76
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	+
Total a Pagar:	=



CUMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARLINDO REIS PEREIRA  
 AGENCIA: 4341-9 CONTA: 1.249.398-2

Convertido PREFEIT. MUNICIPAL ABAETÉ  
 Codigo de Barras 81640000003-9 54760003201-5  
 70318052015-6 00002320000-9  
 Data do pagamento 20/03/2017  
 Valor Total 354,76

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
**Dr. Amador Alvares, 167**



**DÍVIDA ATIVA**

DOCUMENTO: 032001  
 AUTENTICACAO SISBB: 2.905.51C.646.74E.84D

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

*Estornar 07.04.17*

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>  <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<p><b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b></p>	
	<p>Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)                  201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459</p>	
<p>Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)                  Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0                  Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO</p>		<p>Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b></p>
<p>Imóvel: , 0 - Bairro:</p>		<p>Descrição</p>
<p>Dívidas</p>		<p>Dívida N Tributária 7.450,14</p>
<p>NT - 2011- 7450,14</p>		<p>Total: 7.450,14</p>
<p>Via Contribuinte</p>		<p>Cota Única 07/04/2017 7.450,14</p>
<p>Via Prefeitura</p>		<p>1a. Parcela 18/08/2015 354,94</p>
<p>Via Banco</p>		<p>2a. Parcela 18/09/2015 354,76</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>3a. Parcela 07/04/2017 354,76</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>4a. Parcela 18/11/2015 354,76</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>5a. Parcela 07/04/2017 354,76</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>6a. Parcela 18/01/2016 354,76</p>

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b></p>		<p>Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>07/04/2017</b></p>
<p>Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)                  ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320</p>		<p>Para pagamento até o Vencimento:</p>
<p>Parcela: 20a. Parcela Referência: 12/2011</p>		<p>Total: 354,76</p>
<p>Via Prefeitura</p>		<p>Para pagamento APÓS o Vencimento:</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Total de Tributo: 354,76</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Multa: +</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Juros: +</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Outros Tributos: +</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Total a Pagar: = 354,76</p>

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b></p>		<p>Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>07/04/2017</b></p>
<p>Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia)                  ***** - 19544 - 19544 - 201500006459 201500002320</p>		<p>Para pagamento até o Vencimento:</p>
<p>Parcela: 20a. Parcela Referência: 12/2011</p>		<p>Total: 354,76</p>
<p>Via Banco</p>		<p>Para pagamento APÓS o Vencimento:</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Total de Tributo: 354,76</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Multa: +</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Juros: +</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Outros Tributos: +</p>
<p>81660000003 7 54760003201 5 70407052015 7 00002320000 9</p>		<p>Total a Pagar: = 354,76</p>

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

227-575532855-9

15/Ago/2018

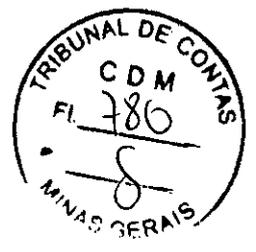
HORA DF 18:05:52

LOT. 11.01697-1  
LOCALIDADE: DIVINOPOLIS  
AG. VINCULADA: 2986

TERM 05506

Municipal de Abaeté  
Amador Alvares, 167

VIDA ATIVA



COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
PM DE ABAETE - MG

VALOR DO PAGAMENTO: 354,76

816800000035 547600032015  
808150520159 000023150006

227-575532855-9

1ª VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título)  
201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459

Exercício **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)  
Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: NÃO INFORMADO  
Imóvel: , 0 - Bairro:

Descrição  
Dívida N Tributária 7.450,14

Dívidas	
NT - 2011- 7450,14	

Total:	7.450,14
Cota Única	15/08/2018 7.450,14
1a. Parcela	18/08/2015 354,94
2a. Parcela	18/09/2015 354,76
3a. Parcela	18/10/2015 354,76
4a. Parcela	18/11/2015 354,76
5a. Parcela	18/12/2015 354,76
6a. Parcela	18/01/2016 354,76

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
 227-575532851-6

15/Ago/2018 HORA DF 18:03:53

LOT. 11.01697-1 TERM 055061  
 LOCALIDADE: DIVINOPOLIS  
 AG. VINCULADA: 2986

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 PM DE ABAETE - MG

VALOR DO PAGAMENTO: 354,76

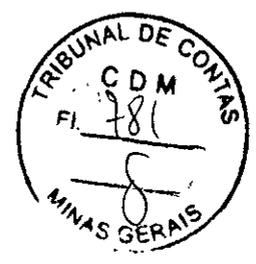
81660000037 547600032015  
 808150520159 000023170004

227-575532851-6

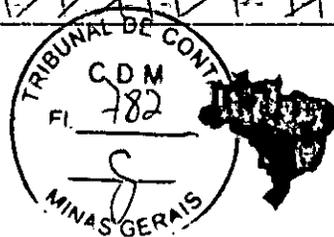
1ª VIA

**Municipal de Abaeté**  
 maior Alvares, 167

**IDA ATIVA**



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>  <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<p align="center"><b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b></p>	
	<p>Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Objeto, Título)                  201500000004 - 19544 - 19544 - 201500006459</p>	
<p>Nome: ARLINDO REIS PEREIRA (160.799.576-04)                  Endereço: Rua SEM DENOMINACAO., 0                  Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: NÃO INFORMADO</p>		<p>Exercício <b>2015</b>      Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b></p>
<p>Imóvel: , 0 - Bairro:</p>		<p align="center"><b>Descrição</b></p>
<p align="center"><b>Dívidas</b></p>		<p>Dívida Tributária 7.450,14</p>
<p>NT - 2011- 7450,14</p>		
		<p><b>Total: 7.450,14</b></p>
		<p><b>Cota Única 15/08/2018 7.450,14</b></p>
		<p><b>1a. Parcela 18/08/2015 354,94</b></p>
		<p><b>2a. Parcela 18/09/2015 354,76</b></p>
		<p><b>3a. Parcela 18/10/2015 354,76</b></p>
		<p><b>4a. Parcela 18/11/2015 354,76</b></p>
		<p><b>5a. Parcela 18/12/2015 354,76</b></p>
		<p><b>6a. Parcela 18/01/2016 354,76</b></p>
<p>Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte</p>		<p>30/07/2018 09:44:28 - LACERDA - 136688      ROD1      FPP      OPDV      5</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA

CPF

129.926.586-34

MATRÍCULA

0331180155 2015 4 00452 162 0248009 51

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Divorciado, 66 anos

NATURALIDADE

Abaeté-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº M 717086 SSP SSP/MG

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA e de MARIA DE SÃO PEDRO. Residência do falecido: Rua Jader Moura, nº 615, Simão da Cunha, Abaeté-MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e oito de agosto de dois mil e quinze, às 21h50min

DIA MÊS ANO

28/08/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Ipsemg, Belo Horizonte-MG

CAUSA DA MORTE

Falência Múltipla de Órgãos

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Abaeté

DECLARANTE

Antonio Cesar De Oliveira

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Alexandre Monferrari, CRM 56564/MG

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCEER

Data do registro: 29 de agosto de 2015. Declarou que o falecido não deixou testamento e que deixou bens. Era o falecido Divorciado de MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA, com quem havia se casado em Abaeté, MG, deixando três (03) filhos de nomes: Hector (40a), Valeria (37a) e Glenda (35a). CPF averbado conforme Provimento nº 63/2017 do CNJ.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M 717086 SSP	---	SSP/MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Certão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	-----	-----------------	-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Registro Civil do Primeiro Subdistrito  
Oficial(s): José Augusto Silveira  
Rua Aquiles Lobo, 535, A/B, Floresta - Belo Horizonte - MG - Belo Horizonte - MG  
- Tel.: (31) 25318100

Certidão lavrada por José Augusto Silveira do Registro Civil do Primeiro Subdistrito, o(a) assinou eletronicamente, nos termos do § 1º do artigo 11 do Provimento nº 46 de 16/06/2015 da CNJ.

Certifico que, em 13/08/2020 foi extraída esta certidão da Central de Registro Civil Nacional, sendo a autenticidade de sua assinatura eletrônica por mim conferida.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
ABAETÉ-MG, 13 de agosto de 2020

Assinatura do Oficial/Substituto

Wagner Vilhena Cruz

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro Civil do Primeiro Subdistrito (Belo Horizonte - MG)  
DXO-00034417 Selo Digital: DXO-34417 - Cód. Seg.:  
7942207073314381 - Quantidade de Ato(s) Praticado(s):  
001 - Emol. R\$ 34,04 - Tx. Judic.: R\$ 6,87 - Total: R\$ 42,52  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL  
DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil Pessoas Naturais  
Selo Digital: DOO37408 Cód. Seg.: 5933.7975.7342.6934  
Cód. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7804) Ato(s)  
Praticado(s) por: - - Emol.: R\$ 34,04 - Tx. Judic.: R\$ 6,87 -  
Total: R\$ 40,91 - ISS: R\$ 0,80 Consulte a validade no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>

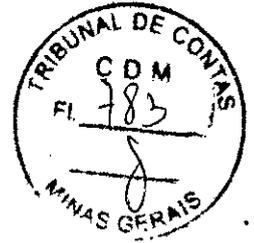


ARPENBRASIL EA 005157531 BRP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



## CERTIDÃO

O **MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Amador Álvares, n.º 167, Centro, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 18.296.632-0001-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do secretário da pasta, o Sr. João Lopes Batista, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F.-MF sob o n.º 140.202.036-87, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté-MG, **CERTIFICA** revendo os autos do Acordo judicial celebrado entre o Município de Abaeté e José Inácio de Oliveira Filho, devidamente homologado por sentença constante dos autos do Processo n.º 0034485-95.2014, que foram quitados por compensação os seguintes débitos:

- Dívida ativa imputada ao contribuinte José Inácio de Oliveira Filho no valor atualizado de R\$ 7.676,26 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) referentes a certidão de débito expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extraído do processo administrativo TCEMG "prestação de contas n.º 14.710 exercício financeiro de 1.994;
- Dívida ativa imputada a Maria Lúcia dos Santos Oliveira apurada nas competências de 2008 a 2014, referentes ao imóvel localizado nesta cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, n.º 861, Bairro Centro, compreendendo todos os tributos no valor total de R\$ 457,69 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

E, por ser verdade, firmo a presente Certidão para que produza os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quinze. (13/08/2.015)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CERTIDÃO DE**  
**QUITAÇÃO**

Certifico, a pedido do(a) Sr.(a) JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO e para produzir efeitos perante Para Fins QUE DESTINAR que em nome do(a) requerente, não existe débito em aberto até a presente data, referente ao(s) tributo(s) Municipais, ficando entretanto, ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Válido por 30 dias.

Abaeté, 13 de AGOSTO de 2015.

ASSINATURA SOB CARIMBO



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> SECRETARIA DE FAZENDA	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>													
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Imóvel, Título) 201303623699 - 4461 - 7563 - 201400112602													
Nome: MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA Endereço: Rua JADER MOURA, 861 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: CENTRO Imóvel: Rua JADER MOURA, 861 - Bairro: CENTRO Inscrição Imobiliária (Imóvel/Distrito/Setor/Quadra/Lote/Sublote): 7563 - 001 007 000009 000141 0001      Inscrição Oficial (Quadra, Lote, Número): 0000 0000	Exercício: <b>2014</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida 287,87 Juros 63,20 Multa 28,79 Correção Monetária 67,49 EXPEDIENTE 10,34 <b>Total: 457,69</b> Cota Única 12/12/2014 457,69												
<table border="1"> <tr> <th colspan="3">Dívidas</th> </tr> <tr> <td>Tipo, Exercício, Vlr. Origem</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>IPTU - 2008- 126,98</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>IPTU - 2013- 160,89</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Dívidas			Tipo, Exercício, Vlr. Origem			IPTU - 2008- 126,98			IPTU - 2013- 160,89			Prefeitura Municipal de Abaeté Praça Dr. Amador Alvares, 167  <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Dívidas														
Tipo, Exercício, Vlr. Origem														
IPTU - 2008- 126,98														
IPTU - 2013- 160,89														

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      13/08/2015 16:14:20 - DALTON - 130538      R001      FP0      DP0      1

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Imóvel, Título, Guia) ***** - 4461 - 7563 - 201400112602 201400110395 Parcela: Cota Única      Referência: 07/2013 Via Prefeitura	Exercício: 2014      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 12/12/2014
	Total: 457,69 Para pagamento APOS o Vencimento:
Pago em 13/08/2015 no banco	Total de Tributo: 447,35 Multa: + Juros: + Outros Tributos: 10,34 Total a Pagar: =

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Imóvel, Título, Guia) ***** - 4461 - 7563 - 201400112602 201400110395 Parcela: Cota Única      Referência: 07/2013 Via Banco	Exercício: 2014      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 12/12/2014
	Total: 457,69 Para pagamento APOS o Vencimento:
Pago em 13/08/2015 no banco	Total de Tributo: 447,35 Multa: + Juros: + Outros Tributos: 10,34 Total a Pagar: =



**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA DE FAZENDA**

Nome: JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO  
Endereço: Rua JADER MOURA, 861  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: PAU D'OLEO  
Imóvel: 0 - Bairro:

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203513024 - 6988 - 6988 - 201500001608

Exercício: **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição	
Dívida	5.177,43
Juros Dívida	1.035,49
Multa Dívida	517,74
Correção Monetária	1.247,96
EXPEDIENTE	10,73

TAXA 2015 5.177,43

Total: 7.981,48  
1a. Parcela 31/03/2015 7.981,48

Assentação Mecânica no verso Via Contribuinte 1308/2015 15/12/11 DA TRF 3376

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
..... - 6988 - 6988 - 201500001608 201500000544  
Parcela: 1a. Parcela Referência: 11/2011  
Via Prefeitura

Exercício: 2015 Natureza: **DÍVIDA**

Para pagamento até o Vencimento	
Total:	
Para pagamento APÓS o Vencimento	
Total de Tributo:	7.981,48
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	10,73
Total a Pagar:	=

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
..... - 6988 - 6988 - 201500001608 201500000544  
Parcela: 1a. Parcela Referência: 11/2011  
Via Banco

Exercício: 2015 Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: 31/03/2015

Para pagamento até o Vencimento	
Total:	7.981,48
Para pagamento APÓS o Vencimento	
Total de Tributo:	7.970,75
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	10,73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**José Martins Pereira**

CPF: **NADA CONSTA**

MATRICULA: **0318490165 2006 4 00278 253 0139169 89**

SEXO: **Masculino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **Casado - 77 anos**

NATURALIDADE: **Abaeté - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **4611460 - MG** ELEITOR: **Não apresentou**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **Rua Frei Teófilo, 866, Simão da Cunha, Abaeté - MG, Filho de Antonio Martins Pereira e Luzia Eduarda de Faria**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **vinte e sete de novembro de dois mil e seis, dois horas e minutos** DIA MÊS ANO: **27/11/2006**

LOCAL DE FALECIMENTO: **no Hospital ProntoCor S. A. - Belo Horizonte**

CAUSA DA MORTE: **(a) Choque Séptico (b) Pneumonia Broncoaspirativa, . .**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **Abaeté - MG** DECLARANTE: **José Eustáquio Lucas Pereira**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Everaldo Veloso - 35553**

OBSERVAÇÕES/INSCRIÇÕES A ADICIONAR: **Era o falecido casado com Maria Rosa Lucas. Deixou os filhos Cleusa; Frederico; Maria de Lourdes; Rosa Amélia; Maria Rita, vivos. Declarou deixar bens a inventário.**

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/ANS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONABEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: **---** Grupo Sanguíneo: **---**

\* As anotações de cadastro acima não dispõem a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigida para órgão solicitante

Ofício do 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais  
Oficial(s): Luiz Carlos Pinto Fonseca  
Rua São Paulo, 1620 - Belo Horizonte  
- Tel.: 31 3337 3647

Certidão lavrada por Luiz Carlos Pinto Fonseca, do Ofício do 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais, o(a) assinou eletronicamente, nos termos do § 1º do artigo 11 do Provimento nº 45 de 16/05/2015 da CNJ.

Certidão que, em 12/08/2020 foi expedida esta certidão de Central de Registro Civil Nacional, sendo a autenticidade de sua assinatura eletrônica por mim conferida.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
ABAETÉ-MG, 12 de agosto de 2020

*Wendel Vilheena Cruz*  
Assinatura do Oficial/Substituto

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria de Justiça  
TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE  
Registro Civil das Pessoas Naturais DXT97221  
4159574450082054 Total de Ato(s) = 1 Código do ato: 7140-7 Emol:32,11 Art.31 1,93 Art.31 Tj 6,87, . . Total: 40,91. Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL  
DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil Pessoas Naturais  
Selo Digital: D0037370 Cod. Seg.: 7309.6572.8001.7497  
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7804) Ato(s)  
Praticado(s) por: - Emol: R\$ 34,04 - Tx.Judic: R\$ 6,87 -  
Total: R\$ 40,91 - ISS: R\$ 0,60 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ARPENBRASIL EA 005157525 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**

CPF

199.861.656-87

MATRÍCULA

0464900155 2015 4 00026 181 0005373 71

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo, com 83 anos de idade

NATURALIDADE

Abaeté - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-14.993.938 -MG SSP  
Secretaria de Segurança  
Pública-MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANÔNIO PEDRO DE ANDRADE (falecido) e MARIA MARTINS DA SILVA (falecida) - Rua: Três de Maio, 1029, Centro ABAETÉ - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quinze de janeiro de dois mil e quinze às 22:00 horas

DIA MÊS ANO

15/01/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital e Pronto Socorro João XXIII em BELO HORIZONTE - MG

CAUSA DA MORTE

traumatismo crânio encefálico contuso

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Cemitério Municipal de Abaeté - MG

DECLARANTE

MADALENA DE ANDRADE CARVALHO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO

Rodrigo Gomes de Freitas CRM:25437

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER

Declarou que não deixou bens a inventariar. Deixou 08 filhos maiores: João, Maria, Madalena, José Osvaldo, José Xavier, Marta, Egúimar e Antônio Pedro.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-14.993.938 -MG	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	64938210221	001/0004	ABAETÉ	MG
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Cartório de Registro Civil Pessoas Naturais  
Oficial: WENDER VILHENA CRUZ  
Praça: Amador Álvares, nr.444 Sala 101 -Edifício Abaeté Center CENTRO  
ABAETÉ-MG. (37)3541-3485  
wender9cartorio@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
ABAETÉ-MG, 13 de agosto de 2020.

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA**  
Cartório de Registro Civil Pessoas Naturais - MG  
Selo Digital: D0037427 - Cod. Seg: 5215.5372.3825.5498 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7901), 1 (7804) Ato(s) Praticado(s) por: - - Emol.: R\$ 40,87 - Tx.Judic.: R\$ 7,71 - Total: R\$ 48,38 - ISS: R\$ 0,96  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Assinatura do Oficial/Substituto

*Wender Vilhena Cruz*

Oficial Vitalício

ARPENBRASIL EA 005157534 BRP



Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



DÍVIDA ATIVA

I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RAFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA,, 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida N Tributária      7.450,14
Imóvel:   , 0 - Bairro:	Total:      7.450,14 Cota Única      18/08/2015      7.450,14 1a. Parcela      18/08/2015      354,94 2a. Parcela      18/09/2015      354,76 3a. Parcela      18/10/2015      354,76 4a. Parcela      18/11/2015      354,76 5a. Parcela      18/12/2015      354,76 6a. Parcela      18/01/2016      354,76	
Dívidas		
NT - 2011- 7450,14		

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

01/09/2020 14:08:38 - CARLOS - 136688

FGD1

FPD

CPD

20

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/09/2015</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002324	Parcela: <b>2a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total:      354,76		
Via Prefeitura			Total de Tributo:      354,76		
Pago em 17/09/2015 no banco Caixa Econômica Federal S/A.			Multa:      + Juros:      + Outros Tributos:      + Total a Pagar:      =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/09/2015</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002324	Parcela: <b>2a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total:      354,76		
Via Banco			Total de Tributo:      354,76		
Pago em 17/09/2015 no banco Caixa Econômica Federal S/A.			Multa:      + Juros:      + Outros Tributos:      + Total a Pagar:      =		



Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



DÍVIDA ATIVA

I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RÁFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA,, 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida N Tributária 7.450,14 Total: 7.450,14 Cota Única 18/08/2015 7.450,14 1a. Parcela 18/08/2015 354,94 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 18/10/2015 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 18/12/2015 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76
Dividas NT - 2011- 7450,14		

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

01/09/2020 14:08:38 - CARLOS - 136589

RGD1

FPp

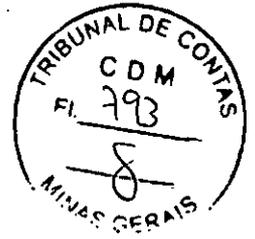
OPp

18

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002326 Via Prefeitura	Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/11/2015</b>
	Parcela: <b>4a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total: <b>354,76</b>
Pago em 18/11/2015 no banco Credioeste	Total de Tributo: <b>354,76</b>	Multa: +	Juros: +
	Outros Tributos+	Total a Pagar: =	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002326 Via Banco	Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/11/2015</b>
	Parcela: <b>4a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total: <b>354,76</b>
Pago em 18/11/2015 no banco Credioeste	Total de Tributo: <b>354,76</b>	Multa: +	Juros: +
	Outros Tributos+	Total a Pagar: =	

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



DÍVIDA ATIVA

I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RAFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA,, 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
		Descrição Dívida N Tributária      7.450,14
		Total:      7.450,14
		Cota Única      18/08/2015      7.450,14
		1a. Parcela      18/08/2015      354,94
		2a. Parcela      18/09/2015      354,76
		3a. Parcela      18/10/2015      354,76
		4a. Parcela      18/11/2015      354,76
		5a. Parcela      18/12/2015      354,76
		6a. Parcela      18/01/2016      354,76

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

01/09/2020 14:08:38 - CARLOS - 136589

RGD1

FPp

OPp

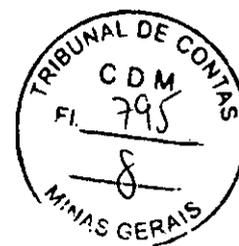
17

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002327 Via Prefeitura	Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/12/2015</b>
	Parcela: <b>5a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total:      354,76
Pago em 16/12/2015 no banco Caixa Econômica Federal S/A.		Total de Tributo:      354,76	
		Multa:      +	
		Juros:      +	
		Outros Tributos: +	
		Total a Pagar: =	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002327 Via Banco	Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/12/2015</b>
	Parcela: <b>5a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total:      354,76
Pago em 16/12/2015 no banco Caixa Econômica Federal S/A.		Total de Tributo:      354,76	
		Multa:      +	
		Juros:      +	
		Outros Tributos: +	
		Total a Pagar: =	



Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



DÍVIDA ATIVA

I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RAFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA., 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO		Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição
Imóvel: , 0 - Bairro:		Dívida N Tributária      7.450,14	
Dívidas		Total:      7.450,14	
NT - 2011- 7450,14		Cota Única      18/08/2015      7.450,14	
		1a. Parcela      18/08/2015      354,94	
		2a. Parcela      18/09/2015      354,76	
		3a. Parcela      18/10/2015      354,76	
		4a. Parcela      18/11/2015      354,76	
		5a. Parcela      18/12/2015      354,76	
		6a. Parcela      18/01/2016      354,76	

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

01/09/2020 14:08:38 - CARLOS - 136689

RGD1

FPp

OPp

15

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/02/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002329		Parcela: <b>7a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	
Via Prefeitura		Total:      354,76		
Pago em 18/02/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.		Total de Tributo:      354,76		
		Multa:      +		
		Juros:      +		
		Outros Tributos+		
		Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/02/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002329		Parcela: <b>7a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	
Via Banco		Total:      354,76		
Pago em 18/02/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.		Total de Tributo:      354,76		
		Multa:      +		
		Juros:      +		
		Outros Tributos+		
		Total a Pagar: =		

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



DÍVIDA ATIVA

I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RAFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA,, 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO Imóvel: -, 0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição
Dívidas		Divida N Tributária 7.450,14
NT - 2011- 7450,14		Total: 7.450,14 Cota Única 18/08/2015 7.450,14 1a. Parcela 18/08/2015 354,94 2a. Parcela 18/09/2015 354,76 3a. Parcela 18/10/2015 354,76 4a. Parcela 18/11/2015 354,76 5a. Parcela 18/12/2015 354,76 6a. Parcela 18/01/2016 354,76

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

01/09/2020 14:08:38 - CARLOS - 136689

RGD1

FPp

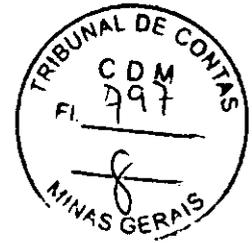
OPav

14

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/03/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002330	Parcela: <b>8a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total: 354,76		
Via Prefeitura			Total de Tributo: 354,76		
Pago em 06/04/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.			Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/03/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002330	Parcela: <b>8a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	Total: 354,76		
Via Banco			Total de Tributo: 354,76		
Pago em 06/04/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.			Multa: + Juros: + Outros Tributos: + Total a Pagar: =		

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



**DÍVIDA ATIVA**

I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RAFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA,, 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO Imóvel: , 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida N Tributária ..... 7.450,14          Total: ..... 7.450,14 Cota Única      18/08/2015 ..... 7.450,14 1a. Parcela      18/08/2015 ..... 354,94 2a. Parcela      18/09/2015 ..... 354,76 3a. Parcela      18/10/2015 ..... 354,76 4a. Parcela      18/11/2015 ..... 354,76 5a. Parcela      18/12/2015 ..... 354,76 6a. Parcela      18/01/2016 ..... 354,76
<b>Dívidas</b>		
NT - 2011- 7450,14		

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

01/09/2020 14:08 38 - CARLOS - 136589

RGD1

FPe

OPe

12

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002332 Parcela: 10a. Parcela      Referência: 08/2015 Via Prefeitura	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>18/05/2016</b>
	Total: ..... 354,76  Total de Tributo: ..... 354,76 Multa: + ..... Juros: + ..... Outros Tributos+ ..... Total a Pagar: = .....
Pago em 18/05/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002332 Parcela: 10a. Parcela      Referência: 08/2015 Via Banco	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>18/05/2016</b>
	Total: ..... 354,76  Total de Tributo: ..... 354,76 Multa: + ..... Juros: + ..... Outros Tributos+ ..... Total a Pagar: = .....
Pago em 18/05/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.	

**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

**DÍVIDA ATIVA**

I am Sorry !!!!!



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RAFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA,, 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO Imóvel:    0 - Bairro:	Exercício <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Dívidas		Descrição Dívida N Tributária      7.450,14 Total:      7.450,14 Cota Única      18/08/2015      7.450,14 1a. Parcela      18/08/2015      354,94 2a. Parcela      18/09/2015      354,76 3a. Parcela      18/10/2015      354,76 4a. Parcela      18/11/2015      354,76 5a. Parcela      18/12/2015      354,76 6a. Parcela      18/01/2016      354,76
NT - 2011- 7450,14		

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

01/09/2020 14:08:38 - CARLOS - 136569

RDDI    FPe    OPdv

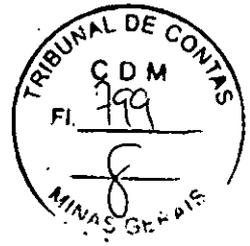
11

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002333 Via Prefeitura	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>18/06/2016</b>
	Parcela: <b>11a. Parcela</b> Referência: <b>08/2015</b>
Pago em 01/07/2016 no banco Credioeste	Total:      354,76 Total de Tributo:      354,76 Multa: + Juros: + Outros Tributos+ Total a Pagar: =

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002333 Via Banco	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>18/06/2016</b>
	Parcela: <b>11a. Parcela</b> Referência: <b>08/2015</b>
Pago em 01/07/2016 no banco Credioeste	Total:      354,76 Total de Tributo:      354,76 Multa: + Juros: + Outros Tributos+ Total a Pagar: =

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167

DÍVIDA ATIVA



I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título) 201500000003 - 14743 - 14743 - 201500006460	
Contribuinte: RAFAEL JOSE PINTO (154.495.056-04) Endereço: Rua DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA,, 572 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SANTO ANTONIO Imóvel: .., 0 - Bairro:	Exercício: <b>2015</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>Dívidas</b>		<b>Descrição</b>
NT - 2011- 7450,14		Dívida N Tributária 7.450,14
		<b>Total: 7.450,14</b>
		Cota Única 18/08/2015 7.450,14
		1a. Parcela 18/08/2015 354,94
		2a. Parcela 18/09/2015 354,76
		3a. Parcela 18/10/2015 354,76
		4a. Parcela 18/11/2015 354,76
		5a. Parcela 18/12/2015 354,76
		6a. Parcela 18/01/2016 354,76

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

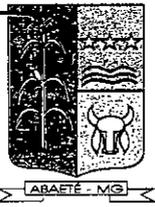
01/09/2020 14:09:38 - CARLOS - 136689

RCOI FPe OPor IO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/07/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002334		Parcela: <b>12a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	
Via Prefeitura		<b>Total: 354,76</b>		
Pago em 18/07/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.		Total de Tributo:	354,76	
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos:		
		Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2015</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>18/07/2016</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Objeto, Título, Guia) ***** - 14743 - 14743 - 201500006460 201500002334		Parcela: <b>12a. Parcela</b>	Referência: <b>08/2015</b>	
Via Banco		<b>Total: 354,76</b>		
Pago em 18/07/2016 no banco Caixa Econômica Federal S/A.		Total de Tributo:	354,76	
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos:		
		Total a Pagar: =		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



PORTARIA Nº 063/2.015

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM PECÚNIA, AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS POR TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 98, II, letras “D” da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal de provimento efetivo, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, ocupante do Cargo de Odontólogo, faz jus ao pagamento do primeiro, segundo e terceiro período de 30 (trinta) dias de férias prêmio referente ao terceiro quinquênio compreendido entre 05/12/2.000 a 04/12/2.005.

**CONSIDERANDO** que o servidor possui débitos junto à Municipalidade referentes à dívida ativa e outros tributos municipais.

**CONSIDERANDO** que a compensação é uma forma de se extinguir uma obrigação em que os sujeitos da relação obrigacional são, ao mesmo tempo, credores e devedores reciprocamente considerados.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica autorizado o pagamento do primeiro, segundo e terceiro período de 30 (trinta) dias de férias prêmio referente ao terceiro quinquênio compreendido entre 05/12/2.000 a 04/12/2.005 do servidor público municipal de provimento efetivo, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, ocupante do Cargo de Odontólogo, bem como, a compensação com eventuais débitos imputados ao servidor junto à Municipalidade referentes a dívida ativa e outros tributos municipais.

**Art. 2º** – Determino ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Cadastro desta Prefeitura que proceda aos cálculos para a compensação ora autorizada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º/07/2.015.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze. (17/07/2.015)

  
**Armãdo Greco Filho**  
**Prefeito Municipal**

DEFERIDO

EM 14/07/2015

  
Armando Greco Filho  
Prefeito Municipal de Abaeté - MG



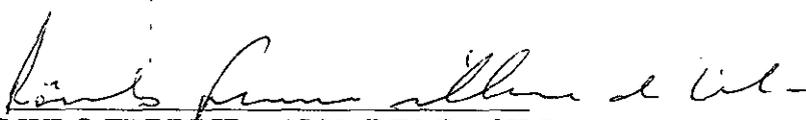
Ilmo Sr.  
Armando Greco Filho  
Prefeito Municipal  
Abaeté - MG

O (A) abaixo assinado (a), brasileiro (a), Servidor (a) Público (a) Municipal **EFETIVO (A)**, no cargo de **ODONTOLOGO**, conforme **Decreto n.º 2645 / 1990 de 05/12/1990**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté - MG, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª, o pagamento (Conversão em Pecúnia) do **PRIMEIRO, SEGUNDO E O TERCEIRO PERÍODO** de 30 (trinta) dias de Férias Prêmio, referente ao **TERCEIRO QÜINQUÊNIO**, ou seja, de **05/12/2000 a 04/12/2005**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Abaeté - MG, 10 de Julho de 2015.

  
**ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA**

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**



*L*  
*CRH.*  
*O valor abaixo*  
*será DEDUZIDA do*  
*Montante a RECEBER.*  
*[Signature]*  
*22/07/15*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
 201400103852 - 5368 - 5368 - 201500005383

Exercício **2015** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição	
Dívida	4.322,49
Juros Dívida	929,34
Multa Dívida	432,25
Correção Monetária	1.035,31
EXPEDIENTE	10,73

Total: 6.730,11  
 1a. Parcela 10/07/2015 6.730,11

Nome: ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA (217.570 116-68)  
 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 172  
 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: CENTRO  
 Imóvel: 0 - Bairro:

**Dívidas**

TAXA - 2011- 4322,49

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 02/07/2015 16:36:16 - DALTON - 135767 RGD1 FPP QPv

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 5368 - 5368 - 201500005383 201500001864 Parcela: 1a. Parcela Referência: 12/2011

Via Prefeitura

31630000067 5 30120003201 1 50710052015 8 00001864000 3



Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 10/07/2015

Para pagamento até o Vencimento:  
 Total: 6730,11

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	6.719,3
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	10,7
Total a Pagar: =	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
 \*\*\*\*\* - 5368 - 5368 - 201500005383 201500001864 Parcela: 1a. Parcela Referência: 12/2011

Via Banco

31630000067 5 30120003201 1 50710052015 8 00001864000 3



Exercício: 2015 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 10/07/2015

Para pagamento até o Vencimento:  
 Total: 6730,11

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	6.719,3
Multa:	+
Juros:	+
Outros Tributos:	10,7

Prefeitura Municipal de Abaeté  
Praça Dr. Amador Alvares, 167



DÍVIDA ATIVA

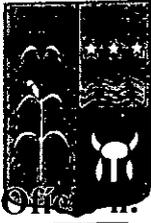
I am Sorry !!!!!

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203518124 - 28198 - 28198 - 000010176592	
Contribuinte: SILVIO ANTONIO DA COSTA (230.572.896-49) Endereço: Avenida SIMAO DA CUNHA, 732 Cidade: Abaeté - MG - . . . . . Bairro: CENTRO Imóvel: . 0 - Bairro:	Exercício <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida 5.613,18 Correção Monetária Desconto Honorários Juros Multa EXPEDIENTE 9,15
Dividas RCEMI 2012 435,75 REST 2012 5177,43		Total: 5.622,33 Única 20/06/2012 5.622,33

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 01/09/2020 14:13:36 - CARLOS - 12017 FGD1 FPe OPe 1

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: 2012	Natureza: DIVIDA	Vencimento: 20/06/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 28198 - 28198 - 000010176592 000017659200		Parcela: Única	Referência: 06/2012	
Via Prefeitura		Total: 5622,33		
Pago em 20/07/2012 no banco		Total de Tributo:	5.613,18	
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos:	9,15	
		Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: 2012	Natureza: DIVIDA	Vencimento: 20/06/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 28198 - 28198 - 000010176592 000017659200		Parcela: Única	Referência: 06/2012	
Via Banco		Total: 5622,33		
Pago em 20/07/2012 no banco		Total de Tributo:	5.613,18	
		Multa: +		
		Juros: +		
		Outros Tributos:	9,15	
		Total a Pagar: =		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Ofício n.º 096/2.012

Assunto: Informação Presta.

Serviço: Procuradoria Geral do Município

Data: 26/07/2.012



PROTOCOLADO TCE MG 15:27 30/JUL/12 258613 MAG. 02

CORREIO

Exmo. Sr. Procurador Geral,

Atendendo a requisição contida no Ofício n.º 672/2012/CAMP/MPC desta Procuradoria, quanto a situação dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos dos processos administrativos n.º 01 a 12/2.012 extraído dos autos da Prestação de Contas n.º 14710, informo-lhe que **TODOS OS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO**, inclusive, aqueles objeto da informação solicitada, foram encaminhados pela Procuradoria Geral do Município, através do Procurador que esta subscreve, à ECT – Empresa de Correios e Telégrafos para, inicialmente proceder a **NOTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, informando os valores dos débitos, bem como, prazo de reclamação e data de limite para pagamento, então prevista para o dia 07/08/2.012.**

Após o dia **08/08/2.012**, **TODOS OS DÉBITOS** dos contribuintes do Município de Abaeté-MG, serão encaminhados, nos termos da legislação municipal, para o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 09.338.938/0001-90, com endereço na Praça Dr. Amador Álvares, n.º 444, sala 208, Bairro Centro, Abaeté-MG CEP 35.620-000, representado pela titular da serventia, a Sra. Denise Bhering Leite Praça Viegas, inscrita no C.P.F-MF sob o n.º 266.384.601-53, para o apontamento à **PROTESTO DAS CERTIDÕES DOS DÉBITOS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.**

Feitos os apontamentos, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG procederá a intimação dos respectivos devedores para, no prazo de três dias úteis, efetuar o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, sob pena de sofrerem as conseqüências restritivas previstas na Lei n.º 9.492/97.

Esclareço a V.Exa. que, após a efetivação dos Protesto da Dívida Ativa e, não havendo o pagamento ou parcelamento do débito, esta



ABAETÉ

02586132/2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



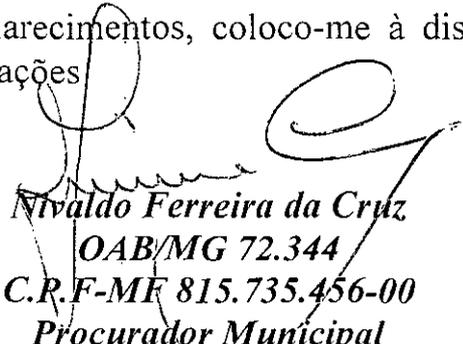
Procuradoria ajuizará as Execuções Fiscais contra todos os contribuintes, inclusive aqueles objeto da informação solicitada.

Quanto ao contribuinte, **ANTÔNIO DE SOUSA LOPES**, inscrito no C.P.F-MF 209.248.876-72, informo que, após sua NOTIFICAÇÃO pela ECT- Empresa de Correios e Telégrafos, efetuou, nos termos da Lei Municipal, o PARCELAMENTO do débito em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, quitando a primeira parcela no dia 10/07/2.012.. **(doc.)**

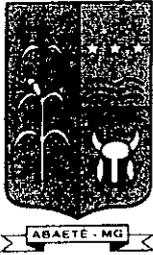
Quanto ao contribuinte, **JOSÉ JOÃO DA COSTA VALES**, inscrito no C.P.F-MF 217.609.936-20, efetuou, nos termos da Lei Municipal, o PARCELAMENTO do débito em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a **primeira no dia 31/07/2.012.** **(doc.)**

Quanto ao contribuinte, **SÍLVIO ANTÔNIO DA COSTA**, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 230.572.896-49, efetuou o pagamento integral do débito. **(doc.)**

Prestados os esclarecimentos, coloco-me à disposição para prestar quaisquer outras informações

  
**Nivaldo Ferreira da Cruz**  
**OAB/MG 72.344**  
**C.R.F-MF 815.735.456-00**  
**Procurador Municipal**  
**nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br**  
**tel. (37)3541-5407**

**ILMO. SR.**  
**GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA**  
**DD. PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE**  
**CONTAS.**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**AV. RAJA GABAGLIA, N.º 1315 – BAIRRO LUXEMBURGO**  
**BELO HORIZONTE – MG CEP 30380-435**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.593/2012



**“Altera dispositivo do Código Tributário municipal (Lei n.º 1255/90) e dá outras providências”**

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 29 da Lei Complementar 1255/90 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

“ § 7º - Decorrido o período concedido nesta Lei, para pagamento ou parcelamento do débito, com os benefícios nela tratados, fica a Administração autorizada a, mediante regulamentação, proceder o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa para recebimento compulsório do crédito”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

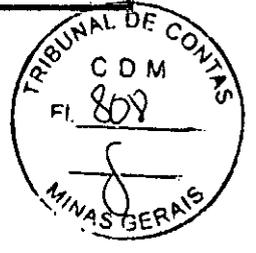
**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze.  
(08/05/2.015).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES  
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

304  
20



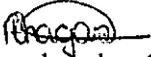
## DECLARAÇÃO

Declaro que a ECT através da Agência dos Correios de Abaeté está efetuando a entrega das notificações de Inscrição de Dívida Ativa dos contribuintes do Município de Abaeté.

A Prefeitura Municipal de Abaeté postou até o momento 728 notificações.

Atenciosamente,

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

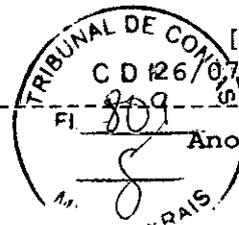
  
Paloma Lourdes das Chagas  
Gerente AC Abaeté

Palma Lourdes das Chagas  
Mat. 8420178-9  
Gerente AC Abaeté-MG

**34.028.316./3353-93**  
AC ABAETÉ  
EMPRESA SUCURSAL DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS  
Rua Dader Moura, 310  
Centro - CEP: 35620-970  
ABAETÉ — MINAS GERAIS

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE  
[ CONSULTA ]

\*\*\* LANÇAMENTO \*\*\*



[ DIVCDP40 ]

CD 26/07/2012- 2:13

FI 809 Ano-Lanc: 2012

Nome/Cod.: SILVIO ANTONIO DA COSTA -Cod:6997

BLDA Nro.: 35181

End.Trib.: AVN SIMAO DA CUNHA, 732

Bairro....: CENTRO

Dt-Inscr: 12/04/2012 - ICT:

500  
se

NL Exer Rece Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins

24 2011 REST 22112011 5.177,43 n n n n n S 176592

----- Usuario: DALTON -----

----- Base: DIV -----

=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ] [ ESC=CANCELA ]

13/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE - MG

EXERCÍCIO DE 2012 DAM nº - 120006848 EMISSÃO: 20/06/2012 - 09h55min

CONTRIBUINTE: **SILVIO ANTONIO DA COSTA** INSCRIÇÃO: **PROC176592**

ENDEREÇO TRIBUTÁRIO:  
AVN SIMAO DA CUNHA, 732  
CENTRO - ABAETE - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:  
AVN SIMAO DA CUNHA, 732  
CENTRO  
ABAETE - MG  
35620-000

OBSERVAÇÕES:  
DATA/VALOR INDICE : 20.06.2012/R\$1,6188  
VARIAS ICT'S  
VALOR TOTAL EM UFIR : 3473,15

EXERCÍCIO(S) EM DÉBITO: 2011

L	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	DIAT	5.613,18
02	EXPEDIENTE	9,15

<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>	<b>VENCIMENTO 07/08/2012</b>	<b>VALOR PARCELA: 5.622,33</b>
*COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.			COAR. MONETÁRIA:
			JUROS:
			MULTA:
			DESCONTO:
			VALOR COBRADO:

ADI Asses. e Desenv. em Inform. Ltda. (31) 3274-0700 - www.adi.com.br - DAM 6.04.671 VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE - MG

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL nº - 120006848 EMISSÃO: 20/06/2012 - 09h55min

<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>	<b>VENCIMENTO 07/08/2012</b>	<b>VALOR PARCELA: 5.622,33</b>
INSC: PROC176592/SILVIO ANTONIO DA COSTA			CORR. MONETÁRIA:
DIAT	5.613,18	EXPEDIENTE 9,15	JUROS:
			MULTA:
			DESCONTO:
			VALOR COBRADO:

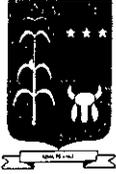
ADI Asses. e Desenv. em Inform. Ltda. (31) 3274-0700 - www.adi.com.br - DAM 6.04.671 VIA PREFEITURA

20/07/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:13:22  
068815273 0184

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio PREFEIT. MUNICIPAL ABAETE  
Codigo de Barras 8166000056-5 22330003201-6  
Data do pagamento 20/07/2012  
Valor Total 5.622,33

NR. AUTENTICACAO 1.4DA.925.798.EF1.EAE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida o Sr(a) **ANTONIO DE SOUSA LOPES CPF-209.248.876-72** residente RUA JOAO OSELIERI 177 AMAZONAS ABAETE(MG) RECONHECE como dívida sua para a Prefeitura Municipal de Abaeté o crédito tributário no valor de R\$ 5.177,43 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS ) importância esta que desde já reconhece e sobre ela assume total responsabilidade de quitação em, no máximo 06 (SEIS) meses, com prestações mensais de R\$ 872,05(OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

A dívida ora reconhecida será paga pelo confidente à credora, na sua sede, em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 10/07/2012, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

O confidente se obriga a pagar pessoalmente, mês a mês, na sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, até o vencimento, as prestações, e em não o fazendo até o trigésimo dia seguinte ao vencido, consideram-se vencidas e imediatamente exigíveis as demais parcelas, ficando desde já a credora autorizada a cobrar judicialmente toda a dívida acrescida de juros legais, de mora e honorários advocatícios.

O confidente poderá liquidar antecipadamente parcelas de sua dívida, desde que o faça na ordem inversa, das últimas às primeiras.

No caso de mora no pagamento das prestações, ficarão elas automaticamente elevadas de mais de 1% (um por cento) ao mês.

Em sinal de acordo e para que surta os efeitos legais, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e na presença de duas testemunhas.

Abaeté/MG, 25 de JUNHO de 2012.

**ANTONIO DE SOUSA LOPES**

**CPF-209.248.876-72**

*Dalton José da Silva*  
Fiscal de Tributos

Prefeitura Municipal de Abaeté  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

709  
2e

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO



À  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Prefeitura Municipal de Abaeté  
Abaeté/MG

Sr.(a) Secretário(a)

O SR(A) **JOSE JOAO DA COSTA VALES CPF-217.609.936-20** (MG), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, amparado(a) no § 3º do Municipal CTM, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º/2001, de 15/03/2001, REQUERER

- parcelamento  
 reparcelamento

do seu débito com a Fazenda Pública Municipal, referente ao:

- ISSJ - Imposto Sobre Serviço Pessoa Jurídica  
 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano  
 ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
 ITBI "inter vivos" - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis  
 TLLF - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento  
 COMEL - Contribuição de melhorias  
 ALMAQ - Aluguel de Maquinas  
 RESTI- Restituições

Especificar relativamente ao exercício de: 2007 A 2011

REQUER, igualmente, que o pagamento seja efetuado em 06 (SEIS) parcelas iguais, mensais e consecutivas a partir de 31/07/2012.

Na oportunidade, o REQUERENTE reconhece, expressamente, a origem e a procedência de sua dívida ativa para essa Fazenda Pública Municipal, servindo o presente requerimento como confissão irretroatável e irrenunciável de dívida líquida, certa e exigível, estando o requerente ciente e de acordo com as condições impostas pela legislação em vigor para o presente parcelamento ou reparcelamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Abaeté/MG, 19 DE JULHO de 2012.

  
JOSE JOAO DA COSTA VALES  
CPF-217.609.936-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

40  
e



### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida o Sr(a) **JOSE JOAO DA COSTA VALES CPF-217.609.936-20** residente RUA VILA RICA 360 LARANJEIRAS BETIM (MG) CEP-32.656-570 RECONHECE como dívida sua para a Prefeitura Municipal de Abaeté o crédito tributário no valor de R\$ 5.305,55 (CINCO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) importância esta que desde já reconhece e sobre ela assume total responsabilidade de quitação em, no máximo 06 (SEIS) meses, com prestações mensais de R\$893,40 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A dívida ora reconhecida será paga pelo confidente à credora, na sua sede, em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 31/07/2012, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

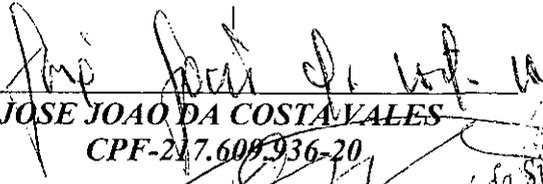
O confidente se obriga a pagar pessoalmente, mês a mês, na sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, até o vencimento, as prestações, e em não o fazendo até o trigésimo dia seguinte ao vencido, consideram-se vencidas e imediatamente exigíveis as demais parcelas, ficando desde já a credora autorizada a cobrar judicialmente toda a dívida acrescida de juros legais, de mora e honorários advocatícios.

O confidente poderá liquidar antecipadamente parcelas de sua dívida, desde que o faça na ordem inversa, das últimas às primeiras.

No caso de mora no pagamento das prestações, ficarão elas automaticamente elevadas de mais de 1% (um por cento) ao mês.

Em sinal de acordo e para que surta os efeitos legais, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e na presença de duas testemunhas.

Abaeté/MG, 19 de JULHO de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE JOAO DA COSTA VALES**  
**CPF-217.609.936-20**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Abaeté  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

511  
32

**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**



À  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Prefeitura Municipal de Abaeté  
Abaeté/MG

Sr.(a) Secretário(a)

O SR(a). **ANTONIO DE SOUSA LOPES CPF-209.248.876-72** (MG), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, amparado(a) no § 3º do Municipal CTM, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º/2001, de 15/03/2001, REQUERER

- parcelamento  
 reparcelamento

do seu débito com a Fazenda Pública Municipal, referente ao:

- ISSJ - Imposto Sobre Serviço Pessoa Jurídica  
 IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano  
 ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
 ITBI “*inter vivos*” – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis  
 TLLF – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento  
 COMEL - Contribuição de melhorias  
 ALMAQ – Aluguel de Maquinas  
 RESTI- Restituições

Especificar relativamente ao exercício de: 2011

REQUER, igualmente, que o pagamento seja efetuado em 06 (SEIS ) parcelas iguais, mensais e consecutivas a partir de 10/07/2012.

Na oportunidade, o REQUERENTE reconhece, expressamente, a origem e a procedência de sua dívida ativa para essa Fazenda Pública Municipal, servindo o presente requerimento como confissão irretroatável e irrenunciável de dívida líquida, certeza e exigível, estando o requerente ciente e de acordo com as condições impostas pela legislação em vigor para o presente parcelamento ou reparcelamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Abaeté/MG, 25 DE JUNHO de 2012.

**ANTONIO DE SOUSA LOPES**  
**CPF-209.248.876-72**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE



00883774 / 2013

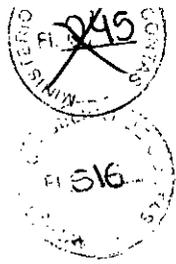
Ofício n.º 015/2.013

ABAETE

Assunto: Informação Presta.

Serviço: Procuradoria Geral do Município

Data: 05/03/2.013



**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Exmo. Sr. Coordenador,

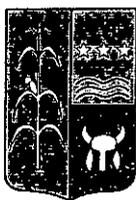
No intuito de informá-lo quanto à situação dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos dos processos administrativos n.º 01 a 12/2.012 extraído dos autos da Prestação de Contas n.º 14710, esclareço-lhe que a Procuradoria Geral do Município, através do Procurador que esta subscreve, encaminhou as CDAs para o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 09.338.938/0001-90, com endereço na Praça Dr. Amador Álvares, n.º 444, sala 208, Bairro Centro, Abaeté-MG CEP 35.620-000, representado pela titular da serventia, a Sra. Denise Bhering Leite Praça Viegas, inscrita no C.P.F-MF sob o n.º 266.384.601-53, para o apontamento à **PROTESTO DAS CERTIDÕES DOS DÉBITOS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.**

Feitos os apontamentos, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG procedeu a intimação dos respectivos devedores para, no prazo de três dias úteis, efetuar o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, sob pena de sofrerem as conseqüências restritivas previstas na Lei n.º 9.492/97. (doc.)

Após a efetivação dos Protestos das CDAs, os devedores, JAIRO JOSÉ TEODORO, JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA, ARLINDO REIS PEREIRA, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, RAFAEL JOSÉ PINTO E JOSÉ PEDRO DE ANDRADÉ, obtiveram uma liminar suspendendo os efeitos do protesto junto àquele Tabelionato. (doc.)

Quanto ao contribuinte, **ANTÔNIO DE SOUSA LOPES**, inscrito no C.P.F-MF 209.248.876-72, após o parcelamento, efetivou o pagamento integral do débito. (doc.)

**CORREIO**  
Solange M. Carvalho  
Mat. TC 844-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

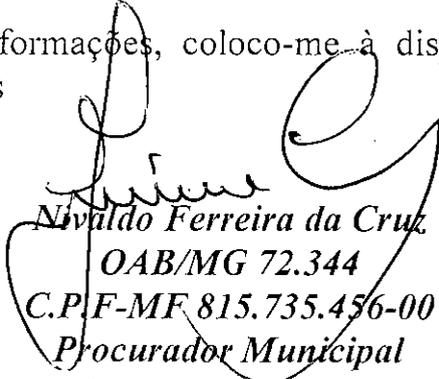
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Quando ao contribuinte, **JOSÉ JOÃO DA COSTA VALES**, inscrito no C.P.F.-MF 217.609.936-20, resta o pagamento da última parcela. (doc.)

Quando ao contribuinte, **SÍLVIO ANTÔNIO DA COSTA**, inscrito no C.P.F.-MF sob o n.º 230.572.896-49, efetuou o pagamento integral do débito. (doc.)

Quando ao contribuinte, **RÔMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA**, desistiu da ação movida contra o Município, efetivando o parcelamento do débito, tendo inclusive, efetuado o pagamento da 1ª Parcela.

Prestadas as informações, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos

  
Nivaldo Ferreira da Cruz  
OAB/MG 72.344  
C.P.F.-MF 815.735.456-00  
Procurador Municipal  
[nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br](mailto:nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br)  
tel. (37)3541-5407

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

ILMO. SR.  
ERIC BOTELHO MAFRA  
DD. COORDENADOR DA CAMPC/TCEMG.  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
AV. RAJA GABAGLIA, N.º 1315 – BAIRRO LUXEMBURGO  
BELO HORIZONTE – MG CEP 30380-435



**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

05/03/13  
*[Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos

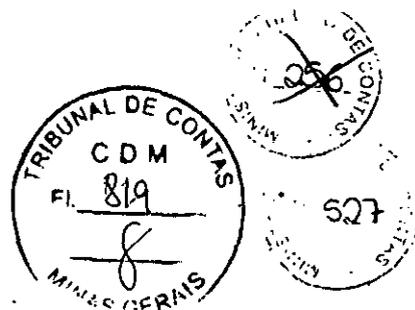
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> SECRETARIA DE FAZENDA		<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b> Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Imóvel: 0 - Bairro:		Descrição	
Dividas		DÍVIDA ATIVA 5177,43	
REST 2012 5177,43		JUROS 9,15 MULTA EXPEDIENTE 9,15	
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.		Total: 5.186,60 Única 10/07/2012 5.186,60 Parcela 1 10/07/2012 837,54 Parcela 2 10/08/2012 837,54 Parcela 3 10/09/2012 837,54 Parcela 4 10/10/2012 837,54 Parcela 5 10/11/2012 837,54 Parcela 6 10/12/2012 837,54	

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON      12017      RGD1      FPq      DPv      E

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/07/2012
Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601		Parcela: Parcela 1	Referência: 12/2011	
Via Prefeitura		Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54		
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.		Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/07/2012
Índice Cadastral (Divida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601		Parcela: Parcela 1	Referência: 12/2011	
Via Banco		Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54		
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.		Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =		

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

*05/03/13*  
*Dalton José da Silva*  
Fiscal de Tributos

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES		Descrição	
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177		Dívida 5.177,45	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS		Juros	
Imóvel: 0 - Bairro:		Multa	
Dívidas		EXPEDIENTE 9,15	
REST 2012 5177,43		Total: 5.186,60	
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.		Única 10/07/2012 5.186,60	
		Parcela 1 10/07/2012 837,54	
		Parcela 2 10/08/2012 837,54	
		Parcela 3 10/09/2012 837,54	
		Parcela 4 10/10/2012 837,54	
		Parcela 5 10/11/2012 837,54	
		Parcela 6 10/12/2012 837,54	

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON 12017 RGD1 FPP QPp 7

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/07/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) 8477 - 8477 - 000000052995 000017700600		Parcela: <b>Única</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura		Para pagamento até o Vencimento:		
Pago em 10/12/2012 no banco		Total: 5.186,60		
		Para pagamento APÓS o Vencimento:		
		Total de Tributo:	5.177,45	
		Multa:	+	
		Juros:	+	
		Expediente:	9,15	
		Total a Pagar:	=	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>		Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>10/07/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) 8477 - 8477 - 000000052995 000017700600		Parcela: <b>Única</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Banco		Para pagamento até o Vencimento:		
Pago em 10/12/2012 no banco		Total: 5.186,60		
		Para pagamento APÓS o Vencimento:		
		Total de Tributo:	5.177,45	
		Multa:	+	
		Juros:	+	
		Expediente:	9,15	
		Total a Pagar:	=	

# LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

## DÍVIDA ATIVA

*05/07/13*  
  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	
Descrição	
Dívida: 5.177,43	
Juros:	
Multa:	
EXPEDIENTE: 9,15	
Total: 5.186,60	
Única: 10/07/2012 5.186,60	
Parcela 1: 10/07/2012 837,54	
Parcela 2: 10/08/2012 837,54	
Parcela 3: 10/09/2012 837,54	
Parcela 4: 10/10/2012 837,54	
Parcela 5: 10/11/2012 837,54	
Parcela 6: 10/12/2012 837,54	

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES	
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS	
Imóvel: , 0 - Bairro:	
Dívidas	
REST 2012 5177.43	

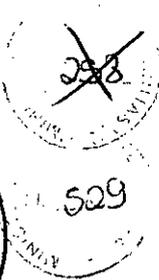
**COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.**

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON      12017      ROD1      FPe      DPeV      5

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/08/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602			Parcela: Parcela 2	Referência: 12/2011	
Via Prefeitura					
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.					
			Total: 837,54		
Para pagamento APÓS o Vencimento:					
Total de Tributo:			828,39		
Multa: +					
Juros: +					
Expediente: +			9,15		
Total a Pagar: =					

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/08/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602			Parcela: Parcela 2	Referência: 12/2011	
Via Banco					
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.					
			Total: 837,54		
Para pagamento APÓS o Vencimento:					
Total de Tributo:			828,39		
Multa: +					
Juros: +					
Expediente: +			9,15		
Total a Pagar: =					

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

## DÍVIDA ATIVA

05/03/13  
*Dalton José da Silva*  
Fiscal de Tributos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ SECRETARIA DE FAZENDA

### GUIA DE ARRECAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição  
Dívida: 5.177,45

Juros  
Multa  
EXPEDIENTE: 9,15

Total: 5.186,60

Única 10/07/2012 5.186,60

Parcela 1 10/07/2012 837,54

Parcela 2 10/08/2012 837,54

Parcela 3 10/09/2012 837,54

Parcela 4 10/10/2012 837,54

Parcela 5 10/11/2012 837,54

Parcela 6 10/12/2012 837,54

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES  
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS  
Imóvel: , 0 - Bairro:

#### Dívidas

RÉST 2012 5177.43

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON

12017

RGD1

FPD

OPDV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603

Parcela:  
Parcela 3

Referência:  
12/2011

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco  
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 10/09/2012

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 837,54

Para pagamento APOS o Vencimento:

Total de Tributo: 828,39

Multa: +

Juros: +

Expediente: + 9,15

Total a Pagar: =

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603

Parcela:  
Parcela 3

Referência:  
12/2011

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco  
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 10/09/2012

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 837,54

Para pagamento APOS o Vencimento:

Total de Tributo: 828,39

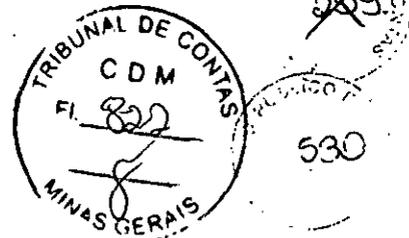
Multa: +

Juros: +

Expediente: + 9,15

Total a Pagar: =

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

*Dalton José da Silva*  
Fiscal de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES  
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS  
Imóvel: , 0 - Bairro:

Descrição	
Dívida	5.177,45
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,15
<b>Total:</b>	<b>5.186,60</b>
Única	10/07/2012 5.186,60
Parcela 1	10/07/2012 837,54
Parcela 2	10/08/2012 837,54
Parcela 3	10/09/2012 837,54
Parcela 4	10/10/2012 837,54
Parcela 5	10/11/2012 837,54
Parcela 6	10/12/2012 837,54

REST 2012 5177.43

Dividas

**COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.**

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON

12017

RC01

FP0

OP01

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
8477 - 8477 - 000000052995 000017700604

Parcela: Parcela 4

Referência: 12/2011

Exercício:	Natureza:	Vencimento:
2012	DÍVIDA	10/10/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
<b>Total:</b>		<b>837,54</b>
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15
<b>Total a Pagar:</b>	=	

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco  
Banco do Brasil S/A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
8477 - 8477 - 000000052995 000017700604

Parcela: Parcela 4

Referência: 12/2011

Exercício:	Natureza:	Vencimento:
2012	DÍVIDA	10/10/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
<b>Total:</b>		<b>837,54</b>
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15
<b>Total a Pagar:</b>	=	

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco  
Banco do Brasil S/A.

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

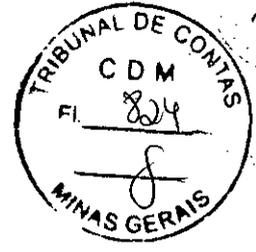
*05/12/12*  
*[Signature]*  
Dyrlon José da Silva  
Fiscal de Tributos

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> SECRETARIA DE FAZENDA		<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS Imóvel: 0 - Bairro:		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida: 5.177,43 Juros: 0,00 Multa: 0,00 <b>EXPEDIENTE: 9,15</b> Total: 5.186,60 Única: 10/07/2012 5.186,60 Parcela 1: 10/07/2012 837,54 Parcela 2: 10/08/2012 837,54 Parcela 3: 10/09/2012 837,54 Parcela 4: 10/10/2012 837,54 Parcela 5: 10/11/2012 837,54 Parcela 6: 10/12/2012 837,54
REST 2012 5177.43			
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.			
Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON      12017      RGD1      FPP      OPM      2			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ..... - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605 Via Prefeitura		Parcela: 5 Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 10/11/2012 Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54 Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ..... - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605 Via Banco		Parcela: 5 Referência: 12/2011	Exercício: 2012      Natureza: DÍVIDA      Vencimento: 10/11/2012 Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54 Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.			

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

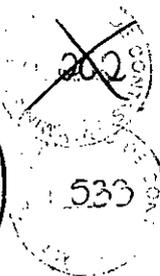
*050313*  
*[Signature]*  
Wilson José da Silva  
Fiscal de Tributos

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995	
Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: AMAZONAS Imóvel:      0 - Bairro:	Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição
Dívidas		Dívida: 5.177,43
REST 2012 5177.43		Juros:      0,00 Multa:      0,00 EXPEDIENTE: 9,15
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.		Total: 5.186,60 Única: 10/07/2012 5.186,60 Parcela 1: 10/07/2012 837,54 Parcela 2: 10/08/2012 837,54 Parcela 3: 10/09/2012 837,54 Parcela 4: 10/10/2012 837,54 Parcela 5: 10/11/2012 837,54 Parcela 6: 10/12/2012 837,54

Autenticação Mecânica no Verso      Via Contribuinte      05/03/2013 09:08:14 AM - DALTON      12017      RGD1      FPP      OPdv      1

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606 Via Prefeitura	Exercício: 2012      Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>10/12/2012</b>
	Referência: <b>12/2011</b>
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.	Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54 Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606 Via Banco	Exercício: 2012      Natureza: <b>DÍVIDA</b> Vencimento: <b>10/12/2012</b>
	Referência: <b>12/2011</b>
Pago em 10/12/2012 no banco Banco do Brasil S/A.	Para pagamento até o Vencimento: Total: 837,54 Para pagamento APÓS o Vencimento: Total de Tributo: 828,39 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,15 Total a Pagar: =

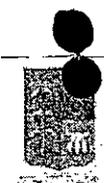


**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

05/03/13  
*[Handwritten Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203518124 - 5609 - 5609 - 000010176592

Exercício: **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição

Dívida 5.613,18

Juros 9,15

Multa EXPEDIENTE 9,15

Total: 5.622,33

Única 20/06/2012 5.622,33

Nome: SILVIO ANTONIO DA COSTA (230.572.896-49)  
Endereço: Avenida SIMAO DA CUNHA, 732  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: CENTRO  
Imóvel: 0 - Bairro:

**Dívidas**

RCEMI 2012 435,75  
REST 2012 5177,43

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO, E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

05/03/2013 08:59:30 AM - DALTON

12017

RG01

FPp

OPdv

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 20/06/2012

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 5609 - 5609 - 000010176592 000017659200

Parcela: Única

Referência: 11/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 5622,33

Para pagamento APOS o Vencimento:

Total de Tributo: 5.613,18

Multa: +

Juros: +

Expediente: + 9,15

Total a Pagar: =

Via Prefeitura

Pago em 20/07/2012 no banco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 20/06/2012

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 5609 - 5609 - 000010176592 000017659200

Parcela: Única

Referência: 11/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 5622,33

Para pagamento APOS o Vencimento:

Total de Tributo: 5.613,18

Multa: +

Juros: +

Expediente: + 9,15

Total a Pagar: =

Via Banco

Pago em 20/07/2012 no banco



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

05/03/13  
*[Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191	
Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SAO JOAO Imóvel: 0 - Bairro:	Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>	Descrição Dívida: 5305,55 Juros: 0,00 Multa: 0,00 EXPEDIENTE: 9,80 Total: 5.315,35 Única: 31/07/2012 5.315,35 Parcela 1: 31/07/2012 858,69 Parcela 2: 31/08/2012 858,69 Parcela 3: 30/09/2012 858,69 Parcela 4: 31/10/2012 858,69 Parcela 5: 30/11/2012 858,69 Parcela 6: 31/12/2012 858,69
Dividas ISSF 2008 55,06 ISSF 2011 65,24 TE 2011 7,82 REST 2012 5177,43	COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.	
Aut. Mecânica no Verso      Via Contribuinte      05/03/2013 09:05:19 AM - DALTON      12017      RGD1      FPD      OPD      E		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 31/07/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) 12194 - 12194 - 000010175191 000017519101	Parcela: Parcela 1	Referência: 12/2011	Para pagamento até o Vencimento: Total: 858,69		
Via Prefeitura			Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 848,89 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,80 Total a Pagar: =		
Pago em 31/07/2012 no banco Banco Itaú S/A.					

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 31/07/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) 12194 - 12194 - 000010175191 000017519101	Parcela: Parcela 1	Referência: 12/2011	Para pagamento até o Vencimento: Total: 858,69		
Via Banco			Para pagamento APOS o Vencimento: Total de Tributo: 848,89 Multa: + Juros: + Expediente: + 9,80 Total a Pagar: =		
Pago em 31/07/2012 no banco Banco Itaú S/A.					

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

### DÍVIDA ATIVA

*050213*  
*[Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

### GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição	
Dívida	5.305,55
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,80
<b>Total:</b>	<b>5.315,35</b>
Única	31/07/2012 5.315,35
Parcela 1	31/07/2012 858,69
Parcela 2	31/08/2012 858,69
Parcela 3	30/09/2012 858,69
Parcela 4	31/10/2012 858,69
Parcela 5	30/11/2012 858,69
Parcela 6	31/12/2012 858,69

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES  
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO  
Imóvel: 0 - Bairro:

#### Dividas

ISSF 2008 55.06  
ISSF 2011 65.24  
TE 2011 7.82  
REST 2012 5177.43

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 05/03/2013 09:05:19 AM - DALTON 12017 RGDT FPG OPRV 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2012** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **31/08/2012**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519102  
Parcela 2 Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 858,69

Via Prefeitura  
Pago em 31/08/2012 no banco  
Banco Itaú S/A.

Para pagamento APOS o Vencimento:	
Total de Tributo:	848,89
Multa:	+
Juros:	+
Expediente:	+ 9,80
Total a Pagar:	=

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2012** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **31/08/2012**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519102  
Parcela 2 Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 858,69

Via Banco  
Pago em 31/08/2012 no banco  
Banco Itaú S/A.

Para pagamento APOS o Vencimento:	
Total de Tributo:	848,89
Multa:	+
Juros:	+
Expediente:	+ 9,80
Total a Pagar:	=

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

050313  
*[Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191		Exercício: <b>2012</b> Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864 Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO Imóvel: , 0 - Bairro:		Descrição	
		Dívida: 5.305,55	
		Juros: Multa	
		EXPEDIENTE: 9,80	
		Total: 5.315,35	
		Única 31/07/2012 5.315,35	
		Parcela 1 31/07/2012 858,69	
		Parcela 2 31/08/2012 858,69	
		Parcela 3 30/09/2012 858,69	
		Parcela 4 31/10/2012 858,69	
		Parcela 5 30/11/2012 858,69	
		Parcela 6 31/12/2012 858,69	
Dividas			
ISSF 2008 55,06			
ISSF 2011 65,24			
TE 2011 7,82			
REST 2012 5177,43			
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.			
Autenticação Mecânica no Verso		Via Contribuinte	05/03/2013 09:05:18 AM - DALTON 12017 RGO1 FPP OPAV

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>	Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 30/09/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519103	Parcela: Parcela 3	Referência: 12/2011	Total: 858,69
Via Prefeitura	Para pagamento até o Vencimento:		
Pago em 01/10/2012 no banco Banco Itaú S/A.	Total de Tributo:	848,89	
	Multa:	+	
	Juros:	+	
	Expediente:	+ 9,80	
	Total a Pagar:	=	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>	Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 30/09/2012
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519103	Parcela: Parcela 3	Referência: 12/2011	Total: 858,69
Via Banco	Para pagamento APOS o Vencimento:		
Pago em 01/10/2012 no banco Banco Itaú S/A.	Total de Tributo:	848,89	
	Multa:	+	
	Juros:	+	
	Expediente:	+ 9,80	
	Total a Pagar:	=	

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

### DÍVIDA ATIVA

*05.03.13*  
*[Handwritten Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Descrição

Dívida 5.305,55

Juros  
Multa

EXPEDIENTE 9,80

Total: 5.315,35

Única 31/07/2012 5.315,35

Parcela 1 31/07/2012 858,69

Parcela 2 31/08/2012 858,69

Parcela 3 30/09/2012 858,69

Parcela 4 31/10/2012 858,69

Parcela 5 30/11/2012 858,69

Parcela 6 31/12/2012 858,69

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES  
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO  
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

ISSF 2008 55,06  
ISSF 2011 65,24  
TE 2011 7,82  
REST 2012 5177,43

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

05/03/2013 09:05.18 AM - DALTON

12017

RGD1

FPip

OPdv

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2012** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **31/10/2012**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519104

Parcela: Parcela 4 Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 858,69

Via Prefeitura

Pago em 31/10/2012 no banco  
Banco Itaú S/A.

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: 848,89

Multa: +

Juros: +

Expediente: + 9,80

Total a Pagar: =

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

Exercício: **2012** Natureza: **DÍVIDA** Vencimento: **31/10/2012**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)  
\*\*\*\*\* - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519104

Parcela: Parcela 4 Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:  
Total: 858,69

Via Banco

Pago em 31/10/2012 no banco  
Banco Itaú S/A.

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: 848,89

Multa: +

Juros: +

Expediente: + 9,80

Total a Pagar: =



**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167.

**DÍVIDA ATIVA**

*050713*  
*[Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b> <b>SECRETARIA DE FAZENDA</b></p>	<b>GUIA DE ARRECAÇÃO</b>	
	Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título) 201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191	
Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES	Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA ATIVA</b>
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864	Descrição	
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000      Bairro: SAO JOAO	Dívida: 5.305,55	
Imóvel: , 0 - Bairro:	Juros:      0,00	
	Multa:      0,00	
	EXPEDIENTE: 9,80	
	Total: 5.315,35	
	Única	31/07/2012      5.315,35
	Parcela 1	31/07/2012      858,69
	Parcela 2	31/08/2012      858,69
	Parcela 3	30/09/2012      858,69
	Parcela 4	31/10/2012      858,69
	Parcela 5	30/11/2012      858,69
	Parcela 6	31/12/2012      858,69
COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.		
Autenticação Mecânica no Verso	Via Contribuinte	05/03/2013 09:05:18 AM - DALTON      12017      R001      FPip      QPev      1

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>31/12/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519106			Parcela: <b>Parcela 6</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Prefeitura					
81680000008 4 58690003201 0 21231030000 0 17519106000 3					
			Total: 858,69		
Para pagamento AÓS o Vencimento					
Total de Tributo:			848,89		
Multa:			+		
Juros:			+		
Expediente:			9,80		
Total a Pagar:			=		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ</b>			Exercício: <b>2012</b>	Natureza: <b>DÍVIDA</b>	Vencimento: <b>31/12/2012</b>
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519106			Parcela: <b>Parcela 6</b>	Referência: <b>12/2011</b>	
Via Banco					
81620000008 4 58690003201 0 21231030000 0 17519106000 3					
			Total: 858,69		
Para pagamento AÓS o Vencimento					
Total de Tributo:			848,89		
Multa:			+		
Juros:			+		
Expediente:			9,80		
Total a Pagar:			=		

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Praça Dr. Amador Alves, 167

**DÍVIDA ATIVA**

0503 H  
*[Signature]*  
Dalton José da Silva  
Fiscal de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**GUIA DE ARRECAÇÃO**

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)  
201203517324 - 5368 - 5368 - 000000071023

Exercício **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA (217.570.116-68)  
Endereço: Rua 13 DE MAIO, 172  
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: CENTRO  
Imóvel: , 0 - Bairro:

Descrição		
Dívida		5.177,40
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,80
Total:		5.187,20
Única	11/02/2013	5.187,20
Parcela 1	11/02/2013	838,18
Parcela 2	11/03/2013	838,18
Parcela 3	11/04/2013	838,18
Parcela 4	11/05/2013	838,18
Parcela 5	11/06/2013	838,18
Parcela 6	11/07/2013	838,18

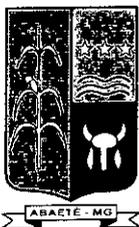
Dividas		
REST	2012	5177,43

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso Via Contribuinte 05/03/2013 09:12:35 AM - DALTON 12072 RGDI FPe Oper 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 11/02/2013
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 5368 - 5368 - 000000071023 000018080101			Parcela: Parcela 1	Referência: 12/2011	
Via Prefeitura					
Pago em 22/01/2013 no banco Credioeste					
			Total:		838,18
Para pagamento AÓS o Vencimento:					
Total de Tributo:					828,38
Multa:			+		
Juros:			+		
Expediente:			+		9,80
Total a Pagar:			=		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ			Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 11/02/2013
Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia) ***** - 5368 - 5368 - 000000071023 000018080101			Parcela: Parcela 1	Referência: 12/2011	
Via Banco					
Pago em 22/01/2013 no banco Credioeste					
			Total:		838,18
Para pagamento AÓS o Vencimento:					
Total de Tributo:					828,38
Multa:			+		
Juros:			+		
Expediente:			+		9,80
Total a Pagar:			=		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



OFÍCIO Nº: 10/2013  
SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município  
DATA: 20/03/2013  
ASSUNTO: informação presta

Ref: *Prestação de Contas 14.710,*  
*Certidão de débito: 289/2006*

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Maria Auxiliadora da Cunha Eleutério  
Mat. 5924-3

Exmo. Sr. Procurador,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e em atendimento a solicitação de informações deste Ministério Público de Contas, informa a administração o seguinte:

De posse da certidão de débito referenciada, a administração deu início ao processo administrativo fiscal para recebimento do crédito.

Não adimplido o crédito, foi este inscrito em dívida ativa, cujas CDAs, foram encaminhadas à protesto extrajudicial, nos termos de legislação própria do Município.

Alguns devedores, aviaram medida cautelar junto ao Judiciário, questionando o crédito do Município, e não o modo de recebimento, tendo o Juízo da Comarca deferido medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito até final decisão.

Apenas o devedor Romulo Ferreira Alvares da Silva, pagou o débito, permanecendo os demais, litigando contra a cobrança, pendente de decisão de mérito.

Sendo o que se tem a informar, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Atenciosamente,

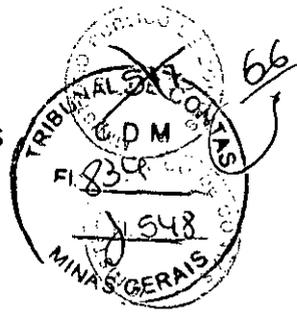
  
**RENATO MOREIRA CAMPOS**  
Procurador Geral do Município

Exmo. Dr.  
Glaydson Santo Soprani Massaria  
DD. Procurador Geral do Ministério Público de Contas-TCEMG  
Belo Horizonte-MG



00890664 / 2013

ABAETE



Processo: 002 12 003205-3

*Vistos, etc...*

Analisando o feito, observa-se que estão presentes os requisitos para concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ao que tudo indica, os fatos se deram em 2006, e os requerentes não foram intimados a respeito da dívida ativa, assim, o protesto, se efetivado, poderá causar danos aos Requerentes, caso a cobrança seja declarada indevida. Portanto, entendo que deva ser deferida a liminar.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – LIMINAR – DEFERIMENTO – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – REQUISITOS DEMONSTRADOS – Há permissibilidade jurídica em se utilizar da tutela cautelar, desde que se encontrem presentes, além das condições gerais e comuns a todas ações, quais sejam, legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, de modo a se caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano antes do julgamento da lide principal. (TAMG – AI 0399399-1 – (68172) – Canápolis – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Vieira de Brito – J. 21.05.2003)

*Ex positis*, DEFIRO a liminar determinando a imediata sustação dos protestos, até solução final da demanda.

Notifique-se imediatamente ao Cartório de Protesto para proceder à sustação dos protestos protocolados sob os números relacionados aos autos.

Cumprida a liminar, cite-se o Requerido, nos termos do art. 803 do CPC.

Deverão os Requerentes propor a ação principal, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Intime-se. Cumpra-se.

Abaeté, 9 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Faria  
Juiz de Direito

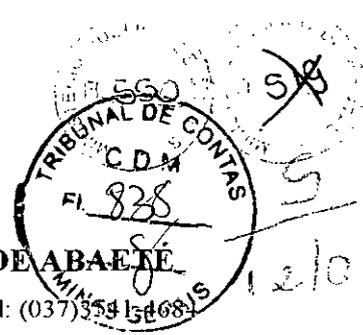


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PC DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037) 359 154689

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente



INTIMAÇÃO

23 908

Em 07/11/2012 Senhor(es):

**JAIRO JOSE TEODORO - CNPJ/CPF: 299.335.286-53**  
**RUA TEODORETO DE PAIVA 222 - CENTRO**  
**35620000 - ABAETE, MG**

Apontamento: 27877

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título. apontado sob o número 27877:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Número: 006486/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012 - Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R\$ 5177,43 - Juros: R\$ 31,06

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R\$ 300,48

**Total a pagar: R\$5508,97**

**Último dia para pagamento: 12/11/2012**

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta intimação, caso não atenda a esta intimação.

*Kelly Campos*  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

pagamento somente em dinheiro.  
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JAIRO JOSE TEODORO - 299.335.286-53  
RUA TEODORETO DE PAIVA 222 CENTRO ABAETE - MG

Recebi em 7/11/12 Ass: *Maria Magdalena Cardoso*  
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO  
27877

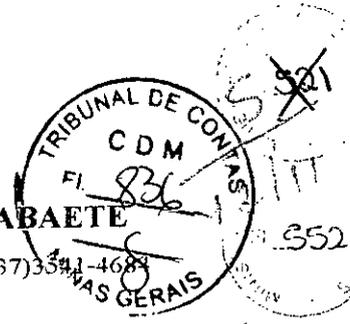


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETE

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente



INTIMAÇÃO

Em 08/11/2012 Senhor(es):

**ARLINDO REIS PEREIRA - CNPJ/CPF: 160.799.576-04**  
**RUA DR ANTONIO AMADOR 136 - CENTRO**  
**35620000 - ABAETE, MG**

Apontamento: 27884

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27884:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Número: 006485/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012 - Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R\$ 5177,43 - Juros: R\$ 32,79

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R\$ 300,48

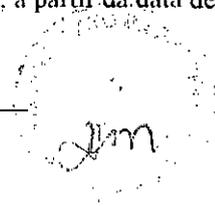
**Total a pagar: R\$5510,70**

**Último dia para pagamento: 13/11/2012**

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

*Denise Bhering Leite Praça Viegas*  
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã



Pagamento somente em dinheiro.  
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

ARLINDO REIS PEREIRA - 160.799.576-04  
RUA DR ANTONIO AMADOR 136 CENTRO ABAETE - MG  
Recebi em 8/11/12 Ass: *[Assinatura]*  
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO  
27884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3544-4084

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente



CDA

24 908

INTIMAÇÃO

Em 08/11/2012 Senhor(es):

JOSE CESAR DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 129.926.586-34  
RUA JADER MOURA 587 - SIMAO DA CUNHA  
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27883

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27883:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Número: 006487/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012 - Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R\$ 5177,43 - Juros: R\$ 32,79

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R\$ 300,48

Total a pagar: R\$5510,70

Último dia para pagamento: 13/11/2012

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta. ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

*Denise Bhering Leite Praça Viegas*  
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

pagamento somente em dinheiro.

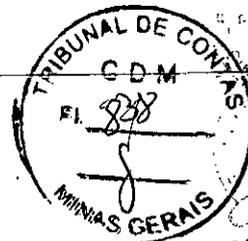
horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE CESAR DE OLIVEIRA - 129.926.586-34  
RUA JADER MOURA 587 SIMAO DA CUNHA ABAETE - MG

Recebi em *11/11/2012* Ass: *Jose Cesar de Oliveira*  
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO  
27883

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ**

PC DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

**INTIMAÇÃO**

C 264  
27 908

Em 08/11/2012 Senhor(es):

**JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - CNPJ/CPF: 563.309.608-87**  
**RUA JADER MOURA 861 - PAU D" OLEO**  
**35620000 - ABAETE, MG**

Apontamento: 27885

Inquirido-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27885:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Número: 006483/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012 - Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R\$ 5327.43 - Juros: R\$ 33,74

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R\$ 300,48

**Total a pagar: R\$5661,65**

**Último dia para pagamento: 13/11/2012**

Conforme a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

*Denise Bhering Leite Praça Viegas*  
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

pagamento somente em dinheiro.

Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - 563.309.608-87  
RUA JADER MOURA 861 PAU D" OLEO ABAETE - MG

recebi em 09/11/12 Ass: *[Assinatura]*  
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO  
27885



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

*CPH*

INTIMAÇÃO

*arg. na pasta de J. Pedro*

Em 09/11/2012 Senhor(es):

JOSE PEDRO DE ANDRADE - CNPJ/CPF: 199.861.656-87  
RUA 03 DE MAIO 1029 - STO ANTONIO  
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27908

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27908:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006489/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R\$ 5177,43
- Juros: R\$ 34,52

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R\$ 300,48

Total a pagar: R\$5512,43

Último dia para pagamento: 14/11/2012

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

É de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

*Denise*

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã



Pagamento somente em dinheiro.

Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE PEDRO DE ANDRADE - 199.861.656-87  
RUA 03 DE MAIO 1029 STO ANTONIO ABAETE - MG

Recebi em 09/11/2012 Ass: Josia Emmanuelle Soares  
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO  
27908

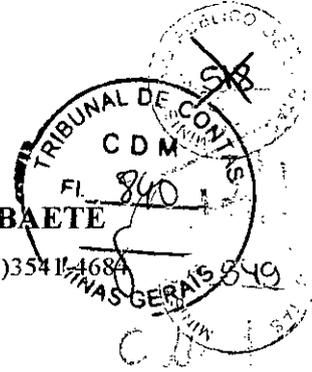


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-1684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente



INTIMAÇÃO

27.908

Em 09/11/2012 Senhor(es):

**RAFAEL JOSE PINTO - CNPJ/CPF: 154.495.056-04**  
**RUA DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA 572 - STO ANTONIO**  
**35620000 - ABAETE, MG**

Apontamento: 27889

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27889:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Número: 006490/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012 - Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R\$ 5177,43 - Juros: R\$ 34,52

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R\$ 300,48



**Total a pagar: R\$5512,43**

**Último dia para pagamento: 14/11/2012**

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, contando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

*K Campos*

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

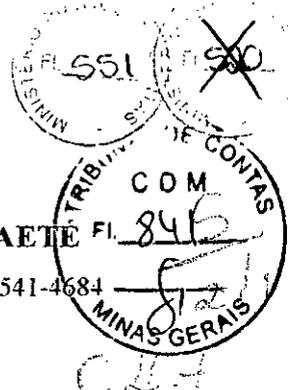
pagamento somente em dinheiro.  
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

RAFAEL JOSE PINTO - 154.495.056-04  
RUA DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA 572 STO ANTONIO ABAETE - MG

Recebi em 10/11/12 Ass: *Rafael Jose Pinto*  
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO  
27889

*R. Dr. Ant. Amador 273*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã  
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

INTIMAÇÃO

Em 09/11/2012 Senhor(es):

**ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA - CNPJ/CPF: 217.570.116-68**  
**RUA 13 DE MAIO 172 - CENTRO**  
**35620000 - ABAETE, MG**

Apontamento: 27888

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27888:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Número: 006481/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012 - Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R\$ 5891,40 - Juros: R\$ 39,28

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R\$ 300,48

**Total a pagar: R\$6231,16**

**Último dia para pagamento: 14/11/2012**

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s), a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

*K Campos*

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

pagamento somente em dinheiro.

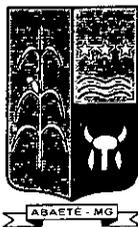
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA - 217.570.116-68  
RUA 13 DE MAIO 172 CENTRO ABAETE - MG

Recebi em 9/11/12 Ass: *Romulo Ferreira Alvares da Silva*

Favor assinar por extenso

APONTAMENTO  
27888



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



CORREIO

OFICIO Nº: 17/2013  
SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município  
DATA: 20/03/2013  
ASSUNTO: informação presta

Ref: *Of. 375/2013/CAMP/MPC*

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Exmo. Sr. Procurador,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e em atendimento a solicitação de informações deste Ministério Público de Contas, informa a administração o seguinte:

O requerido já foi encaminhado a este órgão, através do Ofício 10/2013, desta Procuradoria Municipal, protocolado diretamente no processo de prestação de contas 14.710, nesta Corte, e endereçado a V. Exa, com data de 20/03/2013.

Na oportunidade se informou, que não adimplido o crédito, foi este inscrito em dívida ativa, cujas CDAs, foram encaminhadas à protesto extrajudicial, nos termos de legislação própria do Município.

Alguns devedores, aviaram medida cautelar junto ao Judiciário, questionando o crédito do Município, e não o modo de recebimento, tendo o Juízo da Comarca deferido medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito até final decisão.

Apenas o devedor Romulo Ferreira Alvares da Silva, pagou o débito, permanecendo os demais, litigando contra a cobrança, pendente de decisão de mérito.

Todavia, segue, outra vez, os documentos solicitados.

Sendo o que se tem a informar, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Atenciosamente,

  
**RENATO MOREIRA CAMPOS**  
Procurador Geral do Município

Exmo. Dr.  
Glaydson Santo Soprani Massaria  
DD. Procurador Geral do Ministério  
Belo Horizonte-MG



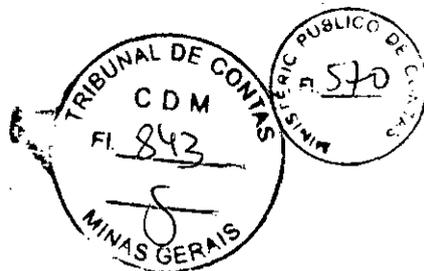
**01590615 / 2013**

ABAETE

PJ4730



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE ABAETE-MG.**

Distribuição por Dependência  
ao Processo nº 0032053-74.2012.8.13.0002

*Verificar, ao final, se os protestos foram  
cancelados ou não.*

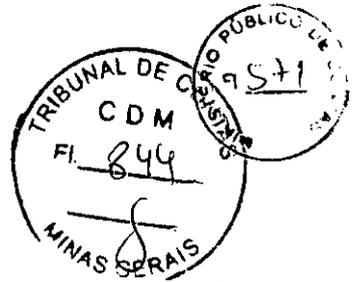
**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Dizem **JAIRO JOSÉ TEODORO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 299.335.286-53, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Teodoro de Paiva, nº 222, Centro, CEP 35620-000; **JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 129.926.586-34, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 587, Centro, CEP 35620-000; **RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 217.570.116-68, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Treze de Maio, nº 172, Centro, CEP 35620-000; **ARLINDO REIS PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 160.799.576-04, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Dr. Antônio Amador, nº 136, Centro, CEP 35620-000, **JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 563.309.608-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 861, Centro, CEP 35620-000, **RAFAEL JOSÉ PINTO**, brasileiro, casado,

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**ROBERTO LAMOUNIER**  
ADVOGADOS



fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob n° 154.495.056-04, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Antônio Amador, n° 273, Centro, CEP 35620-000; e **JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob n° 199.861.656-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Três de Maio, n° 1029, Centro, CEP 35620-000, por seu Procurador, "ut" incluso instrumento de mandato, que vêm à presença de Vossa Excelência, a tempo e modo, ajuizar a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO** em face do **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n° 18.296.632/0001-00, com sede nesta Cidade de Abaeté-MG, à Praça Amador Álvares, n° 167, Centro, CEP 35620-000, na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

os Requerentes ingressaram em Juízo com uma MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, cujo deferimento liminar ocorreu em 09/11/2012, em despacho motivado, exarado por esse douto Juízo, que em antecipação de tutela, vez que satisfatoriamente demonstrado o "*periculum in mora*" e o "*fumus bone iure*", determinou fossem sustados os protestos pretendidos pelo Requerido, no Cartório de Protestos desta Cidade.

Conforme determina o art. 806 do CPC, compete à parte que propôs a medida cautelar ingressar em Juízo com a ação principal, sob pena de cessação da medida preparatória. É a presente, pois, para preencher esse mandamento legal, bem como para ver tutelado definitivamente o seu direito, buscando a chancela judicial, indispensável à proteção. Portanto, cabível e tempestivo o ajuizamento do presente feito, como ação principal, nos termos da legislação adjetiva.

**LEGISILIDADE  
COMPROMETIDA**



**ROBERTO LAMOUNIER**  
ADVOGADOS



Os Requerentes foram intimados pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Abaeté, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuarem o pagamento dos débitos abaixo relacionados, tendo como credor a Prefeitura Municipal de Abaeté, conforme consignado em Certidões de Dívida Ativa, emitidas em 25/10/2012 e com vencimento na mesma data, tendo como motivação "falta de pagamento", sob pena de lavratura dos seus protestos (**DOC.02**):

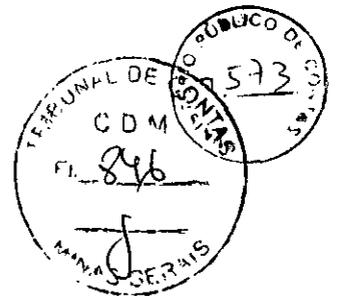
- . A. Protesto nº 27877 - Jairo José Teodoro - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27883 - José César de Oliveira - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27888 - Rômulo Ferreira Álvares S. - R\$ 5.891,40
- . A. Protesto nº 27884 - Arlindo Reis Pereira - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27885 - José Inácio Oliveira Filho - R\$ 5.327,43
- . A. Protesto nº 27889 - Rafael José Pinto - R\$ 5.177,43
- . A. Protesto nº 27908 - José Pedro de Andrade - R\$ 5.177,43

Os Requerentes obtiveram Certidões do Requerido (**DOC.03**), as quais, data máxima vênua, não preenchiam os requisitos legais para a sua subsistência, conforme determinação legal.

O **Código Tributário Nacional (DOC.04)**, em seu art. 202, § único, determina que da Certidão do termo de inscrição da dívida ativa deverá conter, obrigatoriamente, o nome e endereço do devedor, a quantia devida e a maneira de cálculo dos juros de mora acrescidos, a origem e natureza do crédito, a indicação do livro e da folha de inscrição. Verbis:



**ROBERTO LAMOUIER**  
ADVOGADOS



"Art.202 . O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a **residência** de um e de outros;

II - a quantia devida e a **maneira de calcular os juros de mora acrescidos**;

III - a origem e **natureza do crédito**, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição." (Grifos nossos)

Por seu turno, o **Código Tributário do Município de Abaeté (DOC.05)**, em seu art.158, §1º, também determina que a Inscrição em Dívida Ativa deverá conter todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, *in verbis*:

"Art.158 - A decisão irrecorrível, na órbita administrativa, contrária ao contribuinte e que implique na obrigação de pagar impostos e/ou penalidades, determinará o envio do respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias, para inscrição em dívida ativa.

§1º - A Fazenda Municipal providenciará a inscrição, com todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, no prazo de 5(cinco) dias, dentro do qual fornecerá a respectiva certidão ao serviço jurídico." (Grifamos)

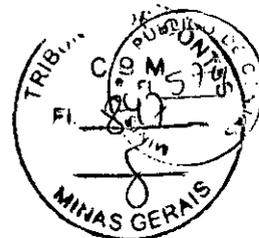
De forma a não deixar dúvidas, a **Lei nº 6.830/80 (DOC.06)**, que trata da "Execução Fiscal", assim determina em seus art.2º, §§ 5º e 6º:

"§5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro  
Abaeté/MG - CEP 35620-000  
Tel/Fax:(37) 3541-4640/9998-0112  
e-mail: [advlamounier@hotmail.com](mailto:advlamounier@hotmail.com)



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



I - ...

II - o **valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos** previstos em lei ou contrato;

III - a **origem, a natureza e o fundamento legal** ou contratual da dívida;

IV - a **indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária** bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a **data e o número da inscrição**, no Registro da Dívida;

VI - ...

§6º - A **Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição** e será autenticada pela autoridade competente." (Grifamos)

Verificando os documentos apresentados, nota-se que as Certidões emitidas pelo Requerido não atendiam, como de fato não atendem, os ditames legais, pois que não contêm os requisitos supra referidos, o que retira das mesmas sua certeza e exigibilidade.

Constata-se, mais, que as Certidões noticiam que as Inscrições em Dívida Ativa teriam sido realizadas em 12/04/2012, mas as Intimações dos Protestos apresentam outra data, qual seja, 25/10/2012, criando uma situação de incerteza e insegurança aos Requerentes.

Ainda importante ressaltar que as Certidões não consignaram o valor do débito original e a forma de correção e juros de mora, o que retira dos Requerentes qualquer possibilidade de questionamento do valor nelas expresso. Constata-se das Certidões e dos Apontamentos de Protestos, que os valores ali consignados não são aqueles indicados no Acórdão do TCE e nem se indicou os critérios de correção dos valores.



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



E mais, em momento algum antes das inscrições na Dívida Ativa os Requerentes foram notificados ou intimados pelo Requerido, na forma prevista no Código Tributário Municipal, para oportunizar-lhes os pagamentos antes da inscrição em Dívida Ativa. Tal realidade ocorreu apenas após serem realizadas as inscrições e já sob ameaça de se levar os débitos a protesto, o que, por si só, já seria causa de nulidade do ato, na forma da lei.

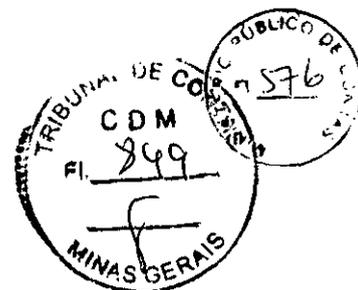
As Certidões da Dívida Ativa teriam ainda, obrigatoriamente, que indicar a NATUREZA DO CRÉDITO, o que não resultou consignado. Ora, os débitos que o Requerido pretende protestar **NÃO SÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**, posto que têm suas origens em restituições, ou seja, meras devoluções, ao erário público, conforme consignado nas Certidões emitidas pelo TCE/MG e pelo Requerido, não se tratando de ressarcimento.

Como se não bastasse, douto Magistrado, os débitos irregularmente inscritos em dívida ativa foram alcançados pela **PRESCRIÇÃO**, também prevista no art.174, do Código Tributário Nacional. Senão, vejamos:

Os débitos objeto dos Protestos que se pretende sustar definitivamente têm sua origem em Acórdão de Decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Sessão da 1ª Câmara, ocorrida em **19/10/2004**, nos autos do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 14.710, que determinou que cada vereador, ora Requerentes, devolvesse ao Município o valor de **R\$ 4.621,09** (Quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), conforme consignada na inclusa Certi-



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



dão de Débito expedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (DOC.07).

Não resta dúvida, portanto, que a constituição definitiva dos débitos ocorreu em outubro de 2004. Contudo, somente em Abril de 2006, o TCE/MG oficiou o Requerido, a fim de que providenciasse a cobrança dos débitos. Importante ressaltar que, a partir da constituição dos créditos iniciou a contagem do prazo prescricional de cinco anos.

Muito embora tivesse recebido toda a documentação necessária para proceder a inscrição do débito em abril de 2006, o Requerido, **apenas em 12/04/2012**, portanto 06 (seis) anos depois, é que providenciou a inscrição dos débitos em dívida ativa e isso sem a prévia e necessária notificação ou intimação dos Requerentes para pagamento, como de lei.

Ora, da constituição dos créditos em outubro de 2004 até as inscrições em dívida ativa em abril de 2012, transcorreram aproximadamente 08 (oito) anos, sem a ocorrência de qualquer causa que justificasse a inércia da Fazenda Pública ou causa de interrupção da prescrição.

Não há qualquer justificativa plausível para a inércia do Requerido, nem existência de qualquer causa de interrupção da prescrição.

A prescrição da pretensão executória dos créditos não tributários da Fazenda Pública, como é o caso dos créditos *sub judice*, é de 5 anos, tendo como termo inicial o trân-



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



sito em julgado do processo administrativo que constituiu definitivamente o crédito, o que ocorreu em outubro de 2004.

A Lei nº 11.941/2009, incluiu um novo artigo na Lei nº 9.873/99, observe-se:

"Art.1º - A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."

Decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO-CABIMENTO - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, o valor dado à causa deve ser utilizado como parâmetro para aplicação do disposto no § 2º do art. 475 do CPC, resultando, assim, no não-conhecimento da remessa oficial. 2 - Aos créditos fazendários de natureza não-tributária aplicam-se, quanto à prescrição da ação executiva, as disposições da Lei de Execução Fiscal, e, tendo em vista a natureza administrativa da relação jurídica que deu origem ao crédito, a prescrição quinquenal. 3 - Seguimento negado aos recursos oficial e voluntários, respectivamente, por manifesta inadmissibilidade e improcedência (CPC, art. 557). (Decisão Monocrática nº 1.0024.99.082730-5/001(1) de TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 16 de Julho de 2008). (Grifamos)



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



**ÍNCILITO MAGISTRADO,**

além do fato de que, em Cartório, não foram apresentadas aos Requerentes as Certidões da Dívida Ativa, mas uma mera "listagem" enviada pelo Requerido, como já dito alhures, os erros e omissões consignados nas Inscrições da Dívida e, por consequência, nas Intimações dos Protestos, e ainda em razão de terem sido alcançados pela PRESCRIÇÃO, exigem que tais apontamentos sejam definitivamente sustados, seja por representarem inequívoco e inescusável prejuízo aos Requerentes, seja porque, em face dos erros ora apontados, as Certidões são nulas como são nulas as inscrições de dívida ativa, por terem sido Lançadas sem as cautelas e exigências do Código Tributário Municipal e por não conterem os requisitos legais.

Parecem evidentes os prejuízos que um protesto dessa natureza pode acarretar aos Requerentes em um Município pequeno como o nosso. O patrimônio jurídico, moral e econômico estão ameaçados de sofrerem danos irreparáveis no conceito profissional e creditício.

Tais protestos não podem e não devem ser levados a efeito, sendo perfeitamente cabível a via judicial eleita, para invocar a prestação jurisdicional, a fim de que, definitivamente, impeça que a prática de protestos extrajudiciais degenerem em abuso, convertendo-se em meio violento de cobrança ou intimidação, como no caso vertente.

É por isso que o ilustre professor ALFREDO BUZAID, já afirmava:



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



"Toda vez que alguém, sem razão de direito, valecer-se de título de crédito para constranger o indigitado devedor, mediante protesto, a fazer um pagamento indevido, deve o direito socorrê-lo, obstando a efetivação da violência." (Da Sustação de Protesto, Revista Jutitia, Vol. 60, p.61)

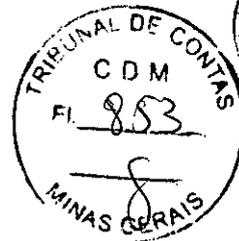
Como já dito na Medida Cautelar, não se discute a possibilidade do protesto de tais créditos, posto que autorizado por Lei Municipal. Contudo, tal autorização legislativa não convalida nem muito menos autoriza ou legitima inércia no prazo para inscrição da dívida ativa ou mesmo os equívocos ou omissões na inscrição e nas CDA - Certidões da Dívida Ativa.

### **POR TODO O EXPOSTO,**

requerem a Vossa Excelência, a **CITAÇÃO** do Requerido, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Cláudio de Sousa Valadares, para todos os termos da presente AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, na forma e prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, devendo, ao final, ser julgado **PROCEDENTE** o pedido, para, reconhecendo a nulidade das Inscrições em Dívida Ativa, por não atenderem os ditames dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, e ainda em razão da incidência da PRESCRIÇÃO, determinar a **SUSTAÇÃO DEFINITIVA** dos apontamentos de protestos que estão em via de serem lavrados naquele Ofício sob n° **27877** - Jairo José Teodoro - R\$ 5.508,97; n° **27883** - José César de Oliveira - R\$ 5.510,70; n° **27888** - Rômulo Ferreira Álvares da Silva - R\$ 6.231,16; n° **27884** - Arlindo Reis Pereira - R\$ 5.510,70; n° **27885** - José Inácio de Oliveira Filho - R\$ 5.661,65; n° **27889** - Rafael José Pinto - R\$ 5.512,43; e n° **27908** - José Pedro de Andrade - R\$ 5.512,43, evitando assim, lesão



**ROBERTO LAMOUNIER**  
ADVOGADOS



grave e de difícil reparação que fatalmente será imposta aos Re-  
querentes.

**REQUEREM, AINDA,**

o apensamento do presente feito à Medida Cau-  
telar em tramitação, bem como a condenação do Requerido no paga-  
mento das custas processuais, honorários de advogado de 20%  
(vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações le-  
gais, conforme de lei.

**PARA PROVA,**

requerem a juntada dos documentos anexos, o  
depoimento pessoal do Requerido, na pessoa de seu representante  
legal, sob pena de confesso, a requisição e/ou juntada de novos  
documentos, certidões e informações que se fizerem necessárias,  
a inquirição de testemunhas, abaixo arroladas, que comparecerão  
em juízo, independente de intimação, perícias, sem dispensar as  
demais provas admitidas em direito.

**REQUEREM, POR FIM,**

o benefício da **gratuidade da justiça**, por se-  
rem pobres no sentido legal e não possuem condições financeiras  
para arcar com custas processuais e honorários de advogado sem  
prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.

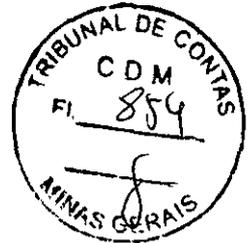
Dá-se à presente, para efeito de alçada, o  
valor de **R\$ 36.500,00** (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pedem deferimento.



**ROBERTO LAMOUNIER**  
ADVOGADOS



Abaeté-MG, aos 07 de dezembro de 2012.

P.p.

**Roberto de Souza Lamounier**  
OAB/MG nº 45.319



66

Processo: 002 12 003205-3



Vistos, etc...

Analisando o feito, observá-se que estão presentes os requisitos para concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ao que tudo indica, os fatos se deram em 2006, e os requerentes não foram intimados a respeito da dívida ativa, assim, o protesto, se efetivado, poderá causar danos aos Requerentes, caso a cobrança seja declarada indevida. Portanto, entendo que deva ser deferida a liminar.

Neste sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – LIMINAR – DEFERIMENTO – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – REQUISITOS DEMONSTRADOS – Há permissibilidade jurídica em se utilizar da tutela cautelar, desde que se encontrem presentes, além das condições gerais e comuns a todas ações, quais sejam, legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, de modo a se caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano antes do julgamento da lide principal. (TAMG – AI 0399399-1 – (68172) – Canápolis – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Vieira de Brito – J. 21.05.2003)**

*Ex positis*, DEFIRO a liminar determinando a imediata sustação dos protestos, até solução final da demanda.

Notifique-se imediatamente ao Cartório de Protesto para proceder à sustação dos protestos protocolados sob os números relacionados aos autos.

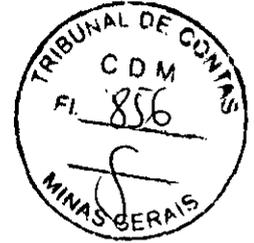
Cumprida a liminar, cite-se o Requerido, nos termos do art. 803 do CPC.

Deverão os Requerentes propor a ação principal, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Intime-se. Cumpra-se.

Abaeté, 9 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Faria  
Juiz de Direito



*Vistos, etc...*

Tendo em vista o pedido de desistência da ação, formulado pelo requerente em fls. e considerando a aquiescência do requerido, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Custas finais, pelo Requerente.

Após o pagamento das custas, se for o caso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Abaeté, 1 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALBERTO DE FARIA  
*Juiz de Direito*



ROBERTO LAMOUNIER  
ADVOGADOS



69  
M



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
MARCA DE ABAETÉ-MG

PROCESSO n°: 0002.12.003479-4

Diz JAIRO JOSÉ TEODORO E OUTROS, nos autos da  
AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO que lhe move em face  
do MUNICÍPIO DE ABAETÉ, processo que tramita perante esse douto Juízo de  
Secretaria, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* assinan-  
dos, que, com o devido e costumeiro respeito, vêm à ilustre presença de  
Vossa Excelência opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos motivos que passo a  
expor:

A respeitável decisão de fls.67 que julgou  
EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO diante do pedido for-  
mulado as fls.65/66 se encontra equivocada, senão vejamos.

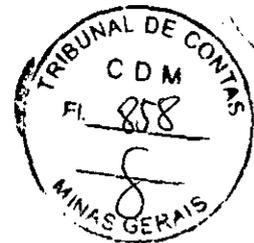
O pedido formulado as fls.65/66 diz somen-  
te respeito ao Requerente **RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA**, e tão  
somente a ele, não se englobando neste pedido os demais Requeren-  
tes, os quais querem prosseguir com a presente Ação.

Rua Alda Viana, n° 455, Centro  
Abaeté/MG CEP 35620 000  
Tel/Fax (37) 3541 4640/8801 5000  
e-mail: advlamounier@hotmail.com

1ª JUIZA DE DIREITO  
TJMG COMARCA DE ABAETE 138710  
08/FEV/11 14:50



**ROBERTO LAMOUNIER**  
ADVOGADOS



Diante do exposto

Vem a presença de Vossa Excelência REQUERER a Reconsideração para que o efeito da Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito incida somente sobre o Requerente RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA, com a devida baixa na distribuição, e não sobre os demais Requerentes, prossequindo o presente feito com os demais Requerentes.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Abaeté-MG, 08 de fevereiro de 2013.

P.p.

**Roberto de Souza Lamounier**  
OAB/MG n° 45.319

P.p.

  
**Laura Fonseca Guimarães**  
OAB/MG n° 134.814

016014 CONCLUSÃO

Aos 14 de 02 de 2013 os fatos  
conclusos ao MM. Dr. Juiz de Direito.

Eu [assinatura]  
Escrivão, o escrevi.



Realmente o fato descrito proseguiu  
os autos com fatos dos demais  
autores.

Cite-se o Município como p' autor  
novo. (f. 64).

Jpa

Abaco, 18.02.2013

[assinatura]

KLEBER ALVES DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 19 de 02 de 2013

recebi estes autos Para constar, lavrei este

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]



⇒ No processo cautelar  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



OBS: Este você já contestou  
Tem um pedido de desistência  
Vistos, do... nho.



Homologo a desistência do Sr. Romulo Ferreira  
Alvarus da Silva (ff. 116), determinando a exclusão  
do nome do mesmo, no Siscom.

Intime-se os demais autores para prosse-  
guirem com o feito em 48 horas sob pena  
de arquivamento dos autos.

Intime-se.

Uberlândia, 25/04/13.

Rachel Cristina da Silva  
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 06 de 05 de 2013

recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

P/OA) Escrivão(a) mm S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

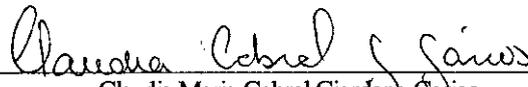


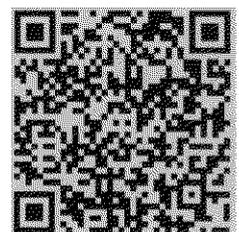
Processo n. 14710

Data: 15/02/2022

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 692/739, protocolizada sob o n. 3301210/2017, encaminhada por PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, a documentação de folha(s) 740/804/, protocolizada sob o n. 6496611/2020, encaminhada por PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, a documentação de folha(s) 816/832, protocolizada sob o n. 883774/2013, encaminhada por e a documentação de folha(s) 833/841, protocolizada sob o n. 890664/2013, encaminhada por .

  
\_\_\_\_\_  
Claudia Maria Cabral Giordano Gaios



Executor: C.M.C.G.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 09/03/2022 faço o encerramento do volume nº 3 do processo nº 14710 ,contendo 254 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:  
TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

  
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA  
MARIA DE FATIMA DIAS